

Libro 1^o

Tratado de Mineracões

De Livros de
Instruções, e
Cartas, e de Memórias da
convenção de Extremadura das Demarcações
do tempo do Illmo. Sr. D. Luiz de M.
buquerque do Alentejo e Cáceres do
anno de 1780. e 1783. 1

Carta da Secretaria do Estado Ultramarino p.^a Governador
e Cap. Gen. D. Luiz de Albuquerque do Alentejo e Cáceres
fzendo a importante eiva das Demarcações na forma
do Tratado de 1.^o de Outubro de 1777. 1

Primeiro Tratado de Limites celebrado em Madrid a 13
de Janeiro de 1750. 2

Segundo Tratado Preliminar de Limites Celebrado em
B. de Madriça a 1.^o de Outubro de 1777. 11

Carta da Secretaria do Estado p.^a Cap. Gen. D. Luiz de M.
e os seus Ordens a respeito das Demarcações, e
o participando a sua respectiva Magestade p.^a a Cap.
e Regia. 12

Carta p.^a do Sr. Cap. Gen. D. Luiz de M.
sobre a Preliminar de Limites de 1777. 20

Carta 1.^a do que se fez acordado com o Sr. Cap. Gen.
D. Luiz de M. 21

Seguid' antec.

2.ª Secretaria d' E.

Carta de V. E. p.ª a Secretaria d' E.
do Estado Ultramarino a respeito do seu rendimento
mas também do imposto de Negocio das Demarcações.

Observações de V. E. sobre a Carta de V. E. p.ª a Secretaria d' E.
do Estado Ultramarino a respeito do seu rendimento

mas também do imposto de Negocio das Demarcações.

Carta de V. E. p.ª a Secretaria d' E.
do Estado Ultramarino a respeito do seu rendimento
mas também do imposto de Negocio das Demarcações.

Termo de fundação do Concelho de Nova Coimbra em
13 de Setembro de 1775.

Dito do Lugar d' Albuquerque em 21 de Setembro
de 1778.

Dito do Lugar de Pôrto em 11 de Set. de

Dito do Porto de Pinheiro da Beira em
Julho de 1776.

Observações determinadas na Conflicção
da Madeira e Camoré no Presencio
no Mee de Fevereiro de 1774.

Carta de V. E. p.ª a Secretaria d' E.
do Estado Ultramarino a respeito da nomeação

misericórdia para as Demarcações, e mais Copia no
alvará, com data de 26 de Agosto de 1780.

Copia da Carta da Secretaria d' Estado Ultramarino
com data de 11 de Out.º de 1771, de q.ª se faz menção.

Carta de V. E. p.ª a Secretaria d' E.
do Estado Ultramarino com data de 29 de Agosto de 1780
sobre o assunto das Demarcações.

Carta de V. E. p.ª a Secretaria d' E.
do Estado Ultramarino com data de 29 de Agosto de 1780
sobre o assunto das Demarcações.

Carta de V. E. p.ª a Secretaria d' E.
do Estado Ultramarino com data de 29 de Agosto de 1780
sobre o assunto das Demarcações.

Carta de V. E. p.ª a Secretaria d' E.
do Estado Ultramarino com data de 29 de Agosto de 1780
sobre o assunto das Demarcações.

Carta de V. E. p.ª a Secretaria d' E.
do Estado Ultramarino com data de 29 de Agosto de 1780
sobre o assunto das Demarcações.

Copia da Carta de V. E. p.ª a Secretaria d' E.
do Estado Ultramarino com data de 29 de Agosto de 1780
sobre o assunto das Demarcações.

Cópia da Carta do Ex.^{mo} General do Rio de Janeiro
Comandante da Armada com data de 25 de Maio de 1780
em que participa a ordem que recebeu do Real
Tribunal para não admitir a esta Capitania que com
a de 300 e não em unicamente.

Req.^{ta} de hum Carta p.^a do Ex.^{mo} p.^o João Bar.^{to} Colley
p.^o os ditos ditos Juizes de paz que fizeo de ver
da Carta de 300

Req.^{ta} de hum Carta do Ex.^{mo} p.^o do Ex.^{mo} p.^o João
Bar.^{to} Colley p.^o os ditos ditos Juizes de paz a respeito das com.
pendencias que se fazem p.^o os ditos Juizes de paz
Demarcação com data de 30 de Junho de 1780

Relação ap.^a do dinheiro, com do governo, Mand.
mento do Ex.^{mo} p.^o João Bar.^{to} Colley p.^o os ditos ditos Juizes de paz
da Demarcação

Req.^{ta} de hum Carta do Ex.^{mo} p.^o do Ex.^{mo} p.^o João
Bar.^{to} Colley p.^o os ditos ditos Juizes de paz a respeito das com.
pendencias que se fazem p.^o os ditos Juizes de paz
Demarcação

Req.^{ta} da Carta instructiva do Ex.^{mo} p.^o do Ex.^{mo} p.^o João
Bar.^{to} Colley p.^o os ditos ditos Juizes de paz a respeito das com.
pendencias que se fazem p.^o os ditos Juizes de paz
Demarcação com data de 18 de Julho de 1780

Req.^{ta} de hum Carta do Com.^{do} do Ex.^{mo} p.^o do Ex.^{mo} p.^o João
Bar.^{to} Colley p.^o os ditos ditos Juizes de paz a respeito das com.
pendencias que se fazem p.^o os ditos Juizes de paz
Demarcação

Req.^{ta} de hum Carta do Ex.^{mo} p.^o do Ex.^{mo} p.^o João
Bar.^{to} Colley p.^o os ditos ditos Juizes de paz a respeito das com.
pendencias que se fazem p.^o os ditos Juizes de paz
Demarcação com data de 18 de Julho de 1780

Req.^{ta} de hum Carta do Ex.^{mo} p.^o do Ex.^{mo} p.^o João
Bar.^{to} Colley p.^o os ditos ditos Juizes de paz a respeito das com.
pendencias que se fazem p.^o os ditos Juizes de paz
Demarcação com data de 25 de Junho de 1780

Req.^{ta} de hum Carta do Ex.^{mo} p.^o do Ex.^{mo} p.^o João
Bar.^{to} Colley p.^o os ditos ditos Juizes de paz a respeito das com.
pendencias que se fazem p.^o os ditos Juizes de paz
Demarcação com data de 25 de Junho de 1780

Req.^{ta} de hum Carta do Ex.^{mo} p.^o do Ex.^{mo} p.^o João
Bar.^{to} Colley p.^o os ditos ditos Juizes de paz a respeito das com.
pendencias que se fazem p.^o os ditos Juizes de paz
Demarcação com data de 25 de Junho de 1780

Req.^{ta} de hum Carta do Ex.^{mo} p.^o do Ex.^{mo} p.^o João
Bar.^{to} Colley p.^o os ditos ditos Juizes de paz a respeito das com.
pendencias que se fazem p.^o os ditos Juizes de paz
Demarcação com data de 25 de Junho de 1780

Req.^{ta} de hum Carta do Ex.^{mo} p.^o do Ex.^{mo} p.^o João
Bar.^{to} Colley p.^o os ditos ditos Juizes de paz a respeito das com.
pendencias que se fazem p.^o os ditos Juizes de paz
Demarcação com data de 25 de Junho de 1780

Req.^{ta} de hum Carta do Ex.^{mo} p.^o do Ex.^{mo} p.^o João
Bar.^{to} Colley p.^o os ditos ditos Juizes de paz a respeito das com.
pendencias que se fazem p.^o os ditos Juizes de paz
Demarcação com data de 25 de Junho de 1780

Req.^{ta} de hum Carta do Ex.^{mo} p.^o do Ex.^{mo} p.^o João
Bar.^{to} Colley p.^o os ditos ditos Juizes de paz a respeito das com.
pendencias que se fazem p.^o os ditos Juizes de paz
Demarcação com data de 25 de Junho de 1780

✓ *Parandura de Constantino que ha de ir a indico a república
e a comisar e Camisado de Lima, de do ou. Honor. do
da Villa de o Rocio Paraguri.* 37

Res. de la Junta Central de V. E. p. a. J. de C. y C.
 D. J. de C. y C. J. de C. y C. J. de C. y C.
 D. J. de C. y C. J. de C. y C. J. de C. y C.

Posto de humo Carta de S. Ex.^{ca} p.^{ta} 1.^a de Mayo de 1771.
 Catala, fecho en la requesta de Don Francisco, ex-
 arcano a o. Ex.^{ca} de S. M. C. de La Plaza, e de su
 pacha que este llo deu. 75 p.

Reg^{to} do humma Carta de V. Ex.^{ca} p.^o 3.º p.^o 1.º
 p.^o 2.º p.^o 3.º p.^o 4.º p.^o 5.º p.^o 6.º p.^o 7.º p.^o 8.º p.^o 9.º p.^o 10.º
 p.^o 11.º p.^o 12.º p.^o 13.º p.^o 14.º p.^o 15.º p.^o 16.º p.^o 17.º p.^o 18.º p.^o 19.º p.^o 20.º
 p.^o 21.º p.^o 22.º p.^o 23.º p.^o 24.º p.^o 25.º p.^o 26.º p.^o 27.º p.^o 28.º p.^o 29.º p.^o 30.º
 p.^o 31.º p.^o 32.º p.^o 33.º p.^o 34.º p.^o 35.º p.^o 36.º p.^o 37.º p.^o 38.º p.^o 39.º p.^o 40.º
 p.^o 41.º p.^o 42.º p.^o 43.º p.^o 44.º p.^o 45.º p.^o 46.º p.^o 47.º p.^o 48.º p.^o 49.º p.^o 50.º
 p.^o 51.º p.^o 52.º p.^o 53.º p.^o 54.º p.^o 55.º p.^o 56.º p.^o 57.º p.^o 58.º p.^o 59.º p.^o 60.º
 p.^o 61.º p.^o 62.º p.^o 63.º p.^o 64.º p.^o 65.º p.^o 66.º p.^o 67.º p.^o 68.º p.^o 69.º p.^o 70.º
 p.^o 71.º p.^o 72.º p.^o 73.º p.^o 74.º p.^o 75.º p.^o 76.º p.^o 77.º p.^o 78.º p.^o 79.º p.^o 80.º
 p.^o 81.º p.^o 82.º p.^o 83.º p.^o 84.º p.^o 85.º p.^o 86.º p.^o 87.º p.^o 88.º p.^o 89.º p.^o 90.º
 p.^o 91.º p.^o 92.º p.^o 93.º p.^o 94.º p.^o 95.º p.^o 96.º p.^o 97.º p.^o 98.º p.^o 99.º p.^o 100.º

Reç.^{to} de humma Carta de V. Ex.^{ta} p.^{ra} V. Ex.^{ta} de
D. João febre a que á respeito das Demarcações es-
creveu ao Gov.^{or} de S. Paulo, e de lho respondeu em 77.

Rec^{to} de honoraria Carta de V. E. co. p. a. Sr. General
P. de Lima pediendo que sean Sacardotes, e sean
Sugetos habiles y Oficiales de la Secretaria. — 28

*Pedro de Luna y p.^a Jovani Ber.^a Caldas
P. a o r r e s p e c t o - 78*

Reza do Livro q' contigendo o Con. Manoel Ribeiro,
Rebello, em regresso indempnestivo que fez e recd.

John

✓ Rec. do Livro que entrega o M.^o Thom. Garcia,
na sua viagem ao Rio Caraguari 89

Relatório das Sesões que foram a P.elligeriana 27.

✓ *Diário do capitão Ruy L. Simões q. entregou a Cda.
d. Cap. m. J. de Alm. da* 98

*Carta di V. E. Gran M^a. D. Niccolò de' Loro Cardinale,
e della S. S. R. C. sopra unius materiam ———— 99*

Rec.^o de humma Carta do 1.^o Comissario das 4.^{as} Part.
da Esp.^{ta} de D. Jan.^o de Albuquerque, escripta
a Sr.^o João. Rec.^o Caldas, sobre as Demarcações. 102

Deposito gdo deu a p^{re}zão Per.^o Cabellos de d.^o Carlos. 163
Copia de outras Carlos e curruio d.^o 1.^o Condição de
pau. 1 a p^{re}zão Per.^o Cabellos. 164

Reportes que deu o Sr. João Ber.^o Cadellar ao d.^o Carlos - 108

✓ Carta para o Secretario, d' Estado Ilmo. Sr. D. João de Almeida, que acome-
pandou varios Mapas, e Cartas Geograficas, e Topogra-
ficas.

P.^o sobre as Demarcacões.

Copia da Carta Regia assignada a D. Antonio Ro-
driguez de Torres, em data de 7 de Julho de 1757, e por
meio da qual se assigna a D. Antonio Rodriguez de Torres

- p.^{as} de Supplicas d'el Rey Capitania. 113
 Carta de S. Ex.^{ca} p.^a 2.º Secre.^{to} d'Estado Ultramar.
 na sobre varias cõpõs das Demarcações. 114
 Carta p.^a 2.º Secre.^{to} d'Estado Ultramarino, sobre a
 remanancia das Campanhas Portuguezas d'el Rey
 D. João. 115
 Patente de L.^o Comissario a o Sen.^o Cor.^o D. Antonio
 Felipe da Cunha Couto. 117
 D.^o de L.^o Comissario a o Vir.^o de São João Maria
 José da Cunha. 118
 Carta de S. Ex.^{ca} p.^a 2.º Secre.^{to} d'Estado Ultramar.
 marino a respeito tambem das Demarcações, e ou-
 tras materias. 119
 Carta de S. Ex.^{ca} p.^a 2.º Secre.^{to} d'Estado Ultramar.
 a respeito de alguns d'el Rey, que se acharam nos
 Secre.^{tos} respectivos a Demarcações. 119
 Carta de S. Ex.^{ca} p.^a 2.º Secre.^{to} d'Estado Ultramar.
 a respeito das Demarcações. 120
 Carta p.^a 2.º Secre.^{to} d'Estado Ultramar.
 sobre a respeito das Demarcações. 123
 Carta de S. Ex.^{ca} p.^a 2.º Secre.^{to} d'Estado Ultramar.
 a respeito das Demarcações. 124

- Rec.^{to} de hum Carta da Secre.^{to} d'Estado Ultramar.
 p.^a 2.º Secre.^{to} d'Estado Ultramar.
 sobre a respeito das Demarcações. 124
 Rec.^{to} de hum Carta da Secre.^{to} d'Estado Ultramar.
 p.^a 2.º Secre.^{to} d'Estado Ultramar.
 sobre a respeito das Demarcações. 125
 Rec.^{to} de hum Carta da Secre.^{to} d'Estado Ultramar.
 p.^a 2.º Secre.^{to} d'Estado Ultramar.
 sobre a respeito das Demarcações. 126
 Rec.^{to} de hum Carta da Secre.^{to} d'Estado Ultramar.
 p.^a 2.º Secre.^{to} d'Estado Ultramar.
 sobre a respeito das Demarcações. 127
 Carta de S. Ex.^{ca} p.^a 2.º Secre.^{to} d'Estado Ultramar.
 sobre a respeito das Demarcações. 128
 Carta de S. Ex.^{ca} p.^a 2.º Secre.^{to} d'Estado Ultramar.
 sobre a respeito das Demarcações. 129

Requeto humilde Carta do Gov. Espanhol D. Jo.
 de la Cruz ao Gov. G. do Brasil sobre a Relação
 da Navegação do Rio de Janeiro que tem
 sido de grande Beneficio e Fomento do Brasil. 129 p.

Carta de lavoura Carta da natureza do

*Copia do Tratado Preliminar de Amizade feito em
St. Ildefonso 129 p*

Carta p.^a do Sr. Conde de S. Carlos e S. João, 131 p.

Carta de D. João de Faria, do Com.º de Pernambuco
ao meoio afonso de Albuquerque da Cruz
Portuguezes - 133

Carta de S. Ex.^{ca} p.^{ra} do 1.^o Secret.^o do E.^{do}.
V.^{ha} M.^{da} em repub.^{ca} de 3 de Mayo de
1784, sobre o mandar retirar os Missionarios
da Terra da Guayana.

Reporte do S. C. p. 2.º de Junho de 1.º Estado
Villamar. em uma fazenda mais f. do
Villamar. de 1.º de Junho de 1.º Estado
Cap. do 1.º de Junho de 1.º Estado
de 1.º de Junho de 1.º Estado
de 1.º de Junho de 1.º Estado
de 1.º de Junho de 1.º Estado

*Religio sui que fidei et sperantiae proximam que
sella constant* 137

Carla de S. Ca. para o Secretario d'El Rey. Alva.
morada, febreiro, ter. com o selo com o brasão de S. Ca.
parto de S. Ca. Encom. d. S. Ca. Comissario d. S. Ca.
S. Ca. de S. Ca. de S. Ca. e a de S. Ca. Mór ao
2.º Comissario d. S. Ca. e a de S. Ca. de S. Ca. 1987

Carta do Sr. Ex.^{co} p.^a a Secret.^a do Estado M.^{to}
em que dá conta a S.^a Mage.^d por nomeado p.^a
Ord.^{em} das Demarcações, o mesmo q.^{ue} actualm.^{te}
servo do Sr. Cons.^{ho} p.^a M.^{to} João Vieira,
o p.^a Emp.^{to} a Francisco de Brito Dantas. 1/0

Carta de V. Ex.^{ca} p.^a a Secret.^o d' Estado Villam.
sobre a restituição que promete fazeis a Pro.^{ra} Es-
panhol, do Escravo Portuguez q' se achava
naquelle Domingo.

Carla de O. Ex.^a n.^a a Secret.^a d' Estado Vhemal.
em quo de carta d' S. M.^a d' camas Por.^a Epa.
nho D. M.^a de Lico Pacheco e Silva se
excede de poder tratar sobre Negocio das De-
marchas, dizendo que dele facha um estudo
unicam.^a D. Jgn.^o Perez, e dos ditos q^{us} ha
se tratar nesta materia com este ultimo

Cartão de 2.^o para Bar.^o de Cuba sobre vinderdas
Deu. M. M. M. e Cap. Eng. a carta de 1420

Carta de S. Ex.^{ca} p. a. p. João B. Caldas
sobre as Demarcações 145

Carta de S. Ex.^{ca} p. a. p. João B. Caldas
sobre as Demarcações 146

Carta de S. Ex.^{ca} p. a. p. João B. Caldas, acor-
dando a demarcações de S. Ex.^{ca} de Ouro em
q. se haviam celebrado 147

Carta de S. Ex.^{ca} p. a. p. João B. Caldas
sobre as Demarcações 148

Carta de S. Ex.^{ca} p. a. p. João B. Caldas
sobre as Demarcações 149

Carta de S. Ex.^{ca} p. a. p. João B. Caldas
em resposta a cinco que vieram do mesmo
S. Ex.^{ca} e outras anotações sobre as demarcações
de S. Ex.^{ca} 149/1

Rec.^{to} de humas Cartas de S. Ex.^{ca} p. a. p. João B. Caldas
de Real Erario, sobre as demarcações
anuais, com 20.000.000 g. de Dem. 151

✓ Observações e Anotações feitas p. a. p. João B. Caldas
em diff. Lugares 151/1

Carta de S. Ex.^{ca} p. a. p. João B. Caldas
de Real Erario a respeito do Subsidio
anual de 20.000.000 de rs 152

Carta de S. Ex.^{ca} p. a. p. João B. Caldas
sobre as demarcações de S. Ex.^{ca} de
Ouro em q. se haviam celebrado 153

Carta de S. Ex.^{ca} p. a. p. João B. Caldas
sobre as demarcações de S. Ex.^{ca} de
Ouro em q. se haviam celebrado 154

Carta de S. Ex.^{ca} p. a. p. João B. Caldas
sobre as demarcações de S. Ex.^{ca} de
Ouro em q. se haviam celebrado 155

Carta de S. Ex.^{ca} p. a. p. João B. Caldas
sobre as demarcações de S. Ex.^{ca} de
Ouro em q. se haviam celebrado 156

Carta de S. Ex.^{ca} p. a. p. João B. Caldas
sobre as demarcações de S. Ex.^{ca} de
Ouro em q. se haviam celebrado 157

Carta de S. Ex.^{ca} p. a. p. João B. Caldas
sobre as demarcações de S. Ex.^{ca} de
Ouro em q. se haviam celebrado 158

Carta de S. Ex.^{ca} p. a. p. João B. Caldas
sobre as demarcações de S. Ex.^{ca} de
Ouro em q. se haviam celebrado 159

Rec.^{to} do hum.^o Carta encerrada a S.^a Ex.^a pelo Sr.
P.^omeiro do Il.^o do Principe da Br.^a sobre as noti-
cias que teve de se nao remeterem de S.^a M.^a para
toda a Encerra apertada. e outras razões que di-
zem respeito a S.^a Ex.^a Encerr.
166

169/8

173

176

177/6

179

182.

135

185

1886

188

1891

191

193

1920

193

193

Este Livro cento e noventa e cinco folhas
numeradas e rubricadas por mim Com a minha co-
tada rubrica seguinte = Aff = de queuzo do-
que foy este termo de abertura.. Lisboa onze de se-
tembro de mil e setenta e quatro

Aff

1774.

Este Livro se deu em nome do
Ordem do Almo Ex. Sr. D. Luiz de
Albuquerque de Mello por Cauderes
Governador Cap. General desta Cap.
para servir de Reg. da Ordem de Sua
Maj. e quaisquer outros Documentos
relativos a Demarcação dos limites
minors. determinada pelo Tratado
Preliminar de Limites do P. de Oitav
do 1777 celebrado em 1800
N. de S. P. Villa Bella 18
de Junho de 1780

De la Cour de l'Évêque

Carta da Secretaria do Estado Ultramarino para Sr.
o Cap. Gen. Luiz de Albuquerque, Governador
della aymora, sobre a fta. da Demarcacao, na fha. de 1774.

Sua Magestade, attendendo as instancias representações, que por
 parte da Câmara de O.ª de São Paulo foram feitas, para passar a Elle Rey
 no, humas patentes de Comendação Com as seguintes cláusulas, Encomendadas
 por Successor a D.º D.º Pereira Cabral, que acaba de governar a Capita-
 nia de São Paulo. O dito Governador ordena, que passe a Comendação
 a D.º D.º Thomaz de São Paulo, a sua jorana. Em virtude a qual
 to Grosso, mas de passat humamente ao Rio Negro, para ali
 dar principio a Comendação de Domingos Dominguez e Espandey
 que foy na Terra do Rio de Janeiro, juntamente com os
 Comendatarios, Espandey, que de háo de justas, ou que já se achava
 na Comendação de São Paulo, e de Continuar naquelle Governo até o
 ali chegar e chegar ao Rio de Janeiro, que acaba de governar a
 cidade de Maranhão, Em que ora se achava naquelle Comendação.
 Nesta intelligencia Ordena Sua Magestade que O.ª Continue
 nelgoverno dessa Capitania, Em quanto a Ella não chegar o Rio
 de Janeiro, e de Successor, até a vinda que O.ª se entregar a esse Governador.
 he que passa a Comendação de São Paulo, e de Continuar a sua Capitania para
 esta Corte.

Como presente mente se trata de execução do Orta-
do Preliminar de Famílias, celebrado em Santo e Ildefonso, viz.
no dia Outubro de 1777, para a qual se ajustaria primeiro, e por
depois, quatro Divisões, Cinqüenta e quatro Companhas, Compa-
nhas cada uma delle, de seis Companhias Primarias, seis Mathema-
ticas, seis Engenharias, seis Práticas, Camis Gentes, e Lemetiva, que
felles Compromettendo se mandava nesta Carta, não só os
Mathematicos, e os Engenheiros, que pertencem á Divisão do
Rio Negro, Mas todos os Mathematicos, e os Engenheiros, pa-
ra a Divisão que se trata de formar em Mato Grosso, e para
allem de se estabelecer Compromettendo Nos Artigos XXI do
Ortado Preliminar, que he o mesmo, que o VII, e VIII do Orto-
do de Famílias, celebrado em Madrid, a 13 de Janeiro de
1750, ou que o P.º achava justos.

Yo Donna Caldas, ten Ojefun de Comendador al R.º
a Carta Regia, e Instruccion que se ha Remetido, para que Di.
Coxceda en esta parte, tudo aqui nella. Deos lo mine, e que

que pôde ser applicavel a esta Capitania, e assim o Sr. Capitão
nominao tempo huma Correspondencia com o Sr. D. João de
Alcobaça, Emquanto a este Sr. D. João de Alcobaça, e com o Sr. D.
Thomaz de S. Paulo, Governador do Rio, a fim para as
atenuas que se fazem, e os prazos, como já se fez, e se faz
de mais que o Sr. D. João de Alcobaça, e o Sr. D. Thomaz de S. Paulo,
Emquanto a estes Sr. Capitão.

7.º O Sr. Capitão emquanto a este Sr. Capitão, não tendo ainda
chegado a esta Capitania, será muito útil que o Sr. Capitão procure
atenuas, para o Sr. Capitão, e os prazos, como já se fez, e se faz
de mais que o Sr. D. João de Alcobaça, e o Sr. D. Thomaz de S. Paulo,
Emquanto a estes Sr. Capitão.

8.º O Sr. Capitão emquanto a este Sr. Capitão, não tendo ainda
chegado a esta Capitania, será muito útil que o Sr. Capitão procure
atenuas, para o Sr. Capitão, e os prazos, como já se fez, e se faz
de mais que o Sr. D. João de Alcobaça, e o Sr. D. Thomaz de S. Paulo,
Emquanto a estes Sr. Capitão.

O Sr. Capitão emquanto a este Sr. Capitão, não tendo ainda
chegado a esta Capitania, será muito útil que o Sr. Capitão procure
atenuas, para o Sr. Capitão, e os prazos, como já se fez, e se faz
de mais que o Sr. D. João de Alcobaça, e o Sr. D. Thomaz de S. Paulo,
Emquanto a estes Sr. Capitão.

2
não se pôde ser applicavel a esta Capitania, e assim o Sr. Capitão
nominao tempo huma Correspondencia com o Sr. D. João de
Alcobaça, Emquanto a este Sr. D. João de Alcobaça, e com o Sr. D.
Thomaz de S. Paulo, Governador do Rio, a fim para as
atenuas que se fazem, e os prazos, como já se fez, e se faz
de mais que o Sr. D. João de Alcobaça, e o Sr. D. Thomaz de S. Paulo,
Emquanto a estes Sr. Capitão.

7.º O Sr. Capitão emquanto a este Sr. Capitão, não tendo ainda
chegado a esta Capitania, será muito útil que o Sr. Capitão procure
atenuas, para o Sr. Capitão, e os prazos, como já se fez, e se faz
de mais que o Sr. D. João de Alcobaça, e o Sr. D. Thomaz de S. Paulo,
Emquanto a estes Sr. Capitão.

8.º O Sr. Capitão emquanto a este Sr. Capitão, não tendo ainda
chegado a esta Capitania, será muito útil que o Sr. Capitão procure
atenuas, para o Sr. Capitão, e os prazos, como já se fez, e se faz
de mais que o Sr. D. João de Alcobaça, e o Sr. D. Thomaz de S. Paulo,
Emquanto a estes Sr. Capitão.

O Sr. Capitão emquanto a este Sr. Capitão, não tendo ainda
chegado a esta Capitania, será muito útil que o Sr. Capitão procure
atenuas, para o Sr. Capitão, e os prazos, como já se fez, e se faz
de mais que o Sr. D. João de Alcobaça, e o Sr. D. Thomaz de S. Paulo,
Emquanto a estes Sr. Capitão.

O Sr. Capitão emquanto a este Sr. Capitão, não tendo ainda
chegado a esta Capitania, será muito útil que o Sr. Capitão procure
atenuas, para o Sr. Capitão, e os prazos, como já se fez, e se faz
de mais que o Sr. D. João de Alcobaça, e o Sr. D. Thomaz de S. Paulo,
Emquanto a estes Sr. Capitão.

Deo Nosso Pátrio, Contra Estabelecimento. *Dei* Esta indigene
cia do Governador do Brasil, por manifestamente Quebra ao
que se tinha acordado com o Conselho, que por meio de uma Capela,
não devia ficar a Com. de Escravos de negros, e não se que
tes Estabelecimento no mesmo ou Cella. E tudo isso, pelo Estabelecimento
tional antes do. Porém com a Capela, e a Estabelecimento, e a que
las Com. e a Estabelecimento, não se estabelecia mais, e a que se
que se, e a Estabelecimento de sua Estabelecimento, e a Estabelecimento
Estabelecimento, e a Estabelecimento de sua Estabelecimento.

Que depois aquelle Territorio a Portugal, por inter-
médio da Junta de Camara, determinaria em Condições fôrto he pela
Graça de S. M. do Sr. D. João de Utrecht, Com que Sua Magestade Ca-
tholica, Cede o Direito que He Commetida pela Demarcação antiga
deve aquelle Territorio, para nado remeta ao Quizer de aquella
Junta, Cede se intima mente a Portugal, Com tudo sem nelle sobre-
pôr novamente D. N. M. Com feito em elle a fôrto. Final-
mente, que a fôrto que He Artigo 1.º do dito Tratado de Utrecht, e
Reserva Sua Magestade Catholica a Portugal de porer com Con-
cedente a fôrto de dita Magestade Catholica, no dito Terri-
torio a fôrto, com tudo, como He muito antes fôrto a fôrto
lado, para fôrto, tem Com fôrto a fôrto, Com fôrto a fôrto
nada, para fôrto a fôrto a fôrto a fôrto.

[illegible][illegible][illegible][illegible]

que é a afecção para com os seus Conterrâneos, nem Escassez, ou
ma Demoraçãõ ligada no dizeo Theorizans; Considerando assim
no tempo, que a Republica Encontra salveza pelo seu foyso, e
pelo integral do Escudo, que a sua Condição parte de allegor, e
das suas leis e estatutos, que restabelece a quietude, e a paz Dominica.

[illegible]

Primeiro, Causa principal de que se assignalam as adições de livros a minutas, tomando por base as adições mais conhecidas, para que com o tempo se confundão, sem demoracão e diligencia, consabido a Origem, e Causa dos Rios, e os Montes mais notaveis. Segundo, que esta parte de se fazer, com a que actualmente se pratica a Recuperação dos antigos Códices, que em se fazer não, as muitas adições por Communição Comum, e para que se Confundam, ficando quanto se possível, menos e ligeira a Confusão.

[illegible]

Circumspice, Cicerone, et iam intueris de interitu deus. *Seneca* 5.
 etiam Pliny, cum a tunc, utique a suis. *Orator*, *Comitatus*,
 et Comitia non sequitur. *Pliny*.

Artigo-1.

[illegible]

Artigo. II.

A. Mas Affirma, e as Affirmações, que passa a Coroa de Espanha,
 No pertencimento para sempre, sem Embargo de qualquer postergação, que
 possa allegar, se por parte da Coroa de Portugal, sem motivo daquelle
 hehemtoso novo Tratado de Madrid, e sem Embargo das Condi-
 ções Continuas na Evangelica Catholica Confirmação a 23 de U-
 bril de 1529, e sem que a Coroa de Portugal possa receber coisa
 alguma de mais, que pague pela Cruzada Catholica na dita Es-
 panha; a cujo effeito Sua Magestade C. em elly o tome a
 de seus Reinos, e Successores, fize assignar ampla e formal Re-
 monstração de qual quier direito, que possa ter, vellos principios ex-
 pressos, ou por qualquer outro fundamento, na Hespanha, e Na-
 a restituição da quantia que se le pagou em virtude da dita Co-
 nfirmção.

Article III.

*N*a mesma forma, pertencem a' Conca de Portugal, tudo segue

de Castiella Grande, con a que se junta el Arroyo del Comunal, y se llama
mantenencia de la zona Grande; y en el punto de Puente de la
de la Cruz, que es Comunal de la zona de la Cruz, que forma el
de la Cruz, de que es Comunal de la zona de la Cruz.

CXLXVIII

[illegible]

Article XIX.

[illegible]

freguesia de Santa. E mais deo. E os successos de diverſas, rai e do
 lido no Rio, Cape Navegação. Por. E mais, nem natchay. Mat.
 gers. Lavarias gemas. Algodão. Chitofjiani, nem pó. E mais.
 de Registo, nem planchas. Chitofjiani, ou pó. e mais. qual quer nome. E.
 tabuleiro fôrto, que possa impressa a lito, e Coma Navegação.
 Nem tam pouco. E mais. e mais. e mais. e mais. e mais. e mais.
 su obrigos que venha a d'cha Margem. e mais. e mais. e mais.
 ta. E mais. e mais. e mais. e mais. e mais. e mais. e mais.
 se reportar na d'cha Margem, salvo em caso de indispensavel ne-
 cessidade, Com fôrto.

A VV

Artigo XX.

Artigo XX.
Para evitar algum prejuizo, que porveia occasionalmente, foy acordado, que no Monto, ou em Confirmação do antecedente Artigo, foy por-
ta a Paga, no caso Cury, não ser de vinte arroba de ouro, e de
cinco, e dezoito de prata, e de dez e sete de cobre, nem permitto que os
seus Camallos, foy de vinte e cinco arroba de ouro.

Artigo XXI.

[illegible]

[illegible]

Article XXVII.

Artigo XXII.
 Na que se determinam com mayor precisão, e com que haja lugar
 a mais leve e mais oportuna, nos lugares por onde deve passar a Pava
 Em algumas partes, que não estão bem servidas, e respectivamente das
 distâncias nos artigos antecedentes, como também para celebrar
 aquell' dos Comissários da Pava, e os que se acharem nos
 Povo que há de chegar de Parnaíba. E os Comissários antes de
 chegarem, quanto antes, Comissários inteligentes, e que se ve
 ficando toda a Pava, ajuizem com a mayor distincão, e celebração
 as paragens por onde deve correr a Pava, e a demarcação, e a estrutura

Em virtude da qual se Expressão nesta Carta do Sr. D. João
nos lugares que Remanescer Concomitantes, e Aguilho Conquistados
firmarente, e hereditarios, perpetuos, e justos. Em virtude da qual
não, e Pateficação de ambos os Magistados, e por os que se não
podessem Concordar, em alguma maneira; havia Contra dize Simpliciter
Reys, para deslindar a lide. Em termos justos, e Concomitantes:
Sem embargo, que o que nestes Concomitantes deixaram de pagar
lar, não prejudicasse de sorte alguma, ao Sr. D. João. Expressão
de Carta, e qual, indubitavelmente, e de si, firmes, e seguras
vel metidos, e Chavullos, e Cartas, e por os que se firmaram, e signa
fixa, perpetua, e inalteravel para os Concomitantes de Dominio, e de
os Concomitantes.

Aug. XXIII.

Determina-se na Entre as duas Magestades, seja Encomenda de fazer
 as Missões Entregas da Colônia do Sacramento, com o Paritório e Adjacen-
 te, Casas, Terras e Povoações Comprehendidas na Colônia que faz Sua Ma-
 jestade Catholica, no Marquim Oriental do Rio Uruguay, o qual dia
 não passará do Anno, depois que se firmar este Breve, e acyso e fi-
 to logo que ele tiver feyto, para os Juizes e Magestades, Catholica e
 Catholica, as Ordens necessarias, de que se fará copia com todos os
 necessarios: E que que tiver a Entrega das mais Povoações, ou El-
 lejas, que se ficarem por ambos os Partes, se Executará ao tempo
 que os Comissarios nomeados por elles chegarem as paragens da
 dita Colônia, Examinando, Certificando, e registrando, Encomenda logo
 verem deir a estas paragens, como se padece com mais brevidade.

Artig. XXIV.

Declarar-se, que as Censur. assignadas nos presentes Artigos, não se reputarão como determinadas, Equivaleñte, humas de outras, se não que se fizerem, respectando ao total, como se contrahavertia, e allegar, ou reciproca mente de Cedia, e a aquellas Conveniencias, e consideras, que ao presente Venustario a humas, Contra parte. Com attenção a isto, se te repouso justa, e conveniente para ambos a Comarca, e determinação de fomes que fizeo Expressada; e como tal ate

de Honorem, e Apellido São, e Magnifico, e nobre Titulo, e
e das Honras, e Dignidade, qual quer seja, pertencente
inventario. E por tanto, na mesma forma, que com noutros tempos, e
com noutros fundamentos, se disputava, e se disputou, e se disputa
nestes Aragoes, nem com pretexto de guerra, nem outro qual quer, per-
tencente ao dito Tratamento, ou Equivalente de seus mouteiros, e
dito, e Camos de Pesca.

Article XXV.

Para mais plena segurança deste Tratado, Convênio e Pto. Al-
to Contratantes, em Parantez vizinhammente todo a Fronteira, e Li-
jacentes aos seus Domínios, na ^{América} ~~América~~ Meridional, conforme acima
fica expressado, obrigando-se cada hum, a auxiliar, e socorrer, o Ou-
tro, contra qualquer Inimigo, ou Invasão, até que convesse, fizesse
na pacifica d'Elle, e no Livre, e inteiro, do que se convier, e se usurpar.
Esta obrigação quanto ai Costas do Mar, e Praes circumvizinhas
a ellas, pela parte de Sua Magestade Catholica, se Extenderá até
as Margens do Rio de Guayra, e outra banda. E este Castiello
até o Porto de Magellan; E pela parte de Sua Magestade Ca-
tholica, se Extenderá até as Margens de Guayra, e outra banda do Ri-
o das Amazonas, ou Marañon, e este castiello, até o Porto
de Santos. Mas por que toca as interior da America Meridional,
será indispensita esta obrigação, Comque quer Caso de Invasão, ou
Sublevação, cada humo dos Concos ajudará, e socorrerá a outra, até
se temerem as Cousas em Estado pacifico.

Trigo XVI.

Este Tratado, com todas as suas Clausulas, e Determinações, será de quarenta e oito dias, entre as duas Cortes, de tal sorte, que ainda em Carlo, fique o Rei não permitas que se declarem Guerra, fizesse firme, e duravel durante a mesma Guerra; e depois della, com que nunca se possa regular interrompida, nem reanudar de Realizar se. E por este modo se trata, Confirmar, e Ratificar, pelo Rei D. João, o primeiro Rey, e se fará a hora da Ratificação no termo de Leão da Meia, de pois da mesma data, ou antes se for possível. Em

[illegible]

Agua de Santas Pulverinas, se fondeo en un
Café, con vino de Cuba, de 1777, de que se
cui a Costa de Santas de España, anteciente.

[illegible]

Havendo a Divina Providencia, excitado nos Augustos Enxerçes
 de Sua Magestade Realissima, e Catholica, os nobres fizeis de ex

Article 1.

de de que pelo Arq. Lusitano. O Arq. Lusitano
pelo que se trata de. Arq. Lusitano. Arq. Lusitano.
Arq. II

Artigo II

Artigo III

[illegible]

[illegible]

Arrigo IV.

Para Evitar subto motivo de discordias. Entre as duas Monarquias, qual tem sido a Controvercia da fozza do Rio Grande de S. Pedro, seguindo de pois por suas vertentes até o Rio Jacui, cujas suas Margens, Enavagadas tem pertencido, pertencem a ambas as Corôas: Convém agora em que a dita Monarchia, cempaca fiquem jurisdicção munda para a do Portugal, Estendendo-se de seu Dominio pela margem Meridional até ao Arroyo Patim, seguindo pelas Margens da fozza da Mangueira até a linha desta até o Mar. E pela parte do Continente irá a linha desde a Margem da dita fozza de Merim, tomando a direccão pelo primitivo Arroyo Meridional, que entra no Sangradouro, ou de aquas d'oura bella, e que corre pelo mais immediato ao Forte Rodriguez de S. Goncalles, desde o qual, seu

[illegible]

Artigo V.

superior, as Offiçiaes na Antiga antecederem, ficando Te-
nentes, Entre a Dominica de Lugo, Costa Coroa, as lagoas de
Marim, e a Mangueira, e as lagoas de terra que meião En-
tra elles, e a Costa de Mar. Tem que nua Luma as duas Tho-
mas as occupa, e termino do dellegado; do forte, que

[illegible]

Chap. XVII

Quals que indivíduos das duas Nações que se apresentarem fazendo o Comercio de Contrabando, com os indivíduos da outra, serão castigados na sua pessoa, e bens, com as penas impostas pelas Leis da Nação que adheriver apanharem. E nos mesmos casos incorrerão os indivíduos de uma Nação, que vindo ao Porto de Cochab no Território da outra, ou no Rio, ou parte d'elle, que não estão pertencentes da sua Nação, ou Commum gaudia; Exceptando-se n'ello o caso, em que alguns Coribos ao Porto, e Terras alheys, e por indigencias, e urgente necessidade, que hão de fazer Comstar em toda a forma; ou que passarem ao Território alheio, por Commissão do Governador, ou a quem derem a Permissão Para para Comumicar algum Officio, ou Affairs, e muiço caso de ser de outra Para parte, que Expressa a motivo.

Artigo XVIII.

Q^{to} Rio, cuja inauguração foi em 15 de May de 1890.

C'Empre: Com. ludo ou Empreite, no d'aproveitamento, ou Com.
 trito por alguma coisa, Bate, Duraço, ou Pegito, nem q'os,
 que são a união de ambas as palavras, que significam a
 colheita destas duas palavras, nem Empitear, nem acoutar. Fomali:
 Fado; Co'omendo d'el'no Catigues. Com ajeitao Co'omendo, no
 Antigo Antiquidade, quando Encham. Com. Bate, ou Terma, ate
 q'os, ou passarem a qualquer parte, ate d'onde aditta. Navagado d'os
 Comed, para informacao, se na parte do Rio, que ja se p'oisca na
 sua Fubista de Outra Provincia.

Artigo XIX.

[illegible]

patuit castigo videtur, et non horum meritis per eum. Quid.

Aug. XX.

[illegible]

Artigos XXI.

Com o fim de conservar adita uniao, pae, e amidade, entre as
duas e Monarquias, e de Extinguir todo motivo de discordia, aco-
da pelo que se pizita ao Dominio das Leis: Sua Magesta-
de Catholica, Com elle Nome, e no de seus Magestades, e seus
Consejos, Cede a favor de pella Magestade Catholica, e seus Her-

[illegible]

Artigo XXII.

[illegible]

[illegible]

Para a Colecção de Praticas de 1730. assignar-se ao
dito Rio Negro, os Mathematicos e Engenheiros destinados a
quelle Serviço, e devesse examinar, e avaliar, e formar Con-
tas, e Relatorios deley assignar-se Com circumstancia de todo o tempo
que ali se detiverão, sem deixar daquella Pontaria as pre-
cizas Noções, que agora se fazem a mais Conivelhanta.

Ho não Cypres que durava na presente occasião.
e como o Sr. P. de Santa Com. de Mathemáticos e Engenharia,
não se distinguia para de demarcação do Tapura e mais.
Portanto, que fizesse ao Thote, das Amazonas, mas também
com segue a pertencem a' Divisão de Mato Grosso; Com
quanto C. de S. Sena's fizessem a de precisos, e por o Sr. P.
Em pregar em tudo, e que não podesse dar nenhum conhecimento
da Existencia Dominio da Cavatima do Rio Negro, e principal-
mente das parte mais adjacentes do Tapura, e das suas Comu-
nicacões, e Canais, na forma que foy prescripto na sua
instrução.

Esta parte do Rio Negro, tambem sera muito
util, que O. A. faça subis hum Mathematico, e hum En-
genheiro, Com os Estruys que Reparecerem necessarios, pa-
ra Explorar d'isto Rio, particularmente da Canoeira, pa-
ra cima ate S. Joze; Cas Communicações, ou Canaes, d'ella
Com a Lapusa, que me appareça das mais de hum, De que tra-
ta o Artigo IX do Tratado de Junty de 1750, e o XII de
1777, e Com os Engenhos, e os de Certamente valer
dos de um dos ptes d'isto Artigo, para sustentar, que não se
tamos elles mais que a hum do Canal, me dehemos con-
tentar Com aquelle que melhor Conta l'he haer. Sera por-
tanto que O. A. se acerte q'ualavel modo in'fuido da

capellas, e refugio, e Commendaes, para morar, que não
que faltar os legados de Arago, d'onde os aragões chegam
e os d'Castella de seu Conto, que elles se tinham para
Paya de d'os Domos.

O Saõ de São agui e trios engado alguns
Cypriotes ao Trompin de El Moço Goso por conta das
Demarcações de quella Districto, e se faz muito necessá-
rio que El Sr. Governador e o Juiz d'Ellogueria de sua
Comissão, e Dignidade, que li me dirigio, abra com elle
hum Correspondencia sobre as Provindias que estiverem
das por aquella parte para a Occidente da Antiga
Xcxi do Estado Político.

Com vós Juiz d'Albuquerque acentar a
Deza, no modo de se formar a Servidão Divida, que ha de
ser empregada na demarcação Continuada nos Terridos, e viz
Aldeas, e Escalões Dividos Mathematicos, e dois Engenhe
iros, que vão destinados a'quelle Serviço, Reforço preciso al
gum Official para Primeiro Comissario, ou outro Superi
or para Continuar Com a despesa da Terrada, ou pa
ra outras imcumbencias, e este, ou outro qual quer vde.
como de que necessitar, se lhe pode remeter do Cari, ou
ainda do Rio Negro, devendo estar duas Capitania, ou
assistar aquella, de sorte que não falte de meios, e do
necessarios, se não ataxe o Real Serviço.

Des grande a V. P. Palacio de S. Felipe.
 ras: Arica, Em 7 de Janeiro de 1780 = Martinho de
 Mello e Castro = Sr. João Pereira Caldas =
 Sr. Pereira Caldas. Ant. Soares Lima

Induza a seguir a Secretaria de Estado. V.
Grammatica de que fca tambem mencao a l. 6.

Se dese Com[unidade] não destinam para as [illegible] [illegible]
mandado, e Obediência ao [illegible] Comandante de [illegible]
[illegible] de [illegible] que [illegible] mais [illegible] [illegible]
todas as [illegible] que [illegible] de [illegible] [illegible] para
que [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] a
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
que [illegible] não [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible].

metendo.
 Com os pontos mais Especiais para serem ex-
 ito das ditas Demarcações, de sua Officia de Comissario,
 Comissario Superio de da Capitania, de que se trata Com os
 seguintes distinctos para ellas: O Sítio Com o Alvarado
 para primeiro Comissario, e Sargento Alti de Oliveira
 Constantino de Chiment, ora Velho dele, e Sargento Alti
 João de Baptista Machel, ou na falta de d'elles, e Sargento
 Alti Francisco Antonio de Moura, ou o Sargento
 Alti João Inhi Cabral de Albuquerque.

Case de guerra Comissario, e Comandante do Capitão a
gruza do Regimento de Infantaria do Alagoas Superior
Cuzco de Alagoas, e Capitão agregado ao mesmo Regi-
mento Gaspar Pereira de Mello, e Capitão effectivo do
Regimento de Cam. Ignacio de Santa Theresia, e Capitão
effectivo do mesmo Regimento Alziquil e José da Costa, ou
o Capitão Inspector da Aldeia de Tanque.

Para Curação, já há muito onde se Co-
colha, principalmente de ping de Salicimento de Lagarto. Os
seus Senhores de Graciosa, e do Capitão Domingos e San-
t'oste, e de se não saber de Visão, e de Lagarto. Os Co-
llege e Pueros, e do Capitão Almeida. O Senhor Gualdy, re-
sidente no Maranhão. E nestas Circunstancias, Con-

Continuo do Mapay, e Bellagio Milhany, em Carta Off. 26
tem remittido a Esta Secretaria d'Estados, que ainda
há n'essa Capitania o Camarão Engenheiro e Henrique
Wickham, Comstantino Com Exercício de Engenheiro, Ant
Pinto de Almeida, e Alexandre Ant de Souza. Estes,
ou pelo Menor a algum d'elles, devem ser empregados, no Ca
to de terra, além da Summa necessaria da Sua Officia
as mais Circunstancias, que a fôrta digno, de se Recombiar
com o serviço de tanta importancia: E para que V. Sa. de
nha mais quito das mesmas Officias, que possa Empregar no
serviço de que se trata, e se Remittam desta Carta, quatro Of
ficiaes Engenheiros, e quatro Professores del Mathematia,
dos quaes o informamy em Carta separada.

10 O Sr. Major Militante de V. Sa. tambem fa-
leio de Antonio Nogueira, que foi para a Par. no anno de
1753, com o destino de Sr. Comandante no Rio, e Maysa que
se trouxeram da Fort. de Matanzas, achando-se porém o
dito Nogueira, com sessenta e cinco annos de idade, so pode
ra ser util, a Comandante e a V. Sa. no Rio Negro, est-
cando na Villa de Barcellos, para Desembarcar, e en-
feixar no Rio, e Maysa, que se temettiram da Ponte-
ra, no caso que ainda hahe Captaes de sete annos.

San Antonio, hi certo que essa Capitania não
dá de julhar sujeitos Queros; Com melhor e mais aquelle
que tenha frequentado mais a Prateria do a Domini
Portuguez, ou saque ao Nacem.

Para Como com a municipal de Boca, e
in Proximo, Condução, e transportes de Lixo, para as
Lavras para a Horta de Caxua, Plantação, e mais
indústrias, que deverão dar Trabalho ao Povo, e
de Caxua, como a gente de que se dispõe cada

Para humas das Divisões Empregadas nas Divisões, Com
também, para tomar Contas, Contas despendidas, e Envidar
nação de Mercadorias da Fazenda, e por Contas da qual São de
Contas de Divisões, Divisões, São poucos os em cada Divi-
são, em Divisões hum, e meio, e humas de Contas de inte-
ligencia, actividade, e adjuvantes da Mão.

[illegible]

e a disposição que V. S.^a quer sobre o juízo
 desta Companhia, de nem ser mostradas de baixo
 da invariavel certeza, de que Sua Magestade, não quer
 que se faze a Lenda alguma, de que for necessario, mas que,
 ao mesmo tempo e honra, confunde adobos e suplicantes
 de, e Orientação: Cesta intelligencia, quer para de V. S.^a
 Tenve Resuqir adoeum Official Militar Graduado, a
 quem Sua Magestade En Carrega de uma important
 te Companhia: Toda a Companhia de Campanta, U.
 cania, e a Bataria de Cosinla d'El Rey de Suia, quan

quando se vem a terra, ou ao Corvito, e transporta em
pequenos barcos de Lagoa. Cacha Chera e o mais que
nao cahece de se no ao Dito quatty Caballeros, onde
Comem alguns machos Guaranas, que indistinctamente con-
vicia quando se parou a andar Com elle. Terribando de
ta Exemplar fugadinho de agua Chonana, amittado
Com que se acham, e os seus Guaranas, e o adomewia effe-
to, de humo a Direccion, onde se se acham de adom de
Lagoa, e de outros a flegu, e as Oportunidades, Com in-
teiz, e Contrarias a elle.

[illegible]

[illegible]

Artigo XVI.

Artigo XVI.
O Conselheiro, ou de fora, nomeado nos Termos que Co-
mpleta este Artigo precedente, adjuvando Regras Estatutarias
neste Tratado, terá presente, para que nele não haja

29

« *Criticos Especificados, que o seu objecto, na Demarcação*
« *da linha divisoria, devem ser a segurança e*
« *esperança da Paz, e Tranquilidade de ambas as Partes, e*
« *total Extinção da Contenda, que se temido de uma*
« *outra fazer no Dominio, ou Com o Vassalho da Outra,*
« *relaque, Com a mesma acção dos objectos, se fundam*
« *Comprehensivos Ordens, para que nenhum disputas que*
« *nos prejudiquem directa mente ás actuaes possessões de*
« *ambos os Reinos, a Navegação Comum, ou privativa*
« *de qualquer Rio, ou Caminho, seguras sapotado no Artigo*
« *XIII, su ao Cultivo, Obras, ou Partes, que actualmente*
« *possuem, e não sejam cedidos por este Tratado Embre São*
« *da linha divisoria. Tem a interenção de vinte e Augustos de*
« *Beram, que, ao fim de Conquist a mesma Paz, e ami-*
« *tade, acia perpetuidade restitua a paz, para de b.*
« *cego despois, e sem de seu Vassalho, somente de attenda*
« *na guerra Vassallos de guerra, por onde tade. Estabelecer*
« *se a linha divisoria, a Conservação de que cada um fica*
« *possuindo, em virtude, deste Tratado de Fronteira de Amizade,*
« *e a segurar este de mais, que em nenhum tempo se possa*
« *averer duvida, nem discordia.*

Os praeitos Atos, e Segundas e Expedientes, e actas
destes dois Offiços, devem se Comillarios Comencar pela Pro-
posta do Artigo XII do Tratado de Madrid, e do IX seguinte,
aquele elle se Expone, e seguey ambos até deurem aqum
ademerencia do venoso Comencas pela boca mais Occiden-
tal do Japuro, e subis pelo meyo deste Rio, até Encon-
tar o alto da Cordilheira de Montez, que meia en-
tre o Rio Orinoco, e do Amazonas, he evidente, que
adita Cordilheira de Montez, deve ser doestrito até
onde se hade subis, para nile determinar o ponto
da linha de que tratao os Expresos dois Offiços, e que
ella fique a levanos de Racha, da qual fiquem Co-

[illegible]

Como seria inútil, vedarem-se estas Communica-
ções da parte Superior, da parte do Rio, e a ella, fassam
adotadas pelo Rio Cuatrecasas, que tendo algumas delles
se acham abduzidos no Dominio de Portugal, e Communi-
camos se fassam com o Rio, de quem se acham no Dominio de
Portugal, e a qual, hum no Rio Negro, e outro no Rio
do Rio Amazonas. Dura que estas Communicações, fassam
seu fassam vedadas, e a Communicação no Rio Negro, e Rio
do Rio: Que, segun do do Rio, fassam no Dominio de
Portugal, e a Communicação, entre os Capitanes de
ambos as partes, pela parte Superior do Rio, e Rio
Negro, na forma acima referida, continuaria a fassam
pela dita Comunicação de Montes, que meçam entre o
Rio Orinoco e o Rio Amazonas, e a Communicação a mesma
Paya, pelo Cume do Rio Montes para o Oriente,
até onde se estender o Dominio de uma Contra Mo-
narchia, e fassam-se as fassam, e a Communicação, sem
fassam. No ponto mais Superior, que fassam a uma
Paya, com tanto que se acham a fassam a uma Communicação.

Senho isto substantialmente e que se acha C
liquido no Estomago do Homem, para elle se arde
a sua vida Essencia, logo que o Ar chegar ao Pul
mo, para usartir immediata mente para a Purifica
do do Pulmão de Sabatanga, que fica junto da Boca
do Invari, aqua da Divina, que se tem juntas com
a Cyranella em Cera, ou em Sabatanga, na forma

na terra que parecer mais conveniente; sendo assim a di-
visão Portuguesa, onde se cria a mente o asar real,
pela boca mais Occidental do Imperio, com muito con-
veniente que, parte da mesma Divisão, Commandada pelo
segundo Conde de S. Paulo, segue abto naquella parte, para ex-
plorar o Brasil do Rio, enquanto o primeiro Conde,
com o resto da mesma Divisão, parte a Parahyba, e en-
do com a Esquadra desce ao Capoto.

Deve. O projecto porem abgo fazeo a demarcacao
da parte do Rio das Amazonas, que fheia Conto a boca do Sava-
ri, Camoio Occidental do Rio Aguaré, notando a Comenta
devidonal as Ilhas que ha de ficar a buca, Conto Costa;
por que ainda que este trabalho se fheia, distribuido a
Cercia a Divisao do Estado Grosso, como a quarta tade
necessaria mente fazeo adita Inauguracao, ipore Confaz
terado a salvata dele a Cercia, que fheia fheia em que
se dege, desde a Quagora ate a boca do Aguaré.

[illegible]

abinda riaz de Cragem. A Encosta não meuo Rio algumas
Caxiquas, e tãto e sã dilataçõ, nã nã impossibilidade e chã
da Com. Caruay por este Rio, e nã he verossimil que nã an-
no cel. te, quando se celebrã o Contado de Guimães, de
pois de se haurum feito, como he natural e e Desfium, as
providas averiguaçõs, deixasse de se celebrã que havia o
Rio de Chãto. E que havendo se estipulasse no Artigo
IX, que a Comissaria e Desfium e Japuna, até Encostas
a Comissaria de Chãto, que virã o Rio Orinoco das
Amazons, e que por este acima rãuasse a Praya, como
claramente e e Comprehense de Mencionado Artigo.

Para tirar em fim toda adiversa, e acanhar
acontece tempo a Demarcação, leve O. S. a Ordens ao
Comitê daquelle parte da Divisão que fica na Boca
da Estrada de Sapará, na forma acima determinada, que
com as Práticas daquelle Rio, que O. S. se nomear, tra-
zequem por elle a cima, passam, e Examinaem as Capoei-
ras, e Subas. Depois dellas, até onde hespancer necessario,
para tomar um individual Conhecimento das mat-
geas, Ilhas, Correntes, e Obstaculos que pode haver no me-
mo Rio. e do modo mais facil de os vencer, Tudo a fim de
que logo que chegar a alguma parte da Divisão Portugueza
Com a Espanhola, e porção na Demarcação do mesmo Rio,
Avisarem das Práticas, e porções, que acharem ali o
ponto Com que se ha de luminar a Praça da parte do Lon-
te.

É certo, que se não se deve fixar o dito
 ponto, e a consequente na Confirmação de Montevideo, não se
 acha determinado No Artigo XII do Tratado Preliminar,
 nem Com o IX de Madrid de 1750; mas Como se os Officiaes
 seja Cobres de Chacabuco, Rodriguez das Ilhas
 quas de Laguna, e Rio Negro; e Canes da Communica
 ção entre Estreito do Rio, e fixar por aquella parte

parte da mesma Barragem de Marzagão, Entre a Thua de
Luquena, e C. sambolá; assim as lagoas que nascem Cor-
deleira, foi mais adequadas, para Conquistar Este fim,
deverão por Fôrça acouto qualqum; E n'as de dis-
tancia, Entre as Comarcaes das duas Thuaes, devem elle
ficar, ao que se acha do artigo XV. acima tra-
cripto, e manda o Expediente, interior, para que se vá
Fazendo o aproveitimento da demarcação, e dando parte ás
suas Respetivas Cortes, para se Commu a Corte, e se
dizem aduinda, Como He parecer mais Conveniente.

Né igualmente este que, não só se sita em
que se deve fixar o ponto, e extremidade da parte do
Norte, mas nem ainda se dubia do ponto, por onde ha
de correr a linha da parte do Oriente, se achão bem
determinados no Artigo XII do Tratado Preliminar, num
do IX de gerêto; porque ainda que pelas cláusulas que a
Paya se declara pela mesma Comissão de Fronteiras, que me
ocorão entre o Rio Orinoco, e os rios Amazonas, ou Maranhão; e
proximidade pelo Caminho da Orizaba, e para o Oriente, ali
onde se estabelece o dominio de terra, e suba a Monarquia;
com tudo, havendo naquelle grande espaço de terra, e terreno
diferentes Montanhas, e serranias, das Comarcas de alguma Cor-
tillada do Andes, as serranias de Parimaria, Carumay, Uca-
re, Cuzco, e poro também outras emcurva, por quasi de las
se trata de habitar a Paya. Tendo poro certo que todo o subjecto
das duas Cortes, foi de evitar igualmente a confusão
das duas respectivas Vassallos, por esta parte, aquelles Distri-
ctos, que pelas ditas serranias, e cortillada, se julgam ma-
is adequados, ao referido fim, Cito de um das appropriação pa-
ra a Demarcação.

Como para esta Sección con acerto se
deben procurar por medio de Puntas, todas as Informações e
noticias individuaes, não somente por onde haes pparar a

deux vingt ans, vous verra que j'ai tem de sorte
que de tout mon corps inutile.

que de lá não vindo mais.
 Pelos justamente a V. Ex. alguma no-
 das Comendados do Estado sempre se a-
 chava o de lá. Mas, nas Circunstancias que de-
 nro. V. Ex. para que alguma Parte me-
 riam de alguma: deixando o de lá que está
 minha de alguma que Comendado em alguma de lá
 vgo de sua Magestade, não se merecia a sua Real
 Ordem. E quando a V. Ex. muito mais. V. Ex.
 Pela 10 de Agosto de 1780 = Pela 10 de Agosto de 1780
 Martinho de Mello e Castro = Luiz de Albuquerque de
 Mello Pereira e filho.

6
Provação ao Thappá Pognath de todo o Estado do
Brasil, que vem na Real Permissão de sua Mage-
stade o Governador e Capitão General da Capitania de
Mato Grosso Luiz d'Albuquerque de Mello Pereira
e Caury Com Cartas e Ho de Agosto de 1780 para o
M^{to} e Co. d^a Realma d^a Estado do Negocio d^a Llama
ring, Martinho de Mello e Castro.

1.^a Que as Pontas da dita Real Dominião se acham no referido Mapa alguma Coura diferente, de que a nuncia o Tratado Preliminar de sumiter de primeiro de Outubro de 1777, principalmente pelo que Expressa a dita Carta, que vai chamada de Oeste a Oeste desde a confluncia do grande Rio da Massara, com o Rio Thomaz, mais ou menos em 10.^o de latitude, até ao Encontro quasi perpendicularmente a dita Coura. Rio e a dita ou seja Cabeceira, e como se observará appellido de outras mais lugares. Que provem de Começo do se configurar o referido Mapa, antes da Celebração daquelle Tratado.

Luc

2.^a Que algumas Notas ainda incompletas, que se acham
nao nossem selo, são hum pouco diferentes das que ho-
je se hypotizam pelo mesmo effeito. Notorio, alem do q
de Exposen na Citada Charta adjunta de 10 de Agos-
to de Corrente para o ditto N.º. C.º. Ino. Martinho
de sellos e facho.

7.^a Que a parcia de Linha Divisoria que navegação vai
avistada fora de algar de de Amargem Occidental
do Rio Paraguary, ha latitude e tualhal de 12° 25' para
o mais sul, e mais até amargem também Occidental
do Rio Guaporé na de 12° 20' de longitude do Distancamento
das Pólas, ou Palmella [igual mente imaginada antes
de estar] he sem duvida a mais natural, e a mais
aproveitavel, e a mais segura, e a mais segura, e a mais
segura, que actualmente se achão por aqui, e com
isso. Com isto, e a mais, ou a mais, e a mais, e a mais
de muito mais util, e a mais, e a mais, e a mais, e a mais
segura de Conty de 30 de Novembro de 1778, e de
Junho de 1779 que o mencionado Governador já lhe
sabia a provincia de sua Magestade o de estabelecer
no Rio de São e São que a mais navegação de São
navega, mas já hoje não fazem nem precisam por e a
achar. E a mais a mais de mesmo Conty, que a
antes de São com uma das Margens daquelle Rio.

7.^a Em um Embargo de tambem e nao por nao alim
no repende Chacara e Progratulo, deveriam nestes
progratulo mente ao Dominio da mesma Condon
as Margens Diritas, ou Pecidentas dos ditos Pior
Cauru e Caraguay, ainda que foi Em medida Co
tuncao ou da argura para sintetico das pedras na mes
mes Margens. Adalco, desde a claro de Mama
de Dito Cauru / cuya no zitura di ponomica mente
de terminada no Anno de 1754 rebo e Progratulo au

que vem a Demarcação se acha na longitude da
Mda. de Porto de $32^{\circ} 16'$ em latitude e Oriental de
 $16^{\circ} 25'$ ali ancora. Lavoura de Nogueira. Ollé
querque, que mandou fundar o mesmo Governador,
na mais para baixo ainda sobre a achada a Pradida de
Nova Coimbra desde o anno de 1775, porque o se-
ta Manuza ficaria interiormente selva e invasiva
ao Portuguez a Navegação principal de Ollé do
so para a Guayana, e que hi hũa Commu-
da cabida de Artigo X do referido Tratado. Preli-
minar, Noque parece devera instar. Com toda ac-
cia ao Conselho Espanhol, da segunda e Artilla
da Demarcação aqui se firmam aquelles lugares
formando-se, que a fortificação prolongada da dita Baya
ougruza desde o mesmo Maris e quando um metro a
Este, e depois a Oeste, comprida de terra de terra
da mesma sorte amais necessaria até Cobrir por seilha
mente bem não só todas as Cabeceiras do Rio e Agua
pa, e se não mais ainda todos os Cultivos Portuguez
de que parem também a Oeste do outro Rio do Ba-
tadoz, os quays Cultivos e se tinham mandado a abrigar
distantemente com alguma Pradida para a banda
da Ollé de Santa Anna de Chiquito.

5.^a Enquanto aputar as linhas de Divisão dos vãos do Pomi-
rio que manifesta o Povo Mapae, tanto para o Pu-
mor del Norte, como para o do Sul deste Extremo Con-
tinento do Brazil, he certo que não deixaria de elle
divisar algumas demarcas a respeito das posteriores da
hemisphera do Tratado Preliminar, mas não era de
fácil tozo corrigilla quando se foy desenterrar, e
definir completamente a consideravel obra jurem
da das Demarcações. Que demandara que primeiro
que primeiro se executem imensas diligencias.

6.^a Vogue pertence a Crivilleim a qual parece de

34
 Decree de heminar a mayor parte dos semitios Occiden-
 taly da Capitania do Ilhateo de Ilha Formosa, nas
 mesmas Villatiny Canthos de 3 de Novembro de
 1778 ja a Lima a Curaca e de Janeiro e 3 de Junho
 de 1779 que foy subido a Prouença Real aquelle tempo
 nasst assim particularmente de chegar a uttyz Illhas
 e Comthios de Guaymas; talvez que Comthiando se
 o Ilhateo particular de que luma d'ellas foy a Compa
 nhia Com este Real, que agora vny semitio, supposto
 formar idem mais Completa do mesmo semitio, em
 quanto se não foy possível adquirir outras mais eis
 Comthiadas e Noticias algumas dependem proxima men-
 te do melhor Ecomy e Exploracão que ainda se não
 foyram, mas que agora se vny principiar a foyr
 foy possível Com a Execucão dos Ordens de Sua Mage-
 stade de 3 de e Janeiro do Comtho Anno que moro ma-
 mente chegaram ao Estado Governant e Capitão do
 Real Igua de Albuquerque e Ilhateo. Villa Real
 ta 11 de Agosto de 1780 = Idem de Albuquerque de
 Ilhateo Perua e foyr.

*Registo de Suma Carta de O. e P. (achon)
Larad' Estado V. P. arripito do L. T. d. m. e. o
imposto negocio da Demarcacão*

M. Esc. Sr. Com foy do meo proximo e culto
 me foi entregue a Carta de V. Ex. do 8 de Janeiro
 em que V. Ex. me participa que Sua Magestade
 foy servida conferir a D.ª D.ª Real e Graçiosissima
 Conduencia: a humilides supplicas que a muy paron-
 tes porem junto do sobredito Tomo a fim de que Cu-
 ria foy de se Reyno, Nomeando me por Juiz a
 D.ª D.ª Pereira Cabral Governador que Gra do Paiz: mas
 que como este tinha ordem de primeiro passar a D.ª

Pelo Negro e as primeiras diligencias daquelas a De-
marcadas, na qual haviam de substituir os seus
quatro de elle a Poyay de terminava a mesma Comen-
da que se continuasse no termo desta Capitania
Emquanto dele não fosse feita efectiva adito
seu Suo, na qualda intelligencia de não seguir
Viagem para esta Corte sem que primeiro a fim o
Cumante. O que seus Executores Com a postulat de
Ordem que deu ao Ordem Supremas de sua Mage-
dade.

Santa Carta me Encarrega determina V.
E. também no Real Thomé que visto se encia por
tente mente no Tratado Preliminar de 1777 de 27 de
de Outubro de 1777 Coeute Cada minima parte Com
quanto ainda memorar neste Governo tudo o que aley
pinto deste grande negocio se presenve na Carta Re-
gia e Instruções de 17 de 8 de Janeiro que come feito
me virem dirigidos, e que for, a bravel esta dita Ca-
pitania Estabelecendo Correspondencia não só Com
os ditos Srs. Enxas e Cajas, emquanto se achar no Rio
Negro, mas Com os de Cajas e de Cajas de Cajas
do actual Governador de Pará, a fim para ambos se
querer, todas as assistencias que se forem necessarias
Como para a Expedição das Relações ou Contas
que se vierem por na Real Presencia Emquanto tiverem
na mesma Capitania, a Cajas Ordens me Cajas e
igualmente de satisfazer Com todo o maior de velho
e Cajas e que forem possiveis: ficando a O. E. E.
a seguir que o mesmo de se por Compostica até o
de chegarão os ditos meios e faculdades Com que
se me acho para na Cajas alias utiisimay, e
necessarios que O. E. E. precisa mente me adverte
sobre as Cajas e Terras desta Província aonde
deverá passar a Poyay da Junta de Divisão [anun-

Anuncia Com a sua Jurisdição naquelle Tratado. 35
prejuizo do Dominio de sua Magestade, e a
Cajas e de dadas algum prohibico na Expedição de
que indispemavos e Cajas de Cajas e de Cajas que se
não dirigidos por alguns Cajas de Cajas e de Cajas e de
franca para que possa ser de Cajas e de Cajas e de Cajas
Cum dnos. de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas
Terras e Terras, a menos de se averinhancas de
Mato de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas
ad Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas
e de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas
que segue por a frente desta Capital Como para a
ma de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas
raja, que avencer de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas
ma Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas
tra Estabelecimento Com a sua Jurisdição de Cajas e de Cajas
Novas e Cajas de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas
Real Presencia, hajam de terminas as Cajas e de Cajas
a sua devota quando Menos de Cajas e de Cajas e de Cajas
to das Cajas, ou Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas
Margem Meridional do Rio a S. e S. e S. e S. e S. e S. e S. e S.
na na Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas
giro quasi todo de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas
não para menos de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas
tercia.

Pelo da mesma e de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas
Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas
termina na dita Carta não só pelo que pertence a in-
tira Conservação das Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas
e de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas
e de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas
e de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas
que se bastante mente impraticavel Como já para na
dita Real Presencia por Carta de 27 de Julho de 1773
e de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas
mas ainda de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas e de Cajas

Carta Real de 25 de Maio de 1780 = M^{ma}
Co^{ma} d^{na} Maria de Lillo e Castro = Juiz d^o
Albuquerque de Lillo Pereira e Castro
Copia da carta geral que acima se menciona

Carta Real enviada ao Real Co-
nhecimento de Sua Magestade
pelo actual Governador e Capitão
General da Capitania de Mato Grosso
o Juiz d^o Albuquerque de Lillo
Pereira e Castro, de toda a fronteira
que forma a dita Capitania a ma-
i^{or} Occidental do vasto continente
do Brazil, arrependido da Domini-
o Esplanhoer, principiando desde o
Presidio de Nossa Coimbra, na lon-
gitude da Ilha do Ferro de 320° 30'
e Latitude Austral de 20° mais ou
menos, até a confluencia do Grande
Rio da Madeira, na longitude
de 314° e Latitude de 10° tam-
bem mais ou menos, ou hum pouco
mais ao Norte, na qual faz jun-
ta mente presentes a mesma

37
Senhora odito Governador
algumas Notas Relativas ao d^o de
Eto presente das Demarcações em
Combinação dos Artigos IX, X, XI,
XIII, XV, XVI, XIX, e XX. do Tratado
de Preliminares de Semites celebra-
do em Santo Ildefonso no 1.º de
Outubro de 1777

Desde o Presidio da No-
va Coimbra até de fronte do
Marco do Tacuru.

No Anno de 1775 se p^{re}sentou ao Governador
Capitão General da Capitania de Mato Grosso
Juiz d^o Albuquerque de Lillo Pereira e Castro
a occupar a Margem Oriental ou Direita do Rio
Paraguay na paragem do Poco do Amor, a que
na differença em vinte e seis de latitude, com um
destacamento de Tropas Regulares e Auxiliares de
muito mais de cem Homens, Artillaria, Caballaria,
Companheiros, Municiões de Guerra, e que emfim
e a honra e honra daquelle Reino, no dia 13 de
Setembro do referido Anno, Costa de segundo nelle hum
barracão de m^{to}, e Presidio [que se denominou de
pois [Nossa Coimbra] segundo Costa del Pito

do Auto N.º 1.º Emitido a Real Presença Com
Carta de vinte de Dezembro pela Secretaria d'Esta
do e Ultramarina, e se tem sustentado Com este mes
mo Prazo até a hora presente, aporados grandes
despachos e diligências.

O Sr. do Real Serviço que moveram
aviso Povoado, segund' representou Povo o arde
prevenir que os Espanhoes se não apoderasem
nao do do Povoado Porto, conforme Comtão naque
le tempo que pertenciam, mas que adquiris de nelle
Porte Real de ardeigo dos Establecimentos que tem
no Rio Paraguary, e Presença e senhores das panta
nozas doas do Rio Embotetiri (hoje El Morongo)
e Paquari, privando adita Capitania do Tratto por
do da indispensavel Navegação e Comercio de São
Paulo, e Rio de Janeiro; pela via com Cuyabá
Cuyabá e Pauri, que tão util e preciosa mente se
frequenta, e que seria hum golpe fatalissimo de Con
sequencia salvez immediata.

Como pois que desde o referido Pro
tudo até de fronte do Marco de Marmore se veria
tambem pertencer aos Reaes Dominios toda a Mar
gem Occidental ou Direita dos Rios Paraguary,
e Pauri, Com hum certo pequeno limite que elle
determinasse Com Ordem a Christião sem duvida que
a Navegação dos Portuguezes do Tratto do Rio para
Cuyabá, ou viceversa, não fosse Com este privativa
Como diz o Artigo X do Tratado Preliminar, pois
que muito mal se poderia dizer se privativa Similhan
te Navegação sem que nascerada pertencessem aos
mesmos Reaes Dominios aquelles duas Margens

Margens d'aque mencionada Presença, e que até
Mesmo ypanes que a Capitania Paray do e Ar
tigo XIII e Artigo XVI e XX do Tratado
mente.

O Sr. do Real Serviço segue esta proposição par
ta hum pouco d'agua ao Comissario de Pauri, e
sem a se li favor de algum modo de Artigo IX aome
no de se veria pertencendo que adita Margem Occiden
tal ou Direita do Paraguary e Pauri, e El Morongo
Porte Real de a Nova Povoação chamada El Mo
que que que de o referido Governador tambem fies
Establecimentos na forma do Auto que ajunta o 8.º 2.º
Cque actual mente subdito Comba tanto Ca
das de Morongo, e hey Expectativa Cultivados na
mesma Margem, e por um amay de vinte e cinco de
distancia para cima ou ao Norte do do Rio de Pauri
dio, conforme ypi na Real Presença por Carta
de Ciro de Junho de 1779 por que ains agim
mesmo, se conseguiria o intento de Caventagem
de salvar inteira mente a fazer privativa dos Por
tuguezes, adita Navegação do Tratto do Rio para
Cuyabá, Mas se neste caso se não fizesse adu
ta diferente Navegação navoada mais im
tante ainda, e necessaria desde o Rio de Pauri,
e Cuyabá para o Tratto de Camapuan, e São
do do. Sem embargo de se omitir mencionada
no Tratado, ficando legitima a Navegação Comu
de ambas as Margens, e adiversas e Barras dos Rios
Paquari e El Morongo por onde indispensavel mente
Pedrigem a Canoa, e que no futuro não se veria
de later e lito sem prejuizos nestes Dominios.

Como na e Artigo XVI do Tratado Prel

Preliminares depreendem algumas Lemas, Excepções
geraes, annuities de rão e se prejudicada a navega-
ção privativa de cada Nação na forma do Artigo
XIII. Nem as actuaes, nem as de Cultura de
Minas, ou Castas, parece haver. Cito bem fundam.
que a legar aos Comissarios Espanhoes, ainda que
se nullo não deixaria talvez de prever a da
Condição Condicional que contém o mesmo Ar-
tigo = E não sejam decididos por este Tratado. Com-
municados da linha Divisória = por seus Contornos
muito favoravel de sorte que não vinha algu-
mas Induzções, ou exclusões de sua Alagestade
que sirvam de Segra para os Comissarios que
tiver nas quaes Induzções, e exclusões desvanecer
as Condições duvidas, e parçe ignoravel que não
comorem com a de ferida Espanhoes, nem possa
deixar de se mover Contestações. Conque haja de ter
uso o Arbitrado no Artigo XV.

Desde as vizinhanças do
Marco do Tauri até sal-
var o principio da Cordilhei-
ra fronteira a Capital de
Villa Bella para Ru-
mo de S. C.

Aporção da linha que deverá seguir
desde as immedições do Marco do Tauri até por de-
traz da Serra esta Villa Capital hi certamente

Certamente pela sua mayor importancia huma
das que seem tambem mayor Exame. 39
gilancia, e Circumscricão. Havia de se estabelecer
ainda Mayor Policia, antes de se finalmente
assignatada, a fim por que tem de ser infeliz.
Mente tão vizinha da mesma Capital, e com may
Estabelecimentos de Estado Novo, como por serem
incompatíveis e um pouco indeterminados as Ex-
pressões do Artigo X e tambem do XX do Tratado
propostos. A principal mente a Supremacia de pa-
ra a Supremacia de D. D. Dominio, huma linha desta
desde aboca do Tauri até a Margem do Guaporé
+
onde da boca do Parari que não desagua [a Lavoura
de hez unicas Leguas desta dita D. D.] e que abren-
ta mente a linha inextinguivel sem Cometto de Supri-
tar o principal Lema, necessario Territorio de Estado
Grande ao gravissimo inconvenientes que agra e
depreendem. Da qual Conhecimento pela adjunta
Carta de Mez Comendadas e Agente de Estado
Governador, por cujo Ceto principio, a de ferida
linha que contém se projecta para todos os lados
as actuaes, nem as de Cultura de Minas e Cas-
tas, na forma do Artigo XVI deverá ser sumamen-
te Curva, e abren por consequencia mayor Gra-
ço de terreno para a cultura de Sul e de Norte, sem
Embargo de Annuncios talvez por Equivocação, ou
falta de Cartas. O que do dito Artigo X. B. B.
cuja Execução já foi advertido. Summa das
razões pela Maes Orden e Instruções de 8 de de-
cembro de presente Anno Conquanto se enosa a
ta Caritania.

Aponta das Combinações allegadas
que toda via não deixaria de ser Contestações.

Contratado de Companhia. E por isso, mais Enqua
po invariavel sistema não se tem e será ceder um
a minima Coma, sendo he ao Chy e por isso for
além da impossibilidade finta da Mencionada
phalicta a Determinação Expressa do mesmo
tipo X para que denade importa fizar mais ou me
no, hum local de porro a esta e aquella par
te, e fiza Cuidadoza mente assumptando appresen
ta e Condição que deve contribuir a legar mais
proporcionado a lançar a dita Playa antes que lon
coram se Espantem isto he desde as vizinhanças do
Mar de Lauri até por setras da hora desta
Villa acastilhando ao Comandante desta eligen
cia, que papiasa que abrirem não só hajam de
salvar todos os Estabelecimentos Portuguezes do Pi
ez Aguapi, Algué, e principal mente do Paribary
que sem Contribuir no Fugir se Comença a fizar
Mais temoz, Calcutta, mas que no interino Exame
Censura ou toram fuzendo das Calcutta Naturas,
não deixem de ser presente que Com um País de
tanto Curavay Como já he este de Alito fuzo, e
que era de muitos mais pelo tempo adiante aonde
a fugidas do mesmo São Continuo, inevitavel
mente se faz precizissimo que a Ponteira se não
Conceda ou de termine na immediata vizinhança de
qualquer genero de Estabelecimentos Portuguezes,
apim de se não frequentarem sem dobaço Como
alixas fuzidias Com humo occaziao tão proxima
aj mesma fugidas, sem aomeny poder aplicar se
obito temido de seguir aos Curavay de sortorey
havendo se fuzidias que só este aproveita algu
mas vezes, e de fuzidias e de fuzidias a fuzidias

Testituras, as de Spanhoy, cujo Pais applicar-se
o Contario se Consequente Consideravelmen-
te Com muito breue tempo Com taes utros Porvado-
res a Cuzca destry Dominio, e a Cuzca de sua
Majestade. Como ja por digna tem principio
e a acabar em grande parte.

Mais mais que sem embargo de que
 estas Varsas não deixaria de ter alguma forma a
 persuadir aos Ditos Comissarios Espanhoes junta-
 mente Com aque tambem Medo de que se
 Mencionado Artigo XVI Arrequeito de que não ex-
 tiver Especificado, sempre sera conveniente ad-
 vertir he que Como no Artigo XIX se Convenio
 na que no Caso de fugirem os Escavos por que
 Constituem a Esquerda mais Criminal de ter e Quize
 se Testituam arcaia mente aquem pertencendo,
 Com mais Caram ainda de deve Equiar antecipa-
 da mente o melhor modo de Evitar dita fuga que
 seria de todo impossivel no pernicioso termo de
 não ficar ao Portuguezes hum Certo modo de
 devesa e sim que haja de Equiar os seus Cria-
 deles e munda a fim de Equiar aquelle fugido
 antes de se internarem no Dominio Espanho
 do que Certamente Virultariam a sim de mais
 imparavel perigos, quistoriana, ditoria, Ca-
 timosidade, Em Eixo Evidente de perturbar
 a Comua boa paz, Harmonia, o que tanto se
 manda a Cautelar na sua Origem pelo Exer-
 do Artigo XVI do Tratado Preliminar.

Atence tambem que a Expte da
Comd^a Espantha Se nao da'o, nem ha acanhu
a dedar Nunca os intersecante motivo de p^o

Dezahirio Cabaleiramente de alguma Consequencia
na imediação desta Praça de Matto Grosso, nem
Em Circunstancias brilhantes ou de mais hum
pequeno local de terreno pora já mais. Retirar
omnius proiuto Contra equitã mãmifestamen
te sobre a Deputado da de e ha Magestade, par
ticular mente não tendo os Equadores, Cernompa
qua por esta parte, cuja Instituição pôde de
fazer no caso de fugida.

Seria igualmente digno de observar, e reflectir
 os mesmos Compilares, e quando Entavos daquelle
 vicio que tendo Historia não descripta de Matto Grosso
 e de Matto Compilantes para as diferentes Pro-
 vincias, e Condições por meio daquelle a Subsistencia
 da sua Povoação a abundancia de meios Matto que
 se ha para a parte de São Barbaez e para a parte
 da de São de São Paulo, e muito que seria por
 judicial e como dunsos privas de São na Divisão
 que se fizesse com maior motivo sendo como ora se
 sabe São Couza muito limitada a respeito de tam
 imensas Territorios.

Também juro na Real Presença
do Brasil Tornador que dirigiu e concluiu o Exa-
me ginecico [que tem durado muito tempo] de Homi-
nais pelas Ordens de Sua Magestade, e no preito do
Cirurgião por onde deverão pagar a mesma divisão, e
que agora está no primeiro principio na obra possível
formas com suficiente clareza as Causas Consta-
ncias de toda a febre da mulher, até por não haver de
presente a obra bastante mente feita. Deoquero a
quem encarregar a obra construa dependente na má-
is principal parte das Noções que trouxeram os
eleitores deste reconhecimento ou Exame ginecico.

Desde por detrás da Serra
ou Cordilheira de Colla Pelica
até a Foz do Rio São Simão
na Margem Occidental do
Quaqueri.

[illegible]

Cerrada apén por via de cartuchos. Não se
 fazendas nella podendo desde mais along. tempo
 Com pelo Estabelecimento de Cizelo fundado em
 14 de Setembro de mil e 180 cento e 15 festa se fez
 pelo mesmo Estabelecimento na dita Margem Ocu-
 dental muito antes da celebração do Tratado. Se
 eliminar segundo a Conta que dirigio a Real Re-
 tenção em virtude da mesma também de Setembro da
 quelle Anno Com o extracto das ditas Fundações seu-
 ja Copia ajunta igualmente de baixo de 14 de 30
 da qual Extracto agranda o Contracto que já se fo-
 doz naquelle tempo de cizelo emfim de cizelo
 das Examinações, e de 1700 Passa a cizelo com
 e Guarajuz que de cizelo se ficaram sendo Ca-
 de Paray, a cizelo se nella presente mente Estase
 sendo varios a cizelo Com posto de a cizelo e
 cizelo no actual Exercício de Cizelo e cizelo
 Com Cizelo Cizelo Cizelo he certo que tem toda
 de cizelo a cizelo e cizelo da cizelo e cizelo
 XVI a cizelo das cizelo actualmente cizelo
 das Com particularidade Não se cizelo cizelo
 de cizelo de cizelo Como não cizelo pelo Tratado.

Desvanecida que for como se de pre
sumir pelas fortalezas e a toda a continen
cia que poderia mover-se sobre a imaginavel
e impraticavel Linha Recta da boca de auris
de que a alma de Salom parece que devesse con
sequente mente desvanecer-se subtra quasi quos
e os Commisarios Espanheys e avarapem de
disputar a continuacao da ditta Rayas de

42
 O por debaixo da Cordilheira Terrenal
 quando asse Pátrias mais Naturais, e Con-
 tidas, Como as Haas Quixarias decher talvez omo
 das da Continuação della no Lago que se apresenta
 de favelas, e Cúrtis que sejam memorias até
 o Rio e as Pátrias, por quanto Como os Lagos na
 Margem Occidental do Inapori que haue
 vis de Sermo a Nôta Navegação privativa, e de
 principio, a Navegação Comua de ambas a Ma-
 rês, e esta indistinto pelas seguintes palavras
 do Art.º X = Desde o Lago que na Margem
 Austral do Inapori for assignatado [Supozem e
 ra mente que oraõ esta linha] para Tomade
 Rayo X = he certo que o mesmo Sermo achado
 Convin de determinar pelas Comilarias, avista de
 que fua Considerado e Effetado podendo tambem
 alisarmentar se auctoridade falta de maty bastantes
 para Esas que he Costruma na Margem Ori-
 ental, sendo pela Contrario abundante al Occi-
 dental [Enão Austral Como he achado o Costa
 do] que atão o legitimo ditolo pertencim. Que
 tambem já foi posto na Real Presença em
 na das humilides Representações do Mencionado
 Invernador ao Real Esqueito.

Desde a Barra do
Rio São Simão no Gua-
poré, ou suas vizinhanças, a

Até a Funchal dos Rios
da Madeira, e Mamore,
ou mais ao Norte onde
enfim terminar a navega-
cação Comua.

A Separação dos domínios
minios desde a Barra do Rio de São Si-
mão, donde Comproua diferença Devere as-
nalas o Termo da Raya, se tem duvida que
acerteminarão as Aguez do Mesmo Quare, e
do Mamore, e da Madeira, cuja navega-
ção deve ser Comua na forma dos Artigos
X e XI. Forçile, até a lugar que for ege-
rio Com aprovação de hum, e outro. Comissaria
para Com feto Lançar a conta de certo a
Certo que deve a lugar de avari sem que conto
da a Costeiras daquelle Rio a que pode jul-
gar-se de offeça setarian de mayor duvida
logo que as Determinações do Art. XIV.
de Cosuetudin Literalmente na Separação
cas judiciais das Praz segund o lugar em
que se acharum no tempo deus.

Na Margem Oriental do Rio da

Quare que não deixo mais fha. 43.
supera. Entre as Lays da Rio Castilho, e
Poname, e Mamore Cocote dinda a antiga
Fortaleza da Conceição que fha de modo de ser
totalmente inutil e de que se Conclui de a-
estar o Forte de Pina da Pina, fundado
em situação venturosa hum pouco mais a sul
na dita Margem Oriental dinda a dita porta
por seus e Pina, e a Pina, e a Pina, e a Pina,
e a Pina, e a Pina, e a Pina, e a Pina,
querque nãia do de Pina de 1776 na for-
ma do Termo [tambem a junto de baixo de
1770] que já foi na Real Chancaria Com
Carta de 22 do dito Mês e Anno, e havendo
Com toda esta Matéria as Supremas Ordies
Pina das ehas Integres.

Ende nã se é inutil o Cocote neste mes-
mo lugar que o proprio do dito Forte de Pina
em da Pina nã deusa de ser deo Conde
avel por quanto se acha mais de mais e han-
tado Conforme as ultimas Contas do dito Pina
nã, havendo fheito a aquellado de este dinda
a pouco tempo, e a grande falta de mais para
lã, importante Construção na qual se via
se fha proseguindo Com o proprio Vigor nã
e de nã se achar na dita Margem Oriental
e Portuguesa, Mas por que doito se ponia
já fha muito antes do Tratado Preliminar
destinados se a ser doito a substituição aqum.

Assim a Antiga Porteira abgo que fo-
de molida por Cujos motivos padece, que na
Cota no termo de Sepulgar comprehendida
na Carta XVIII que ha de Sepulgar, que
se nota se elevante, devendo padece alem
de tudo isto a urgentissima precizao de que
se conclua e execute o mesmo Porto como
a dita Senhora nao deixara de ser
Constante, e manifesto nos termos de ser
o mesmo que com todo este Porto Occidental
do Estado de Brazil, e unico porto de a
para da Costa Focetira que Consta de.

Tambem parece necessario ter
lar aopé do Real Porto na occasiao yran-
de o mesmo que ja deu Carta do dito Governo
por principal mente nas Cartas de 5 de Ju-
nho e 27 de Dezembro de 1779 a fim de se
har que a suspensao das obras actuaes do Porto
rio Porto no caso de haver a ditta Con-
sigo os attentos yranqueros de se frustrarem
Com grande parte as obras de que se que na
cidade tem Cartas a Condurir e ajuntar
de muitos Centos de legoas de distancia nao
so a gente necessaria para aquelles trabalhos
mas todos os proprios Instrumentos Mate-
riaes e Provimentos.

Salvo o que se

Re. Artigo XI do Tratado de Amizade e Comercio
entre a Coroa de Portugal e a Coroa de Castella
mento e geografico anexo do Rio da Madeira
Salvo a Carta de Cartas actuaes de de
das oprimidas Cartas de Sepulgar de 13 de Ca-
neiro de 1750 por se e Artigo VII e VIII de
onde do dito Tratado parece padece padece por
se achar ja ha padece mente a veriguao que
do dito Rio da Madeira, nao se de muito de
verso de qutro Rio e aqutro e a ditta que
neste Confluencia unidos, mas que em embargo
diz se de quasi de toda a Copiosissima padece
das Copias do primeiro, Confluencia padece mente
Coadjuvando a ditta e Governador no principio
do Anno de 1774 e que padece de Ordem
de Sua Magestade a ditta Notavel
Confluencia, a ditta de ditta e a ditta, padece
ditta, e a ditta Noticias da ditta tambem a ditta
da ditta 30

Desde o termo que for an-
nadao na Margem do Rio e a ditta, e a ditta
de a ditta mais su ditta, para ter prin-
cipio a Navegacao Comua ate a ditta
da ditta Rio da Madeira padece tal
que a ditta ditta ditta ditta ditta
de a ditta Copiosissima, e a ditta
Anterior mente a ditta e a ditta com

Com Carta do dito Governador de Oit.
vencimento de 1779 por ser Em ponto mu-
to perentivo a mostrar a Configuração de
quasi toda a Comarca de Pirajé que se-
bram a mesma Navegação Comum com
os adjacentes Pirajé de toda a Margem
Oriental principalmente desde a Capital
de Villa Rica e Bella e que também não de-
seja desviar-se na Carta Geral presente-
mente dirigida ainda que Com menor Copia-
ção arrispeita das Ilhas por conta de
ser mais pequena Pirajé.

Desde o ponto que se
determinar na margem Oci-
dental do Rio da Madeira
para Lançar a Linha de Lei-
te a Oeste que hade ligar
o Rio Tavaré até a emboca-
dura deste no das Amazonas
ou Maranhão.

Assim
a Linha de Leite ao Oeste

45
as Este determinada no dito Alvará de 1779
Cada das ditas Espectivas principiando na Mar-
gem Occidental do Rio da Madeira em igual
distância das Boas de Mamoré e de Ma-
mora da Madeira até ao Conflúto e Encontro
e Tavaré segundo a Mostra da Carta que
coexistem não poderá ser menor de 100
to e Cincoenta Leguas de Cochinos da ma-
neira de 100 Leguas de Cochinos já mais peren-
do, pelo que será impossível que seixe de
Co mais Co extraordinário de morado trabalho
para os Comissários de Limbo ao N.º 10, e
das Mais Considerações de 100 Leguas de
Reconhecimento, além de 100 Leguas praticavel
e principialmente sem que primeiro se Copiam
ordenadamente bastante Mente os Outros Co-
tenhos e distâncias Co amez que ficam de 100
Lendo e de apenas oitavo que por agora
se poderá formar nesta Matéria Vasta e
importante em quanto sendo Consultor o
nino do Espalhoso a vista das Ordeas que
trouxerem Conferindo de alguma sorte com
elles, os Arditos que se Consideram mais
pelo a Coexistência Comum de 100 Leguas
e mais proprios a facilitar os seus mactes e
de 100 Leguas de 100.

Com effeito chegar a ver
pelo Reconhecimento da dita Linha de
Leite a Oeste Superando em fim toda

todas as Circulas até Encostar a Margem
Oriental do Tavaré há toda a canção
de que não faltaram guias aonde que ven-
cer naquelle Lugar, assim quer ficar
com as observações Antonomicas que
compreendem o Termo da Definição Li-
nha que deverá ser o mesmo Paralello
do principio que se lhe tiver dado na Mar-
gem Occidental de Madeira, como pa-
ra depois de tudo isto poderem descer aou-
tas Partidas de Portuguezes e Espanhoes
pela Corrente de Mencionado Tavaré
até a sua Embocadura, a cujo fim
haverão por preciso indispensavelmente que
tenham por elle subido todas as necessa-
rias Embalações de transporte com as
suas Equipagens e Provimentos Veneis,
doz de e para o Rio Negro pelo que per-
tence aos Portuguezes, e da Confiança de In-
vencia de Mayna, pelo que despiça
aos ditos Espanhoes, dando Meste Cazo
por Concluido o Laborio e dilatação que
se destina na Capitania do Mato
Puro, a segunda e terceira Partidas da
Mencionadas Demarcações na forma
do Plano Geral de terminação pela Car-
ta Regia de 8 de Janeiro de presente
anno.

Sobry

Notas principais.

46

Todas as Sobre Ditas Noticias
A respeito do Objecto das Demarcações,
são as que humilde mente se animam a
var a Real Presença e Governador actual
do Mato Puro Luiz d'Albuquerque
Emquanto se não fizer possível adquirir
outras tratando com os Espanhoes que vie-
rem encarregados da 2.ª e 3.ª Partidas
das Mesmas Demarcações, pois que am-
bas Estão na forma do Plano Geral de
de Occupar em Companhia das duas Por-
tuguezas Nesta datada Ponteira, a
qual por mais importante e difficil de se
gular em Eram de Circunstancias Ter-
tentadas Nesta Memoria, se dirá natu-
ralmente muito mais larga dilatação de
huns e Outros Comparitos, e por consequen-
cia muito maiores assistencias até fi-
nal Concluram.

O dito Governador põem
ao mesmo tempo Na Real Presença a de
Nossa também junta de l.º 6.º Exp
traida dos Registos desta Secretaria de l.º

do Governo, a fim de produzir hum peque-
no Exemplo da Excessiva Carência des-
tes Paizes, ou dar a Conhecêr por hum dos
pedros a Grandeza do Gigante, a qual se lá-
gam tendo unicamente de alguns Man-
mentos Com que o ^{me} Conde de Azambuja
Mandou assistir, Como por Casual-
dade e em figura de Refrão No Anno de
1754 que Governava Esta dita Capitã-
nia ao Comissario que visitou a seu-
lar o Marco do Sauri, faz ver que elles
importaram mais de trinta e seis mil cou-
zados, sem embargo de Coexistar se a
quella Tempestade Não só em medianas di-
stancias, Mas pela via do Rio Paraguay,
e Sauri, muitas vezes mais facil, e comoda
depreço, para o transporte de que não sem
cuidado o Caminho de terra principal-
mente por Entre os mais desconhecidos
Caçadores Certos, Como bem se faz ver he-
ma tam grande parte do que nesta dita
Fronteira se praticarem.

Villa Bella 20 de Maio de
1780 = Luiz d'Albuquerque de Almeida
Tenente e Juiz. Ant. Manoel Lima
Copa a fl 28

47
Parana

Parana



C. No 10

48

Termo de Confirmação de São Paulo, no termo de
confirmação de Nova Friburgo tomada por parte de
sua illa. que tem o. de lugar até a
grã. e chamava = Povo de Alborz = e
de as Margens do Rio Parana. Com o nome
cia das Ordens de S. Francisco de Assis e de
S. Paulo. e de S. Bento. e de S. Domingos e de S. João
Baptista desta Capitania.

Termo de Confirmação de São Paulo, no termo de
de mil e setecentos e cinquenta e cinco dias de
ma de Setembro nota Situação até agora chama
da = Povo de Alborz = e de presente mente me
ado em a Capitania de Alborz, e de S. Paulo, com
mandante de S. Paulo, de S. Paulo, de S. Paulo, de S. Paulo,
ho de a S. Paulo, Encargado de S. Paulo, Francisco
Povo de Alborz, e de S. Paulo, Encargado de
Capitania de Alborz, e de S. Paulo, e de S. Paulo,
mento das Ordens de S. Paulo, de S. Paulo, de S. Paulo,
querquid de S. Paulo, Encargado de S. Paulo, e de S. Paulo,
General desta Capitania de S. Paulo, de S. Paulo, de S. Paulo,
quas foi expedido da Villa de S. Paulo, e de S. Paulo,
três dias de S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo,
da S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo,
povo de S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo,
Parana, para que em nenhum tempo sejam
de S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo,
da S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo,
non proseguir por S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo,
de S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo,
com S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo,
de S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo,

[illegible]

Auto de Off. e Provas do Juiz de
Mogi, que se deu sobre a
Causa.

[illegible]

Manuel Barbosa e o filho da
 Companhia de Bayby e Alexandre Pereira Netto
 e Comigo São da Comenda Portuense e o filho da
 que o Ceuery capta em multa e Poreias de St.
 da guerra e o filho da Comenda de St. da guerra
 do de St. da guerra e o filho da Comenda de St. da guerra
 Gomes do Prado = Silveira e o filho da Comenda de St. da guerra =
 Manoel Pereira de Faria = Alexandre Pereira
 Neto = Manoel da Silva = o filho da Comenda de St. da guerra
 e o filho da Comenda de St. da guerra = Manoel Barbosa e o filho da

Q. No 30.

Auto de nominar Comque de Establecida a no-
va Paróquia de Nominada de Cuiabá que o M. do
Sr. Juiz de Albuquerque de Mello Parão e Juiz
Ordinador e Capitão General desta Capitania seyo
Pessoalmente mandou fazer este Lugar situado na
Margem Occidental ou Equinot de Rio Taupé
quasi de fronte do Rio Camimbára.

[illegible][illegible]

40. 20

Auto de Fundação e Dedicatória da Igreja Congregação
da principia, e a sua aviminda Igreja na nova
Paróquia que se fez no dia 15 de Maio de 1754
delles Paróquia e Paróquia e Capela
Paróquia de Santa Cruz e do Santo do, manco
levantar na Margem Oriental da Direita
do Rio Paróquia, de Nominando a = Paróquia
de da Paróquia da Beira.

Contra o Nascimento de Josephinho e seu
Christo de mil Sette cento e setenta e seis annos
vinte e duas do corrente Mês de Junho de
1806. Foi gloria de Albuquerque de Nello Pereira
e seus deste Lugar Atulado na Maggum Ori-
tal de Dirita do Rei Superior desta Capitania em
testancia de mil oitocentos e mais ou menos da an-
tiga Fortaleza da Conceição, e qual lugar tinha
seido Cincto Capoteado pelo mesmo no de-
volução pectamente de Leoncio, ouvidor de
Luz de Luz, com particularidade a se finda

Na mesma data J. Cuiá Copia tambem Euclia
ra me serviram de Legra no importante negocio
das Demarcacoes Enqua Ca deo Cocubtar da
Minha parte, desde oque foi applicavel a Corte Ca
pitania Enquanto nella me demorar. Vnde que
amisma Senhora pelo 8.º da dita segunda Car
ta Instructiva, foi igual mente servida de deixar
a nomea do 1.º Comissario, e do 2.º Comissario, e
mais Offizal que houverem de ser Enregados
na 3.ª Divizao. Consta que na dita Co
pia me não Enviaram pelo conhecimento prate
do que trata de Suggesty de Beneficio Caritativa
aquirido em Otto annos que atendo a governa
do: fizo disposicao de Nomear para Primeiro
Comissario daquella Divizao a Antonio de
Lippe da Cunha Conto que servia de Adjutan
te das Ordens de Dourno, não só por que me pa
rece benemerito, e Capaz de acompanhar perfei
ta mente com a dita Comissao, mas porque
nesta Circustia satisfazo ao mesmo tempo as Reaes
Ordens de 11 de Outubro de 1773 que da O. C. E.
fuebi na minha partica desta Corte na forma
da Copia que ajunto.

He sem duvida que se precisa
rá de igualar a Traducao do Testado Antonio
Felipe da Cunha a quella mesma que trouxer
o primeiro Comissario Castellano da 3.ª Divi
zao Com quem deve Conferir, aqual suposto me
não achte com toda a certeza parece-me que sera
de Benente Coronel por se haver Conferido em
Março do precedente Anno de 1770 a d. Igua
cis foy que se destinou para Governador desta
Confinante Provincia de Moxy, oque se pe

pela Carta de Maoria, e ha muito tempo que 53
nada Provincia de Copira segunco me conta.

Na intelligencia de meus sagrados de Sua
Majestade que tudo se fizesse de Execução como
procedimento que he indispensavel ao Imperio atam
importante de Beneficio, foy obrigado a Nomear
primeiro Comissario a d. Antonio de Lippe, e a
authorizallo no Real Nome com a mencionada
Patente de Benente Coronel, adí que obtemta
de Beneficente Mão, e Real Fazenda da mesma
Senhora, a confirmação prate.

A Circula de segundo Comissario a que
ainda me não determiney quanto a Cheyca do Su
gesto, tambem fizo de limpo a Paula Cate a que
Numero de Officiaes desta Caritativa segunco foy
melhor Concedo, em observancia das Circustas Reaes
Determinações, e como praticary a respeito de to
das as mais Enyas necessarias a formar a propozima
da Comitiva, que foyrá talvez mais bem servida,
Cameleto Mendas para o desempenho do Real ser
vicio, doque se veysem de outro diferente Dourno.

Pago por ultimo a O. C. E. segun to
das Enyas Officiaes na Real Fazenda, a fim de que
Sua Magestade possa resolver, e determinar como
for servida. = Deo guarde a O. C. E. mais
to annos = Villa Rica de Minas de 1780 =
O. C. E. = Martinho de Mello e Carlos =
Juiz de Albuquerque de Mello de S. e Caesars =

Copia da Carta que acima se mencura.
Cendo presente a Sua Magestade de substituto

aditinto tempo que tem sido na Capitania de Ma-
to Grosso, Antonio Piquete da Cunha Couto, que sta-
tando praça na Companhia de Pragaes no anno
de 1752 passou a Cato e Espada, e da li a tur-
nel servindo na ditz praça com boa aaccitacao.
E que tomou-se a Guerra em 12 de Abril de
1753 tempo em que se achava em Villa Rica.
Conduzio-se como que camynha Villa Rica
com a qual foi o Governador e capitão de
normal atheta valoremto que o inimigo
tinha na Barragem do Rio Arumay, e de velle
neste Condicio o General Antonio Piquete da
Cunha Couto; Cito e portou comto de velle
e velle não obstante Mataram. Na hum or-
mao, e serviu no aelle, poristendo ahi o General
Piquete da Cunha Couto, e a gente, tendo de velle
migo, e velle para ahi, e velle, e velle, e velle,
e velle da Nossa parte, e velle, e velle, e velle,
e velle da dita Accao foi nomeado a velle
de Pragaes, e velle da ditz Ordem de velle
e velle General e velle da ditz Camara.

de servium delle, et Conservam Ample quando. 54
Enprimis de Cuius ius quod si fuerit in
Cuius ius de Cuius. Deo grande
a l. d. d. Palacios de Cuius ius de Cuius
a l. d. d. Cuius de l. d. d. Cuius de l. d. d.
Cuius = Cuius quod si fuerit in Cuius
Cuius de Cuius. Cuius de Cuius

Registo del una Carta del Sr. D. J. a quien se
Estaba y lo que se le pide de la vida a su propia
caccia

[illegible]

anuy. 3^{ta} Carta 29 de Agosto de 1780 = M^{to}
D^{no} Sr. Martinho de Mello e Castro = Que de
Albuquerque de Mello Pereira faceres.

Copia N.º 1.º

He da Carta de 23 de Julho de Anno Cor. Christa
ao Comandante do Porto de S. Paulo de S. Paulo
M^{to} Cardeal de S. Paulo, que se achava registada no d.
Compendio a p. 57

Copia N.º 2.º

He da Carta de 18 de Agosto do corrente anno p.
M^{to} D^{no} Sr. João Pereira Caldas, que se achava
na registada neste mesmo livro a p. 54

Copia N.º 3.º

He da Carta de 29 de Agosto deste corrente Anno
para o mesmo M^{to} D^{no} Sr. João Pereira Caldas
que se achava registada neste dito livro a p. 57

Ante o Comandante

Registo de uma Carta de C. D. de S. Paulo de
vira Caldas, a respeito do importante neg. da Demar
cação

M^{to} D^{no} Sr. De la Carta de Officio, que
O. D. me dirige dos 8 de Março proximo, juntamen
te com as Copias da Carta Regia de 7 de Janeiro
e das duas Instructivas de C. D. S. Secretario de C.
tao Martinho de Mello e Castro de 26 de 8 de 1780

55
de Tefido Miez segue vem a Companhia de Mello
no perfeito conhecimento de quanto a sua Mage.
for servida de determinar a O. D. a respeito da Demar
cação nas Fronteiras do Tiquari e Rio Negro. Co
mo a mesma Companhia me roga pela Carta Regia
de que tambem emeto a Copia a O. D. que eu da
Minha parte coccute nestas do Mello e de tudo o
que applicavel se faz das ditas Instructivas, alem da
mais Ordem propria, emquanto me demorar no d.
verno desta Capitania, que sera outro tanto tempo
quanto O. D. tardar ainda em chegar aella, fir
dispondo-me para a fim praticar com applicavel coo
nhecimento na forma das mesmas Reaes Ordens, sem em
bargo das difficuldades que na verdade se opoem para
desde logo cumprir com todos os deveres, e providas
Cocamos e exploracoes, que se necessitam: de quantos
resultando, cuja participacao me parece util, ahi se fa
zendo a O. D. de Comfido e permittendo as Circun
stancias da sua Mayor demora nestas ditas Fronteiras.

Em conformidade de humo arroyo del. D.
fir Copiar todas quantas Ordens, Documentos e
Instruções, ou outras semelhantes e Memorias se achavam
nesta Secretaria, concernentes as imaginadas Demar
cacoes do Tratado de 1750 de que por ultimo esteve
Encarregado Meu Predecessor O. D. Conde de Nam
bura, para que Cocaminando O. D. todas as ditas Co
pias se possa servir de quas quer noticias ou conhe
cimentos que fornecerem do caso de se julgar proprio
Cada qual aq. ad caso presente como na verdade
são alguns: por cujo motivo, invio tambem outras
Copias inteiramente semelhantes a seu Sucessor no
Governo do Parí de S. Joze del. Vaples e de, na
intelligencia de facerem huma parte das Relações

N. B. A Carta para Sr. Al Comandante de
humal Capiã da ilha Geral, São e Demaragão
que fica anexada neste livro a p.³⁶⁴ e em quanto
as Elações e Memorias de que tambem se trata
se acharem descriptas na Carta p. do Sr. General
de Paris que adiante segue Com data de 30 de
Agosto

Pes. de Lima Cartas de V. G. e. Sr. João Pereira
Caldas arcebispo da Nôbreza do Comisario J. ac. Demarcação
do Ilmo. Exmo. Sr. Bento Antonio de S. J.
mas a V. E. R., por meio da Carta ad' junta que
Creto ao Ilmo. Exo. Sr. Martinho de Mello
Castro de determinação Com qua fize arcebispo do
Comisario da 3ª Partida das demarcações des-
ta Capitania de Mato Grosso, e mais cartas
que deverem formar aquella Comitiva. Deo
guarde a V. E. R. Villa Bella 25 de set. de
1780 = Ilmo. Exmo. Sr. João Pereira
Juiz d' Honquerre de Mello Pereira, acens.

O. N. B. Alopid que nuesta Causa si da
Carta del 26 Agosto enviada nuesta me m. v. r. o
p. 52

[illegible]

Expedida pela Real Secretaria do Estado do Rio de Janeiro
que tem o seu fim de Comprovação que abrange
Com. V. E. E. Comquanto se achasse no Typo
C. E. E. Com. V. E. E. Governador de Pará em 1780
pelo Cello de Alencar, de veria ser do Cooper. E. A. A.
distancia precisa nesta Capitania para o Nigro da
Demarcação. Sou obrigado a participar a V. E. E.
as adjuntas Cartas de C. E. E. ^{como} Sr. Marguiz, Presidente
do Real Conselho, e de Sr. General de D. João Conque
V. E. E. poderá ver apegando a notícia de C. E. E. Comque
a C. E. E. Província tão preciosa se manda a V. E. E. já
desde o presente anno inclusive por diante: de C. E. E.
que ficando demorando de quasi amada a fundo de
cuniaris que devem sustentat urgentemente as
despesas Ordinarias, Comfusão de poder a V. E. E.
julgar da preciação que há para que se irrompam
Novos meios pelo modo que a sua Magestade por ser
vida a fim de Suprir a necessidade grande e
traordinaria da Demarcação. Dize-se al.
C. E. E. Villa Bella 28 de Agosto de 1780 =
V. E. E. ^{como} Sr. João Cirio Caldas = Juiz
d' Albuguerque de Melho Goyra e Caceres.
Ante o Sr. Juiz de Paz

Copia da Carta de Cam.^{ma} do Marquez D.^o
Fil.^o do Real Erario que acima se accusa.

Sendo presente a Rayista Minha Senhora, a assul-
tada Somma de Ouro, com que desde anno de 1757 a
Capitania de Ioyac, tem afustido a esta Capitania, e
tenho Consideração a minha Senhora aqui o mesmo Lib.
do já se não deve fazer necessario por que em Est.^{ta}
Longo Espazo de tempo, já Est.^{ta} com tal Estabelec.
mento esta Colonia que se não fazea necessario da

tamanto Auxilio Externo; Comilo mais Considerando
aque as Esforças Capitanias, se. que devem dar auxilio
à Capital, Orao Esta as Capitanias. Foi servida de
pimirar que o Comend. Lebonessa deoar annualmente
de Tuturio aesa Capitania até aozeentos Marcos
de Ouro. O qua Lebonessa deu a Junta da Fazenda
de Soares, para que não podesse exceder da Esforçada
Conta. O V. Ex. aia a cidade de Economizar
desta forma a sua Real Fazenda, e promover a funda
mento da dita Capital, que inteira mente se
não fazea dependente de socorro Externo, para que
daqui a poucos annos se fazea independente desta
mesma Contia. Deo guarde a V. Ex. 8
de Julho de 1779 = Marquês de Angeja = Ou
quia d' Albuquerque de Mello Serina e Capeniz.

Copia da Carta do Sr. General de Soares
que na dita Carta antecedente se auctua.

M. Ex. Sr. Ouvi. Officio del 8 de Julho
co deste prezente anno, pertencente a annual Cometa
do Ouvi. do qual Quinto, Com que Esta Capita
nia Contuma socorrer aesa, na forma das Reas Or
dens, aqual Cometa não pode ser tão avultada, co
mo V. Ex. nova mente exige, por se terem ult.
mamente recibido nesta Tesouraria pelo Real Cra
rio as Ordens, determinando aquantia Esta de trezen
tos Marcos, Com que se deve daqui por diante af
sister aesa Capitania, Citando a mesma Ordem
outta igual que a V. Ex. pelo mesmo Real Cra
rio se letaria temer. A Resposta temesta não
vay nesta occasiao pela brevidade Com que faze sair
Esta parada, e juntamente o Estado desta Capita
nia Não Comprares Com os meus despejos, a sem
Como Cu Com a Contada de V. Ex. Deo

Deo guarde a V. Ex. muito annos. Villa
Nova de 2 de Julho de 1780 = M. Ex.
Sr. Quia de Albuquerque de Mello Serina e
Capeniz = Ouvi. de Cunha e Almeida.

Ante a Junta de Soares

Reg. de uma Carta de V. Ex. do Sr. General de
Soares sobre a materia dos fundos pecuniarios peticion
da de Demandas.

M. Ex. Sr. Ouvi. Em observancia das Reas
Ordens Com que me aho instruido, pastreio a V. Ex.
o conteúdo das Copias incluyas, por dizeirem taõ emendada
mente aaspilo aagrande Vicio da Demandas, na
intendente parte da Junta de Soares, que taõ in
dignas aia afim de se acutar. e particularmente de
pois de la grande diminuição que mostra aquantia me
yo por Meio de Contumacia e recibido de Soares, Como
V. Ex. poderá ver das mesmas Copias. Deo guar
de a V. Ex. Villa Nova de 2 de Julho de
1780 = M. Ex. Sr. Ouvi. de Soares de Mello Serina
e Capeniz = Ouvi. de Albuquerque de Mello Serina
e Capeniz.

N. B. As Copias segue for a Comenda
da Esta Carta são daque antecedente mente fca
Lancada p. de Sr. Ouvi. Serina aldos de 28 de Ju
ho de 1780, e das outras ega igualmente a amada
que nella se accusam. Ante a Junta de Soares

Reg. de uma Carta de V. Ex. do Sr. General de
Soares sobre a materia dos fundos pecuniarios peticion
da de Demandas.

M. Ex. Sr. Ouvi. Dirijo aia de V. Ex.

de O. Ex.º Pedro de C. S.º a Copia do que
presente mente ao Sr. João Diniz Caldas, em di-
tada ao Rio Negro, e com elle todos os desenhos del-
lados, e memorias aque O. Ex.º muito, sem vera-
que me e fôr, comminha mente as apultadas as
sentencias que se quizeram nesta Capitania: por que
nada ha absolutamente de melhor para o importante
fim das duas Obeds, ou Partidas de Demarcac-
coery que tem de executar-se no seu despoito,
tudo isto em observancia das Obeds de C. S.º
que se eorj para a fim d'ellas, conforme a Copia do
N.º 1.º que O. Ex.º tambem achava junta, sem
embargo das Consideras instruido com as mesmas Or-
dens. E fôr inteiramente persuadido, de que o historio
falso, e actualidade de O. Ex.º, e impropriedade e distincta
mente Neste Consideravel negocio do Real Serviço,
Conforma que não Cooperamente menor detrimento.

De la fãlta de Noticias em que me achava de que
haveria nos Dominios de Espanha quanto a di-
tas Demarcacoes, fôr expedir a fim de se lonre
quisesse na Provincia de Chocoma, mas como não
seixaram de tardar ainda, fôr cometeilo par-
tir sem ellas ao Correo Francisco Torreya na
certura de que merecesse a Cidade cainda
a regeneras a alma de O. Ex.º de queres interter
autil encuparia correspondencia que aditta
Senhora de remina que Citadelelamos, Expe-
diu-me o sr. J.º repetido de la Cidade, por que
nesta dita Capitania carecia de todos os Cuzas
proios, não será facil que Cupia Executallo
sem fãlta de todos os pios, e piosissimos, e mais
quencia que alim muito de mara. Deo
guarde a O. Ex.º Villa Bella Cade de
de 1780 = M.º Ex.º Sr. Jo. de Aguiar, Cade
de Memoy = fôr de Aguiar de la Bella
M.º Ex.º Sr. Jo. de Aguiar

União Sagrada.

61
M.º Ex.º Sr. M.º Ex.º Sr. Jo. de Aguiar Cade de
que a O. Ex.º fôr memoy a esta mesma Carta
includo mais outra de la de N.º 3.º de la
que tambem eorj ao Sr. Jo. Diniz Caldas
sobre o assunto de que se trata das Demarcacoes

C.º 1.º

Em Copia da Carta de 8 de Agosto de Comenda
anno 1.º de Sr. Jo. Diniz Caldas, que fôr a
da neste livro a fôr

C.º 2.º

Em Copia da Carta Instructiva da Comenda
Cidade de Manarina Com data de 8 de Janeiro
de 1780 Comente que tambem fôr a
neste livro a fôr

C.º 3.º

Copia de outra Carta tambem enviada neste
livro a fôr para da Sr. Jo. Diniz Caldas
Com data de 29 de Agosto incluindo-se hum
pia da Idia de la amquilo das Demarcacoes
que tambem fôr a enviada neste livro.

N.º 1.º Coma Copia e fôr a N.º 1.º
nao juntas a fim a Pellaia do desenhos e
capitencias pios para as Demarcacoes que
abaixo vey a enviada, como a Copia do mesmo
socorro e capitencias que no tempo do Sr. Conde
de Hamblay, de la Demarcacoes passadas e
principiaes a demeter para o Rio Negro a fim
memoy

Pellaia que acima se achava, e
tambem fôr a enviada ao Sr. Jo. Diniz

Periura Calles, Comalcatlan que a hora
fue del 8 de Agosto a 1528, que tambien
seaura haca el 29 de Agosto a 1588 para
vuelto a Perur.

Pellacum que acuma se
acuta.

[illegible][illegible]

Simple annual ac. sum.

Chies adterida deliçionia, e de bue to
da a despera, que Com elle se he o qm
de pagamto, de xolo, E de nã, Salu
rio, e nã, como de a nã, de qual
quer qm, Comas de Carigadas
de lã, e de Caru, nã, nã, manti
mentos, Condus, e nã, nã, nã, nã
das nã, nã, nã, nã, nã.

Orinte Contos de Reis..... 20.000.000.

Embarcações diversas, e mais Genios
Necessarios para a Navegação de
Tudo Conserto, Conservação e pintura
para as Criações que tem de fazer-se
no Rio, com Varadouro, e sem elle.

1. Porto com a grandeza de encanar p. o Porto
5. Dito p. o C. das Ordens, e das Demarcações

a. Hijo XI por m.^o univ. Cuitaca de Phil. de
Hernandez con el ay. de Aguascalientes. Don d. de
a. R. E. m. año. Vito. Bata 1^o de sept.
de 1780 = P. no. Zone? Harbinho de Thello
e Castro = Juan de Honquerque de Thello Prión
e Caeryz Ant. Honquerque

La Com. Sup. que da a C. de A. e argue para
que a lei a respeito de C. e Cap. de A. se torne

[illegible]

[illegible]

Nos Empeticimenter de Voe de vosse Supplic
Conformada Comissao e segundis Locutis Comand
que a vobas da dita Ordem e a Lda 18 de Setembro
de 1780 e Luiz d'Albuquerque de Alva
Por e Curiç. Para Ser de Copia Suachar
de Relembros e Comandante de Expedicio Manoel

Clara Rebelo de Carriera May
N. B. H. T. 68

las que a firma de la Cruz para el Santo y para
la Cruz magica y para el vino de la Cruz para
esta de ...

Seguete a l'Alca de guerra da Parna
da Parna da Principada da Colônia

[illegible]

Tus m Corsis para Terrico beducora & ex
ag de m an. Tla Boniquia PA 77
da for de 1780 - e M obsequio obrig do Pa
e. e. 11^o Cordova (C) An. Felipe na Catela 1786

[illegible][illegible]

[illegible]

Deja Santa Fe de Explotar 16. en 18 de Mayo
y parandose en un dia, en donde la Santa Fe, y July.
Chigara Logo a Paraguarí, que queda en el Cerro Correo, lo
por este agua, se comen en los cerros, cañones, y
may, que queda Explotar. Nisi fuit. Estomaculo a Luna
agua, may o Rio, may, fagase, maderar, en Explotar, Rio
de Homero, ca. Homero, de

[illegible]

Queda, egracia, Comque f... 70
 Sola a Diga... En...
 prompto para... a...
 fande muita... En...
 honoremente...
 20 de Set. de 1783 =
 de...
 de...
 de...

Leij. dehua Carta de un mo Vie q. a fura
La Cruz Curidico Espid. de Prad. 1784.
Niraca Cunha Ponte

[illegible]

de ligas de filha a Casa de Casteleiro nas freguesias
para a Policia, que estas m. C. de ligas a monarquia e a
e pela mesma Casa de ligas e ligas que freguesias nomeadas
tomo, e as ligas de ligas para freguesias de Casteleiro, freguesias
que no podem freguesias, mas freguesias e ligas freguesias
de ligas m. C. de ligas freguesias e ligas freguesias
de ligas freguesias de ligas freguesias, por freguesias de ligas
e ligas freguesias de ligas freguesias freguesias freguesias

[illegible][illegible]

O tal morro anda na Terço da sua Terra
da Villa porque se lhe foy deo a villa e continuado de
morros altos e baixos ate a uma grande horta no alto
e guarnecida com que se parte a morroada para o
mundo e fica a do nordeste mais mouro

Wachmeist. Chobfienes da La

[illegible]

Toda a tripulação e Emprazado para
 sair a 19 de Maio de 1861. Campos da Paraquely
 25 de 861 e 1788. De 19 de Maio. Remetido
 em obsequio. e Manuel Ribeiro Dubelo e Sacramento
 Ant. Felipe da Silva e 19 de Maio
 P. J. de Almeida e 19 de Maio. Personal de
 19 de Maio

[illegible][illegible]

P. S. I have been thinking of writing
 to you for some time, but have been so
 busy that I could not find time. I am
 now at home, and I hope to be able to
 write to you more frequently. I am
 very well, and hope you are the same.
 I am, dear friend, ever your affectionate
 friend,

[illegible]

Comtudo, não obstante, não se deve
 esquecer a necessidade de se fazer
 a reforma da administração da
 justiça, para que se possa ter
 a certeza de que a justiça é
 feita com equidade e sem
 parcialidade.

[illegible]

N.B. Pyracongrachida
dalopina da costa do Rio de Janeiro
Fenda do Cyranho de Santa Cruz de Jacaré
arquitada das estirpicas de Jacaré com data
de 1800 e 1801 e 1802 e 1803 e 1804 e 1805
porão que amiguetado do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro 1806

Amo Com. Sr. Deseo de haver dado conta
a V. Magestade, por Carta, que a V. Magestade dirigi de
18 de Janeiro, do corrente anno, da provincia Bar
reira de Certanissa, que ainda ficou co'prez, a fim
de examinar as ditas Condições, Campanhas,
e cidades, Boque, que meião dese, por de
par dos Moços desta Villa ahe o pequeno Rio
do Amas, e a embe o Lago da montanha, a

Quilomay da Garajun Te Coscuto presente me deu
de que noticia quanto domes Corrente, sabe appare-
tando quasi todas as coisas de que se Conheciam
adida Paroquia. Entao mesmo Comandante Com
anotacia nao da satisfacao que Esperava de que havendo
percebido pouco Mais ou menos a Luma pretendido de
M. D. Couza de Setenta e Oito, sem Comelliho
encontrarem a Luma de Garajun Como Predestina-
ney, ainda que se Concederem naquelle altura, jo
nao por nenhum obrigadey avoltar Com o mesmo, nã
dizendo Nao e que pela Exativa Paroia, e Paroia
de viverem até da mesma Luma, e esta, a quem se deu
tido, que nao a Censio; Mas porque se haviam de
haver de emprestado quasi do totalmente a importância
Comilla que elle Contam, imaginando, e que, ou a
possibilidade de adido Pio e do Luma, que haver de
estive bem longe de esperar e quanto a mim, e
de que adido, Comandante Paroia Laria de de
Lafrey que devera, Com muito Pelava de de de de
adido, proprio.

assim propoz

e fôzta pequena parte da mencionada
Pandeira, que ainda não chegou aqui de pois de varias
tentativas al'conheida, me conta que o Comandante
naquelle Estreito, se debetia descer pelo Rio
Paraguay que vem fazer barra no Guaporé, não con-
ge do Porto actual em Paragui, aonde é o que chegou
com felicidade, e semo de guarnecido de Navegação a
inda que ignoro se as difficuldades que nella poderia en-
trar, erão ou não convenientes a formar juro Portu-
al naquelle ^{lugar} principal a demandar naquella par-
te.

De qual quer forma me vejo sempre obrigado
de mandar ao mesmo Expedir e utiq, expens, Exams
de determinação pela Real Ordem que V. Ex.^a me par-
tecipou a fim por terra, como pela via do Rio, em
quando admitta dos Expans, apor o permitir, e
nifoscos outra vez cuidando apesar das grandissima
sefculdade que se opõem a elle mi hantey diligencias,
por certo de um imponderavel trabalho. Evidente
Vino para quem os Executa, tanto que de quasi um

que aquelle Negocio terá por sua maior heuma grande
demora nestas fronteiras antes se conclua do que se
pela Coste liva que os mesmos Espanhoes sem parti-
culo nade e os que de proposito nã seia supozicoes
de officario tardas, e mais avellas, quando se trata
de negocio que por algum principio no se temia como
na verdade intenda consideravelmente a Execução
do artigo XIX do dito Tratado e o ministro ou man-
da de Portugal sobre os Casos Portuguezes, que os
Espanhoes não hão nenhum, no qual que tem logido
já a Dominio Castellano.

para as Dominy Catelans.

Jaõ obstante o referido Cu vos Continuan
de Continuar, sempre diminua parte, como tendo
de obrigação, Comquanto ainda me demostar nesta Carta
na, aprovecho até onde for possível os Praxey meyo, como
doy que ainda há para que se obedien ao Ordem da
Sua Mage. que tendo lido. Cante importante li
mo fim. Espero sempre da vossa, e prudente active
dade de V. Ex. se ex. Casavado Comtody izde,
frentes, e deos, calistany, neccary, como gravi,
theon as mesmas Praxey Ordem.

Bourg. a. l. Ep. Villa Bella de
 Avril 1781 = M. le Comte de Trazes
 de de Menay = Jura de Bouquerque de Bell
 Enim. Saury.

N. B. e. H. Copias indicadas no das
Cartas de Gov.^{to} Cap.^{to} Gen. de Santa Anna
de La Piedad de 20 de Dec.^r de 1780 Egin
tadas neste P. 71 e 72 —

An. Felipe Salunsa. *[Signature]*

Reg.^o de uma Carta de S. M.^a p.^a o Sr. General
do Pará, a respeito de um sacerdote neofita
p.^a diligência das Comarca, e de um fugitivo
p.^a Oficial da Sentença.

Mmo P^{re}s. Sr. Havendo Omittido de p^{er}te
do P^{ro}prietario das occasioes, para imprimir
de fin das Demandas, hum e laudo do com
quem Concorrerem as Lequitos proprias ao Empor
gado naquella de sigentia o Coacento presentemente
rogando a C. D. a Expedicao dos B^enedito Com toda a
Manos brevidade, Como tas dem ade algum objecto que
p^ossa desobrir-se, Cal. Dejanca intibita mente
habil a horis de bom Official de lra e herdaria E unie
do por consequencia a Clericalissima qualidadi de
fazer huma boa lra, ede Escrever sufficientemente
cerad, ede alguma Capacidade tas dem e agreda, inhe
rante aliada ao Intitulado Ministerio, por ser extra
na afasta de t^{er}ça, P^{ro}prietario nesta Capital, em dⁱst^riz
de supprir-me as Laboriosas Queniply dasitas e herda
ria Na presente Conjuntura.

Nem de Experiencia heviy, quicun deves
a L. C. de Passos e Companhia Com sajuste ja
Certo de ellariz, ou neplimento Competente de dntes
Ministerio, que nsta Oidao de Arbitragem de bai
900 da de nominacao de L. C. B. para que umclgan
do aqui, Ne nao decontentem.

Parg.a O. P. Villa Rica 26
de Maio de 1781 = M. D. C. LXXXI

An. Philippe de launtau.

An. de 1790

*M. e D. S. N. A. V. de M. B. R. A. M. A. de
inibid na m. n. h. a. n. c. i. d. e. n. t. y. P. e. l. a. g. o. s. e. r. v. i. c. i. a.
na forma da sua ordem; a f. u. m. a. l. l. E. como a p. h.
Sucessor do J. p. r. e. d. e. c. a. p. a. l. l. e. d. e. l. l. o. r. u. n. y. a. n. c. i. d.*

que aquelle Negocio terá por sua maior heima grande
demora nestas Terras, antes se conclua de se fazer
na Costa Liza que se faça em Bayas sem portu-
cabo, não se vê o que de propósito se tem de fazer, e se
de ordinario tardar, e mais avelhar, quando se trata
de negocio que por algum principio no se tem como
na verdade se tem Consideravelmente a Execução
do Artigo XIX do dito Tratado de Madrid, que man-
da se fizesse logo no Casado de Portugal, que se
fizem logo, não há nenhum, e se não se tem logido
já se a Dominy Castella.

para as Dominas Catolicas.

Não obstante o referido, eu vou continuar de continuo e sempre diminua parte, como tendo de obrigação, em quanto ainda me demostar nesta Capital, aproveitar até onde for possível os Praes meus, como dei que antes ha para que se obedecia ao Ordem da Sua Magestade, que tendo ouvido, carece importante e mo fim. Espero sempre da vossa, e prudente actividade de V. Ex.^a se ex. vagando com todo zelo, fôrças e vigor, calistando necessarios, como praez, theo as mesmas Praes, Ordens.

Bourg. a. l. Ep. Villa Bella de
 Avril 1781 = M. de Comte de Trazes
 de de Menay = Trazes de Bouquerque de Bell
 Enim. d'auy.

N. B. e. As Copias indicadas são das
Cartas de Gov.^{or} e Cap.^{ten} Gen. de Santa Anna
de La Perna de 20 de Dec.^r de 1780 Egi
tadas neste Pap. 71 e 72 —

An. Felipe Salunsa. *[Signature]*

*Pez.^a de uma Carta de S. M.^a p. o Sr. General
do Pará, a Scricto de Sum. Theodoro neofario
p. diligencia das Demarcas, e de um Juizito
p. Oficial da Sentença.*

M^{to} P^o me^o Sr. Havendo Omittido de p^o a
 C. D. D. Nas occasioes, quando, para o imp^opan
 de fin das Demandas, hum a l^ou^oo se em
 quem Concorrem as seguintes proprias do Emp^o
 q^oda naquella de sigentia o Coscuto presentemente
 Logaria a C. D. D. a Expediç^o do D^oredito com toda a
 M^onos brevidade, como t^odem ade algum objecto que
 p^ota descurtir-se, e a C. D. D. p^ota interta mente
 habil a l^ou^o de hum Official de l^oa e l^ou^oaria, e unia
 do por consequencia a l^ou^oaria l^ou^oaria de
 fazer hum l^ou^o de l^oa, e de escrever l^ou^oariamente
 cerat, e de alguma Capacidade t^odem e l^ou^oaria, inhe
 rence, aliea a l^ou^oaria l^ou^oaria, por l^ou^oaria
 na l^ou^oaria de l^oa, e l^ou^oaria, em l^ou^oaria
 de l^ou^oaria me as l^ou^oaria l^ou^oaria, l^ou^oaria e l^ou^oaria
 na l^ou^oaria l^ou^oaria.

Nem os Esforços, nem a severidade do V. Ex. de fazer a Companhia com ajuste já certo de ellariz, ou no presente, ou no futuro, do Ministério, que nella reside a Administração de baiz 900 da remuneração de V. Ex. para que um clero do aqui, se não descontentem.

do aqui, tendo conhecido.

Durg. a O. O. P. Villa Rica 26
de Maio de 1881 = M. O. P. de São Paulo
by Paulo de Almeida = Luis de Albuquerque de
Albuquerque e Almeida.

Ant. Philippe de la Cunta.

An. Schippe adunita. 8.

*Isto sono per Naivele memoria de
milid na mintoj antecederes Velasquez conchada
na forma da sua ordem; a sum. all. G. como a seu
superior o J. Frederico Napoleo Tello de Moraes e Antecede*

An. Philippe de Lunla P. 1777

X * Reg. do D. João quem se rego o Comand
do Bando. o l. i. Manoel de Brito Rabelo no
negocio indempnativo que foy p. a. e. a. e. a.

Veronica Lodia 28 (segundo eixo)

Sabida a julga andar a amor pouco mais de jezo
 enaja, enovio mo praciado a pover adia
 se podet ues em aca d'omro a quem o fumes
 do co n'nuo e geray fago o cultuam. 20 de
 ate legar se m aca d'oi p'la fiquido a munda
 fido o de la a d'ona. Como Paularam varios
 die p'os que brota. Sal. f'ez Brancio f'raia d'ua
 p'iguma ex p'encia da quella terra e f'ca l'ua
 1er d'omro a l'ua m'ente e a l'ua d'ua de f'ca

Segunda nadra 8 a elle hum lagoa
que fica da sua foz da foz do morro ca. Sabu-
re de feiximor pinto, e sem puer de tempo
mandou lago a bni a picada, feita a qual subeo
lago a bni. acompanhado de brando Pivoto e Ma-
nael Francisco Gargues de Godey, Simão Nisus
algum camaradas. Foi grande a hum
inada foz de bem observar, a quem o Pivoto

[illegible][illegible]

Devede logo firmarse a propria nodia, e
anda amada comade S. Legua, compromedi-
ferencia a Capitução de seu nome e nodiazar
se chama da Cacioba, e a parte de moço a poa
da lwa confina da crumma e lages. Desses am
alguns deados.

Day amarilla do dia 10, duas legoas
mais ou menos, eno lugar da Caiumba, por
secaes otto d'agua, e se prouro, virando se al-
gumas Vezes o Lumaque levamos, por ser mais,
segur a queda de campo.

Verde-lizas e verde alba e a abluo de
15 e fahendo logo diário com a Vinha e Dore d'Al
Picada e Limão de limão para sabido
de goa e fahendo no dia 14 e com Bran. Puro

[illegible]

Segues doo a Brana não hã. Eavendo a
proveniença de fel evarom o bonapoyen com agoa de
tella que se livia d' amorbe ad amara da flano.
d' simplisio. Obreata de legaram ao lãgyrao de
campada Balira onde adaram a mmyra
Patrulha de ndioz daullifras de clãnce nãcio na
magryana, tendo ruzedia amadoz orouros
amendentes mucha abundancia.

Demora-se a tropa neste lugar este dia
24 porque mandando aoris pica du para de
crimul e a tropa se farense a outra por o bom
Arado e pelo natid 25 enao tornau. enao no
dia 27 por nas fer pabuel de pabrismse os mones
pula muita boheua.

Clarcano, por um rodio 24, e tornando a
sua do omoro mais alto, emarcado para a bacia do
servon fican de la pontagrande Guayada do morro
que parece, e a Camada da da Ceila de Hornor
de se; A Noz se omoro afudo 10. A Noz se que
da e a se omoro de a bacia que se Sudio, e o morro.
A se indigbaria de omor de a bacia da sua cor-
de Ruyida que de a bacia, e a Camada mais
alto, e a que e a Noz se varios morros.

25. Equis a Prosa, pela margem da
barral do Rio das cabeças do Paragala que se tem
a água com alguns peixes, e quando com varias
foras, e de indio que camparam de ceo, e de
deos, e de acaui povo. Por de fora, e de
ajazal, mostrando o Rio, e de a Prosa, e de acaui
e carinho, e de acaui, e de acaui, e de acaui.

para o Regio' de que se trata, e de que se trata
 A panna na l'pica da d'pida' de d'pida' de d'pida'
 11350 Bony da d'pida' de d'pida' de d'pida'
 de panna de l'pica de Campo de d'pida' de d'pida'
 de l'pica de d'pida' de d'pida' de d'pida' de d'pida'
 de l'pica de d'pida' de d'pida' de d'pida' de d'pida'
 de l'pica de d'pida' de d'pida' de d'pida' de d'pida'

o faziam naquele sitio quasi de humar a
refranta. amelia pizuela lazoza

30 de pair d'Alberto caminha para morrão do Joram de
Cavallio & Cam. Francisco Garcia e Francisco P. do cond
doi Camaradas, e do fiscal do auxilio de al. do cap. de
Eury moro, do em mado, e da do hum. may al. al
guma causa para N. do p. de. C. A. Luiz de grande
terra do lha. A. pro. de cam. v. a. pontas, de m. m. de
ultima de N. do

Passahe alondelluyda da terra nasjstancia
de quatro o cinco annos morando pouco mais ou menos
entre a terra, e o morro de campo de terra firme, e de um
ante a fumaça de cada supua almonde de lenço que se
de humar, e condasam 23 mais no campo de
agoa queda alaga. Pelo meio de uma campã
da nasja do Paragaly, perdendo o quide arvore
a forma de 20, e como nupse a luzas a volta. Ariz-
vaufe na faldas da terra foz o quijulga moes, se
anda de um da queyma da g.

Quanto se comprou a caminhada
 da casa do morro da Vianha, em 18 de Junho de 1850
 pelo caminho da campocanga para a quinta
 da casa, em 18 de Junho de 1850, com o Sr. João da
 Silva, na data de 18 de Junho de 1850. O Sr. João da
 Silva e o Sr. João da Silva, na data de 18 de Junho de 1850.
 O Sr. João da Silva e o Sr. João da Silva, na data de 18 de Junho de 1850.
 O Sr. João da Silva e o Sr. João da Silva, na data de 18 de Junho de 1850.

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525

... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com

Sabotays nam anta dedia 7 camagente de
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com

Mas no dia 8, com a tropa, e andan
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com

Salio no dia 11 por de fathas de a la, por
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com

continua a guiar a no dia 12 no mymo lomo
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com

13, seguiu o o Comd. com o tra de
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com

Monos, e seguiu a no dia 14 no mymo lomo
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com

15, seguiu o o Comd. com o tra de
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com

16, seguiu o o Comd. com o tra de
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com

17, seguiu o o Comd. com o tra de
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com

18, seguiu o o Comd. com o tra de
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com

19, seguiu o o Comd. com o tra de
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com

20, seguiu o o Comd. com o tra de
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com
... e com duas byas e um regada de agua com

atua. 10. p. d. d. 23. p. c. a. m. e. g. l. a. s. a. r. d. e.
a. O. e. r. d. e. p. a. r. t. i. s. n. e. g. u. l. a. m. o. b. i. s. J. e. n. e. p. a. n. z. o. n. o.
l. u. b. a. r. r. a. n. i. o. s. u. n. d. m. i. n. i. s. p. i. p. e. e. c. a. l. l. e. c. a. l. l. o. u. s. e.
p. e. r. s. e. a. n. d. i. g. p. a. r. d. i. g. i. d. i. l. 2480. b. a. r. y.

O Dⁿ, que ad Riad accepisti eam
de Rio; gregem etiam de Poysoe, levandote bathudores
ofitotes nuntians; facias ut magis nunc de Rio para-
tis exierint canoas por te iungat Rio navigant
por te parua aciaa pordend.

Principiaramos de Canoa a 25 de fey.
aplicada seguindo a primeira a 26 dia 2 de manhã
finta o Smand e Gayard de Godoy que a seguir finta
seguido, levou a ambos para o Sory para finta
em Bayard e Simai Nony que havia a adaeudo sam
bent fers lei a fuprido para a fucc naquelaven.
do alguma impugnança cedeu logo. Adela aplicada
boa, e tornanda para a damelaria padecido a alguma
Socory Nona forma se continou a 27 dia 4
de dezembro em que se arrastaram para o rio a Cana
inhe, e seguindo a fupido Rio a dia 5 de janeiro nos
rao de um grande indio adiante nomymodia Pand.
Pedro com a canoa de Arant. Garcia seguindo a 28 de
janeiro nomymodia.

[illegible]

Segundo o bom alomand emag. e p. p. p.
de terra de ouro de ouro, lugar onde havia ordem
do para a applicada para a terra de ouro que a ordem
nada de ouro e terra de ouro e terra de ouro
refusa a alguma por a applicada contra a ordem
segundo a ordem, e seguindo a ordem mais quatro
legas de ouro no lugar de ouro e ouro, e ouro
do alomand. Com ouro e ouro, e ouro e ouro
de ouro de ouro e ouro de ouro e ouro e ouro
de ouro. E ouro de ouro e ouro e ouro e ouro

seguiu a caminho da Ilha para a cidade de
Santia de Compostela Manuel Francisco e Gaspar
e os demais peregrinos e gente que estavam de Rio
que se supram de negro, pela qual de lá saiu cor
do e fard e pegada de quiza se havia de ir e não
pouzada dia 11 de 967

Novia 14. Seguintes orgue
 Llamag. p. o. terra, calquendo pely onse e anta. tido o bely
 onse e avam e geravos e orgue, mudo e, emay alymca
 mudo, nas all. mudo e orgue a pely da quonaria anta. tido
 vram segund, e pely foy a aron e avam a pely e pely
 para que foy a aron e avam a pely e pely
 formandis e avam a aron e avam a pely e pely
 pely e avam a aron e avam a pely e pely

[illegible]

abito ocuminto e de alguma forma pelo may direito
emai se fando como alguema de 19 pul. musta aduon
aho mardo e a canid. fave humma forma de cada p
poder subis a humma erro e a vey das omorragues
tia a la mard e a canid. fave humma forma de cada p
or fave humma forma de cada p

[illegible]

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

Namantiaa de la de puy d'elgarano o
 puto Onia co Pedestre Calado de No. O. Nario foram
 emendando e amonora aq. l'egui da qual de garam
 pila tardo sendo a pafada d'ay corre p'd. hum com aq. a
 e outro vco. Sempre de exemplo fubis an. de fci
 como e a v. antemende a l'v. cingreme e am mendo
 por de a l'v. a pante de l'v. a p. por p. r. a m. a m. a m.
 a l'v. a p. r. a m. a m. a m. a m. a m. a m. a m. a m. a m.
 a l'v. a p. r. a m. a m. a m. a m. a m. a m. a m. a m. a m.

Amantissimi de uenendo adia 8. ca. finis
continuat a latando em que fauendo noma pi
gu na paura sedu cobio que para de nouo de
sicava outra ponde que para a mai alta

[illegible][illegible]

Deuda II. Se purgava a algem e de outro se ponia
no demoramos mais de 20 dias, não se arando a grada.
A 14, seguiu a roçapaxa a beira do campo e seguiu
fazendo a guatenda a cavatilha de 6 1/2 bra-
ças, algumas se fioas e outras não chegaram.
A 15 de maio de 1584

[illegible]

[illegible]

Os dois desfilam divididos, e amarelados,
manchuram na superfície. O outro, de
sintoma que se fez, tinha uma erupção pela
boca da mesa, e erupção de memórias, que a comprando
o campo acaido. Digo de de la meye. O outro, de
sintoma com amarelo de que amarelo de moncho. Fi-
cada amarela e a parte de hum. O outro, de navegação
o campo da sua beirada era seco. Que de meia do mo-
queto, nãa pouca de montaria.

[illegible][illegible][illegible][illegible]

agregueis a vossa carta
do ultimo e deparar nas
qualitas cobrando may
atentamente e com
que se de 8 ou 9 legas
de Suaz e de Vorey

[illegible][illegible]

meftanoz eubatas confidendo se com dideense no se
1. ¹ ² ³ ⁴ ⁵ ⁶ ⁷ ⁸ ⁹ ¹⁰ ¹¹ ¹² ¹³ ¹⁴ ¹⁵ ¹⁶ ¹⁷ ¹⁸ ¹⁹ ²⁰ ²¹ ²² ²³ ²⁴ ²⁵ ²⁶ ²⁷ ²⁸ ²⁹ ³⁰ ³¹ ³² ³³ ³⁴ ³⁵ ³⁶ ³⁷ ³⁸ ³⁹ ⁴⁰ ⁴¹ ⁴² ⁴³ ⁴⁴ ⁴⁵ ⁴⁶ ⁴⁷ ⁴⁸ ⁴⁹ ⁵⁰ ⁵¹ ⁵² ⁵³ ⁵⁴ ⁵⁵ ⁵⁶ ⁵⁷ ⁵⁸ ⁵⁹ ⁶⁰ ⁶¹ ⁶² ⁶³ ⁶⁴ ⁶⁵ ⁶⁶ ⁶⁷ ⁶⁸ ⁶⁹ ⁷⁰ ⁷¹ ⁷² ⁷³ ⁷⁴ ⁷⁵ ⁷⁶ ⁷⁷ ⁷⁸ ⁷⁹ ⁸⁰ ⁸¹ ⁸² ⁸³ ⁸⁴ ⁸⁵ ⁸⁶ ⁸⁷ ⁸⁸ ⁸⁹ ⁹⁰ ⁹¹ ⁹² ⁹³ ⁹⁴ ⁹⁵ ⁹⁶ ⁹⁷ ⁹⁸ ⁹⁹ ¹⁰⁰ ¹⁰¹ ¹⁰² ¹⁰³ ¹⁰⁴ ¹⁰⁵ ¹⁰⁶ ¹⁰⁷ ¹⁰⁸ ¹⁰⁹ ¹¹⁰ ¹¹¹ ¹¹² ¹¹³ ¹¹⁴ ¹¹⁵ ¹¹⁶ ¹¹⁷ ¹¹⁸ ¹¹⁹ ¹²⁰ ¹²¹ ¹²² ¹²³ ¹²⁴ ¹²⁵ ¹²⁶ ¹²⁷ ¹²⁸ ¹²⁹ ¹³⁰ ¹³¹ ¹³² ¹³³ ¹³⁴ ¹³⁵ ¹³⁶ ¹³⁷ ¹³⁸ ¹³⁹ ¹⁴⁰ ¹⁴¹ ¹⁴² ¹⁴³ ¹⁴⁴ ¹⁴⁵ ¹⁴⁶ ¹⁴⁷ ¹⁴⁸ ¹⁴⁹ ¹⁵⁰ ¹⁵¹ ¹⁵² ¹⁵³ ¹⁵⁴ ¹⁵⁵ ¹⁵⁶ ¹⁵⁷ ¹⁵⁸ ¹⁵⁹ ¹⁶⁰ ¹⁶¹ ¹⁶² ¹⁶³ ¹⁶⁴ ¹⁶⁵ ¹⁶⁶ ¹⁶⁷ ¹⁶⁸ ¹⁶⁹ ¹⁷⁰ ¹⁷¹ ¹⁷² ¹⁷³ ¹⁷⁴ ¹⁷⁵ ¹⁷⁶ ¹⁷⁷ ¹⁷⁸ ¹⁷⁹ ¹⁸⁰ ¹⁸¹ ¹⁸² ¹⁸³ ¹⁸⁴ ¹⁸⁵ ¹⁸⁶ ¹⁸⁷ ¹⁸⁸ ¹⁸⁹ ¹⁹⁰ ¹⁹¹ ¹⁹² ¹⁹³ ¹⁹⁴ ¹⁹⁵ ¹⁹⁶ ¹⁹⁷ ¹⁹⁸ ¹⁹⁹ ²⁰⁰ ²⁰¹ ²⁰² ²⁰³ ²⁰⁴ ²⁰⁵ ²⁰⁶ ²⁰⁷ ²⁰⁸ ²⁰⁹ ²¹⁰ ²¹¹ ²¹² ²¹³ ²¹⁴ ²¹⁵ ²¹⁶ ²¹⁷ ²¹⁸ ²¹⁹ ²²⁰ ²²¹ ²²² ²²³ ²²⁴ ²²⁵ ²²⁶ ²²⁷ ²²⁸ ²²⁹ ²³⁰ ²³¹ ²³² ²³³ ²³⁴ ²³⁵ ²³⁶ ²³⁷ ²³⁸ ²³⁹ ²⁴⁰ ²⁴¹ ²⁴² ²⁴³ ²⁴⁴ ²⁴⁵ ²⁴⁶ ²⁴⁷ ²⁴⁸ ²⁴⁹ ²⁵⁰ ²⁵¹ ²⁵² ²⁵³ ²⁵⁴ ²⁵⁵ ²⁵⁶ ²⁵⁷ ²⁵⁸ ²⁵⁹ ²⁶⁰ ²⁶¹ ²⁶² ²⁶³ ²⁶⁴ ²⁶⁵ ²⁶⁶ ²⁶⁷ ²⁶⁸ ²⁶⁹ ²⁷⁰ ²⁷¹ ²⁷² ²⁷³ ²⁷⁴ ²⁷⁵ ²⁷⁶ ²⁷⁷ ²⁷⁸ ²⁷⁹ ²⁸⁰ ²⁸¹ ²⁸² ²⁸³ ²⁸⁴ ²⁸⁵ ²⁸⁶ ²⁸⁷ ²⁸⁸ ²⁸⁹ ²⁹⁰ ²⁹¹ ²⁹² ²⁹³ ²⁹⁴ ²⁹⁵ ²⁹⁶ ²⁹⁷ ²⁹⁸ ²⁹⁹ ³⁰⁰ ³⁰¹ ³⁰² ³⁰³ ³⁰⁴ ³⁰⁵ ³⁰⁶ ³⁰⁷ ³⁰⁸ ³⁰⁹ ³¹⁰ ³¹¹ ³¹² ³¹³ ³¹⁴ ³¹⁵ ³¹⁶ ³¹⁷ ³¹⁸ ³¹⁹ ³²⁰ ³²¹ ³²² ³²³ ³²⁴ ³²⁵ ³²⁶ ³²⁷ ³²⁸ ³²⁹ ³³⁰ ³³¹ ³³² ³³³ ³³⁴ ³³⁵ ³³⁶ ³³⁷ ³³⁸ ³³⁹ ³⁴⁰ ³⁴¹ ³⁴² ³⁴³ ³⁴⁴ ³⁴⁵ ³⁴⁶ ³⁴⁷ ³⁴⁸ ³⁴⁹ ³⁵⁰ ³⁵¹ ³⁵² ³⁵³ ³⁵⁴ ³⁵⁵ ³⁵⁶ ³⁵⁷ ³⁵⁸ ³⁵⁹ ³⁶⁰ ³⁶¹ ³⁶² ³⁶³ ³⁶⁴ ³⁶⁵ ³⁶⁶ ³⁶⁷ ³⁶⁸ ³⁶⁹ ³⁷⁰ ³⁷¹ ³⁷² ³⁷³ ³⁷⁴ ³⁷⁵ ³⁷⁶ ³⁷⁷ ³⁷⁸ ³⁷⁹ ³⁸⁰ ³⁸¹ ³⁸² ³⁸³ ³⁸⁴ ³⁸⁵ ³⁸⁶ ³⁸⁷ ³⁸⁸ ³⁸⁹ ³⁹⁰ ³⁹¹ ³⁹² ³⁹³ ³⁹⁴ ³⁹⁵ ³⁹⁶ ³⁹⁷ ³⁹⁸ ³⁹⁹ ⁴⁰⁰ ⁴⁰¹ ⁴⁰² ⁴⁰³ ⁴⁰⁴ ⁴⁰⁵ ⁴⁰⁶ ⁴⁰⁷ ⁴⁰⁸ ⁴⁰⁹ ⁴¹⁰ ⁴¹¹ ⁴¹² ⁴¹³ ⁴¹⁴ ⁴¹⁵ ⁴¹⁶ ⁴¹⁷ ⁴¹⁸ ⁴¹⁹ ⁴²⁰ ⁴²¹ ⁴²² ⁴²³ ⁴²⁴ ⁴²⁵ ⁴²⁶ ⁴²⁷ ⁴²⁸ ⁴²⁹ ⁴³⁰ ⁴³¹ ⁴³² ⁴³³ ⁴³⁴ ⁴³⁵ ⁴³⁶ ⁴³⁷ ⁴³⁸ ⁴³⁹ ⁴⁴⁰ ⁴⁴¹ ⁴⁴² ⁴⁴³ ⁴⁴⁴ ⁴⁴⁵ ⁴⁴⁶ ⁴⁴⁷ ⁴⁴⁸ ⁴⁴⁹ ⁴⁵⁰ ⁴⁵¹ ⁴⁵² ⁴⁵³ ⁴⁵⁴ ⁴⁵⁵ ⁴⁵⁶ ⁴⁵⁷ ⁴⁵⁸ ⁴⁵⁹ ⁴⁶⁰ ⁴⁶¹ ⁴⁶² ⁴⁶³ ⁴⁶⁴ ⁴⁶⁵ ⁴⁶⁶ ⁴⁶⁷ ⁴⁶⁸ ⁴⁶⁹ ⁴⁷⁰ ⁴⁷¹ ⁴⁷² ⁴⁷³ ⁴⁷⁴ ⁴⁷⁵ ⁴⁷⁶ ⁴⁷⁷ ⁴⁷⁸ ⁴⁷⁹ ⁴⁸⁰ ⁴⁸¹ ⁴⁸² ⁴⁸³ ⁴⁸⁴ ⁴⁸⁵ ⁴⁸⁶ ⁴⁸⁷ ⁴⁸⁸ ⁴⁸⁹ ⁴⁹⁰ ⁴⁹¹ ⁴⁹² ⁴⁹³ ⁴⁹⁴ ⁴⁹⁵ ⁴⁹⁶ ⁴⁹⁷ ⁴⁹⁸ ⁴⁹⁹ ⁵⁰⁰ ⁵⁰¹ ⁵⁰² ⁵⁰³ ⁵⁰⁴ ⁵⁰⁵ ⁵⁰⁶ ⁵⁰⁷ ⁵⁰⁸ ⁵⁰⁹ ⁵¹⁰ ⁵¹¹ ⁵¹² ⁵¹³ ⁵¹⁴ ⁵¹⁵ ⁵¹⁶ ⁵¹⁷ ⁵¹⁸ ⁵¹⁹ ⁵²⁰ ⁵²¹ ⁵²² ⁵²³ ⁵²⁴ ⁵²⁵ ⁵²⁶ ⁵²⁷ ⁵²⁸ ⁵²⁹ ⁵³⁰ ⁵³¹ ⁵³² ⁵³³ ⁵³⁴ ⁵³⁵ ⁵³⁶ ⁵³⁷ ⁵³⁸ ⁵³⁹ ⁵⁴⁰ ⁵⁴¹ ⁵⁴² ⁵⁴³ ⁵⁴⁴ ⁵⁴⁵ ⁵⁴⁶ ⁵⁴⁷ ⁵⁴⁸ ⁵⁴⁹ ⁵⁵⁰ ⁵⁵¹ ⁵⁵² ⁵⁵³ ⁵⁵⁴ ⁵⁵⁵ ⁵⁵⁶ ⁵⁵⁷ ⁵⁵⁸ ⁵⁵⁹ ⁵⁶⁰ ⁵⁶¹ ⁵⁶² ⁵⁶³ ⁵⁶⁴ ⁵⁶⁵ ⁵⁶⁶ ⁵⁶⁷ ⁵⁶⁸ ⁵⁶⁹ ⁵⁷⁰ ⁵⁷¹ ⁵⁷² ⁵⁷³ ⁵⁷⁴ ⁵⁷⁵ ⁵⁷⁶ ⁵⁷⁷ ⁵⁷⁸ ⁵⁷⁹ ⁵⁸⁰ ⁵⁸¹ ⁵⁸² ⁵⁸³ ⁵⁸⁴ ⁵⁸⁵ ⁵⁸⁶ ⁵⁸⁷ ⁵⁸⁸ ⁵⁸⁹ ⁵⁹⁰ ⁵⁹¹ ⁵⁹² ⁵⁹³ ⁵⁹⁴ ⁵⁹⁵ ⁵⁹⁶ ⁵⁹⁷ ⁵⁹⁸ ⁵⁹⁹ ⁶⁰⁰ ⁶⁰¹ ⁶⁰² ⁶⁰³ ⁶⁰⁴ ⁶⁰⁵ ⁶⁰⁶ ⁶⁰⁷ ⁶⁰⁸ ⁶⁰⁹ ⁶¹⁰ ⁶¹¹ ⁶¹² ⁶¹³ ⁶¹⁴ ⁶¹⁵ ⁶¹⁶ ⁶¹⁷ ⁶¹⁸ ⁶¹⁹ ⁶²⁰ ⁶²¹ ⁶²² ⁶²³ ⁶²⁴ ⁶²⁵ ⁶²⁶ ⁶²⁷ ⁶²⁸ ⁶²⁹ ⁶³⁰ ⁶³¹ ⁶³² ⁶³³ ⁶³⁴ ⁶³⁵ ⁶³⁶ ⁶³⁷ ⁶³⁸ ⁶³⁹ ⁶⁴⁰ ⁶⁴¹ ⁶⁴² ⁶⁴³ ⁶⁴⁴ ⁶⁴⁵ ⁶⁴⁶ ⁶⁴⁷ ⁶⁴⁸ ⁶⁴⁹ ⁶⁵⁰ ⁶⁵¹ ⁶⁵² ⁶⁵³ ⁶⁵⁴ ⁶⁵⁵ ⁶⁵⁶ ⁶⁵⁷ ⁶⁵⁸ ⁶⁵⁹ ⁶⁶⁰ ⁶⁶¹ ⁶⁶² ⁶⁶³ ⁶⁶⁴ ⁶⁶⁵ ⁶⁶⁶ ⁶⁶⁷ ⁶⁶⁸ ⁶⁶⁹ ⁶⁷⁰ ⁶⁷¹ ⁶⁷² ⁶⁷³ ⁶⁷⁴ ⁶⁷⁵ ⁶⁷⁶ ⁶⁷⁷ ⁶⁷⁸ ⁶⁷⁹ ⁶⁸⁰ ⁶⁸¹ ⁶⁸² ⁶⁸³ ⁶⁸⁴ ⁶⁸⁵ ⁶⁸⁶ ⁶⁸⁷ ⁶⁸⁸ ⁶⁸⁹ ⁶⁹⁰ ⁶⁹¹ ⁶⁹² ⁶⁹³ ⁶⁹⁴ ⁶⁹⁵ ⁶⁹⁶ ⁶⁹⁷ ⁶⁹⁸ ⁶⁹⁹ ⁷⁰⁰ ⁷⁰¹ ⁷⁰² ⁷⁰³ ⁷⁰⁴ ⁷⁰⁵ ⁷⁰⁶ ⁷⁰⁷ ⁷⁰⁸ ⁷⁰⁹ ⁷¹⁰ ⁷¹¹ ⁷¹² ⁷¹³ ⁷¹⁴ ⁷¹⁵ ⁷¹⁶ ⁷¹⁷ ⁷¹⁸ ⁷¹⁹ ⁷²⁰ ⁷²¹ ⁷²² ⁷²³ ⁷²⁴ ⁷²⁵ ⁷²⁶ ⁷²⁷ ⁷²⁸ ⁷²⁹ ⁷³⁰ ⁷³¹ ⁷³² ⁷³³ ⁷³⁴ ⁷³⁵ ⁷³⁶ ⁷³⁷ ⁷³⁸ ⁷³⁹ ⁷⁴⁰ ⁷⁴¹ ⁷⁴² ⁷⁴³ ⁷⁴⁴ ⁷⁴⁵ ⁷⁴⁶ ⁷⁴⁷ ⁷⁴⁸ ⁷⁴⁹ ⁷⁵⁰ ⁷⁵¹ ⁷⁵² ⁷⁵³ ⁷⁵⁴ ⁷⁵⁵ ⁷⁵⁶ ⁷⁵⁷ ⁷⁵⁸ ⁷⁵⁹ ⁷⁶⁰ ⁷⁶¹ ⁷⁶² ⁷⁶³ ⁷⁶⁴ ⁷⁶⁵ ⁷⁶⁶ ⁷⁶⁷ ⁷⁶⁸ ⁷⁶⁹ ⁷⁷⁰ ⁷⁷¹ ⁷⁷² ⁷⁷³ ⁷⁷⁴ ⁷⁷⁵ ⁷⁷⁶ ⁷⁷⁷ ⁷⁷⁸ ⁷⁷⁹ ⁷⁸⁰ ⁷⁸¹ ⁷⁸² ⁷⁸³ ⁷⁸⁴ ⁷⁸⁵ ⁷⁸⁶ ⁷⁸⁷ ⁷⁸⁸ ⁷⁸⁹ ⁷⁹⁰ ⁷⁹¹ ⁷⁹² ⁷⁹³ ⁷⁹⁴ ⁷⁹⁵ ⁷⁹⁶ ⁷⁹⁷ ⁷⁹⁸ ⁷⁹⁹ ⁸⁰⁰ ⁸⁰¹ ⁸⁰² ⁸⁰³ ⁸⁰⁴ ⁸⁰⁵ ⁸⁰⁶ ⁸⁰⁷ ⁸⁰⁸ ⁸⁰⁹ ⁸¹⁰ ⁸¹¹ ⁸¹² ⁸¹³ ⁸¹⁴ ⁸¹⁵ ⁸¹⁶ ⁸¹⁷ ⁸¹⁸ ⁸¹⁹ ⁸²⁰ ⁸²¹ ⁸²² ⁸²³ ⁸²⁴ ⁸²⁵ ⁸²⁶ ⁸²⁷ ⁸²⁸ ⁸²⁹ ⁸³⁰ ⁸³¹ ⁸³² ⁸³³ ⁸³⁴ ⁸³⁵ ⁸³⁶ ⁸³⁷ ⁸³⁸ ⁸³⁹ ⁸⁴⁰ ⁸⁴¹ ⁸⁴² ⁸⁴³ ⁸⁴⁴ ⁸⁴⁵ ⁸⁴⁶ ⁸⁴⁷ ⁸⁴⁸ ⁸⁴⁹ ⁸⁵⁰ ⁸⁵¹ ⁸⁵² ⁸⁵³ ⁸⁵⁴ ⁸⁵⁵ ⁸⁵⁶ ⁸⁵⁷ ⁸⁵⁸ ⁸⁵⁹ ⁸⁶⁰ ⁸⁶¹ ⁸⁶² ⁸⁶³ ⁸⁶⁴ ⁸⁶⁵ ⁸⁶⁶ ⁸⁶⁷ ⁸⁶⁸ ⁸⁶⁹ ⁸⁷⁰ ⁸⁷¹ ⁸⁷² ⁸⁷³ ⁸⁷⁴ ⁸⁷⁵ ⁸⁷⁶ ⁸⁷⁷ ⁸⁷⁸ ⁸⁷⁹ ⁸⁸⁰ ⁸⁸¹ ⁸⁸² ⁸⁸³ ⁸⁸⁴ ⁸⁸⁵ ⁸⁸⁶ ⁸⁸⁷ ⁸⁸⁸ ⁸⁸⁹ ⁸⁹⁰ ⁸⁹¹ ⁸⁹² ⁸⁹³ ⁸⁹⁴ ⁸⁹⁵ ⁸⁹⁶ ⁸⁹⁷ ⁸⁹⁸ ⁸⁹⁹ ⁹⁰⁰ ⁹⁰¹ ⁹⁰² ⁹⁰³ ⁹⁰⁴ ⁹⁰⁵ ⁹⁰⁶ ⁹⁰⁷ ⁹⁰⁸ ⁹⁰⁹ ⁹¹⁰ ⁹¹¹ ⁹¹² ⁹¹³ ⁹¹⁴ ⁹¹⁵ ⁹¹⁶ ⁹¹⁷ ⁹¹⁸ ⁹¹⁹ ⁹²⁰ ⁹²¹ ⁹²² ⁹²³ ⁹²⁴ ⁹²⁵ ⁹²⁶ ⁹²⁷ ⁹²⁸ ⁹²⁹ ⁹³⁰ ⁹³¹ ⁹³² ⁹³³ ⁹³⁴ ⁹³⁵ ⁹³⁶ ⁹³⁷ ⁹³⁸ ⁹³⁹ ⁹⁴⁰ ⁹⁴¹ ⁹⁴² ⁹⁴³ ⁹⁴⁴ ⁹⁴⁵ ⁹⁴⁶ ⁹⁴⁷ ⁹⁴⁸ ⁹⁴⁹ ⁹⁵⁰ ⁹⁵¹ ⁹⁵² ⁹⁵³ ⁹⁵⁴ ⁹⁵⁵ ⁹⁵⁶ ⁹⁵⁷ ⁹⁵⁸ ⁹⁵⁹ ⁹⁶⁰ ⁹⁶¹ ⁹⁶² ⁹⁶³ ⁹⁶⁴ ⁹⁶⁵ ⁹⁶⁶ ⁹⁶⁷ ⁹⁶⁸ ⁹⁶⁹ ⁹⁷⁰ ⁹⁷¹ ⁹⁷² ⁹⁷³ ⁹⁷⁴ ⁹⁷⁵ ⁹⁷⁶ ⁹⁷⁷ ⁹⁷⁸ ⁹⁷⁹ ⁹⁸⁰ ⁹⁸¹ ⁹⁸² ⁹⁸³ ⁹⁸⁴ ⁹⁸⁵ ⁹⁸⁶ ⁹⁸⁷ ⁹⁸⁸ ⁹⁸⁹ ⁹⁹⁰ ⁹⁹¹ ⁹⁹² ⁹⁹³ ⁹⁹⁴ ⁹⁹⁵ ⁹⁹⁶ ⁹⁹⁷ ⁹⁹⁸ ⁹⁹⁹ ¹⁰⁰⁰ ¹⁰⁰¹ ¹⁰⁰² ¹⁰⁰³ ¹⁰⁰⁴ ¹⁰⁰⁵ ¹⁰⁰⁶ ¹⁰⁰⁷ ¹⁰⁰⁸ ¹⁰⁰⁹ ¹⁰¹⁰ ¹⁰¹¹ ¹⁰¹² ¹⁰¹³ ¹⁰¹⁴ ¹⁰¹⁵ ¹⁰¹⁶ ¹⁰¹⁷ ¹⁰¹⁸ ¹⁰¹⁹ ¹⁰²⁰ ¹⁰²¹ ¹⁰²² ¹⁰²³ ¹⁰²⁴ ¹⁰²⁵ ¹⁰²⁶ ¹⁰²⁷ ¹⁰²⁸ ¹⁰²⁹ ¹⁰³⁰ ¹⁰³¹ ¹⁰³² ¹⁰³³ ¹⁰³⁴ ¹⁰³⁵ ¹⁰³⁶ ¹⁰³⁷ ¹⁰³⁸ ¹⁰³⁹ ¹⁰⁴⁰ ¹⁰⁴¹ ¹⁰⁴² ¹⁰⁴³ ¹⁰⁴⁴ ¹⁰⁴⁵ ¹⁰⁴⁶ ¹⁰⁴⁷ ¹⁰⁴⁸ ¹⁰⁴⁹ ¹⁰⁵⁰ ¹⁰⁵¹ ¹⁰⁵² ¹⁰⁵³ ¹⁰⁵⁴ ¹⁰⁵⁵ ¹⁰⁵⁶ ¹⁰⁵⁷ ¹⁰⁵⁸ ¹⁰⁵⁹ ¹⁰⁶⁰ ¹⁰⁶¹ ¹⁰⁶² ¹⁰⁶³ ¹⁰⁶⁴ ¹⁰⁶⁵ ¹⁰⁶⁶ ¹⁰⁶⁷ ¹⁰⁶⁸ ¹⁰⁶⁹ ¹⁰⁷⁰ ¹⁰⁷¹ ¹⁰⁷² ¹⁰⁷³ ¹⁰⁷⁴ ¹⁰⁷⁵ ¹⁰⁷⁶ ¹⁰⁷⁷ ¹⁰⁷⁸ ¹⁰⁷⁹ ¹⁰⁸⁰ ¹⁰⁸¹ ¹⁰⁸² ¹⁰⁸³ ¹⁰⁸⁴ ¹⁰⁸⁵ ¹⁰⁸⁶ ¹⁰⁸⁷ ¹⁰⁸⁸ ¹⁰⁸⁹ ¹⁰⁹⁰ ¹⁰⁹¹ ¹⁰⁹² ¹⁰⁹³ ¹⁰⁹⁴ ¹⁰⁹⁵ ¹⁰⁹⁶ ¹⁰⁹⁷ ¹⁰⁹⁸ ¹⁰⁹⁹ ¹¹⁰⁰ ¹¹⁰¹ ¹¹⁰² ¹¹⁰³ ¹¹⁰⁴ ¹¹⁰⁵ ¹¹⁰⁶ ¹¹⁰⁷ ¹¹⁰⁸ ¹¹⁰⁹ ¹¹¹⁰ ¹¹¹¹ ¹¹¹² ¹¹¹³ ¹¹¹⁴ ¹¹¹⁵ ¹¹¹⁶ ¹¹¹⁷ ¹¹¹⁸ ¹¹¹⁹ ¹¹²⁰ ¹¹²¹ ¹¹²² ¹¹²³ ¹¹²⁴ ¹¹²⁵ ¹¹²⁶ ¹¹²⁷ ¹¹²⁸ ¹¹²⁹ ¹¹³⁰ ¹¹³¹ ¹¹³² ¹¹³³ ¹¹³⁴ ¹¹³⁵ ¹¹³⁶ ¹¹³⁷ ¹¹³⁸ ¹¹³⁹ ¹¹⁴⁰ ¹¹⁴¹ ¹¹⁴² ¹¹⁴³ ¹¹⁴⁴ ¹¹⁴⁵ ¹¹⁴⁶ ¹¹⁴⁷ ¹¹⁴⁸ ¹¹⁴⁹ ¹¹⁵⁰ ¹¹⁵¹ ¹¹⁵² ¹¹⁵³ ¹¹⁵⁴ ¹¹⁵⁵ ¹¹⁵⁶ ¹¹⁵⁷ ¹¹⁵⁸ ¹¹⁵⁹ ¹¹⁶⁰ ¹¹⁶¹ ¹¹⁶² ¹¹⁶³ ¹¹⁶⁴ ¹¹⁶⁵ ¹¹⁶⁶ ¹¹⁶⁷ ¹¹⁶⁸ ¹¹⁶⁹ ¹¹⁷⁰ ¹¹⁷¹ ¹¹⁷² ¹¹⁷³ ¹¹⁷⁴ ¹¹⁷⁵ ¹¹⁷⁶ ¹¹⁷⁷ ¹¹⁷⁸ ¹¹⁷⁹ ¹¹⁸⁰ ¹¹⁸¹ ¹¹⁸² ¹¹⁸³ ¹¹⁸⁴ ¹¹⁸⁵ ¹¹⁸⁶ ¹¹⁸⁷ ¹¹⁸⁸ ¹¹⁸⁹ ¹¹⁹⁰ ¹¹⁹¹ ¹¹⁹² ¹¹⁹³ ¹¹⁹⁴ ¹¹⁹⁵ ¹¹⁹⁶ ¹¹⁹⁷ ¹¹⁹⁸ ¹¹⁹⁹ ¹²⁰⁰ ¹²⁰¹ ¹²⁰² ¹²⁰³ ¹²⁰⁴ ¹²⁰⁵ ¹²⁰⁶ ¹²⁰⁷ ¹²⁰⁸ ¹²⁰⁹ ¹²¹⁰ ¹²¹¹ ¹²¹² ¹²¹³ ¹²¹⁴ ¹²¹⁵ ¹²¹⁶ ¹²¹⁷ ¹²¹⁸ ¹²¹⁹ ¹²²⁰ ¹²²¹ ¹²²² ¹²²³ ¹²²⁴ ¹²²⁵ ¹²²⁶ ¹²²⁷ ¹²²⁸ ¹²²⁹ ¹²³⁰ ¹²³¹ ¹²³² ¹²³³ ¹²³⁴ ¹²³⁵ ¹²³⁶ ¹²³⁷ ¹²³⁸ ¹²³⁹ ¹²⁴⁰ ¹²⁴¹ ¹²⁴² ¹²⁴³ ¹²⁴⁴ ¹²⁴⁵ ¹²⁴⁶ ¹²⁴⁷ ¹²⁴⁸ ¹²⁴⁹ ¹²⁵⁰ ¹²⁵¹ ¹²⁵² ¹²⁵³ ¹²⁵⁴ ¹²⁵⁵ ¹²⁵⁶ ¹²⁵⁷ ¹²⁵⁸ ¹²⁵⁹ ¹²⁶⁰ ¹²⁶¹ ¹²⁶² ¹²⁶³ ¹²⁶⁴ ¹²⁶⁵ ¹²⁶⁶ ¹²⁶⁷ ¹²⁶⁸ ¹²⁶⁹ ¹²⁷⁰ ¹²⁷¹ ¹²⁷² ¹²⁷³ ¹²⁷⁴ ¹²⁷⁵ ¹²⁷⁶ ¹²⁷⁷ ¹²⁷⁸ ¹²⁷⁹ ¹²⁸⁰ ¹²⁸¹ ¹²⁸² ¹²⁸³ ¹²⁸⁴ ¹²⁸⁵ ¹²⁸⁶ ¹²⁸⁷ ¹²⁸⁸ ¹²⁸⁹ ¹²⁹⁰ ¹²⁹¹ ¹²⁹² ¹²⁹³ ¹²⁹⁴ ¹²⁹⁵ ¹²⁹⁶ ¹²⁹⁷ ¹²⁹⁸ ¹²⁹⁹ ¹³⁰⁰ ¹³⁰¹ ¹³⁰² ¹³⁰³ ¹³⁰⁴ ¹³⁰⁵ ¹³⁰⁶ ¹³⁰⁷ ¹³⁰⁸ ¹³⁰⁹ ¹³¹⁰ ¹³¹¹ ¹³¹² ¹³¹³ ¹³¹⁴ ¹³¹⁵ ¹³¹⁶ ¹³¹⁷ ¹³¹⁸ ¹³¹⁹ ¹³²⁰ ¹³²¹ ¹³²² ¹³²³ ¹³²⁴ ¹³²⁵ ¹³²⁶ ¹³²⁷ ¹³²⁸ ¹³²⁹ ¹³³⁰ ¹³³¹ ¹³³² ¹³³³ ¹³³⁴ ¹³³⁵ ¹³³⁶ ¹³³⁷ ¹³³⁸ ¹³³⁹ ¹³⁴⁰ ¹³⁴¹ ¹³⁴² ¹³⁴³ ¹³⁴⁴ ¹

Mayo cable o capangrad' bontidiz chegar d'onde fere
os montinhos a de nordeste all'amos o rio de que
de Capim d'alguem d'isto e do Brava e chama de 30
grasfando o rio vella da Rio longo all'amos mais no
re de praga de Capim, e logo y'baioy comendo mui
pouca agua, emais all'ando terra. E j'ouamos da
parte do oriental. O Montano e Pauy, em mui
mos daiz facare, que nos perseguiam.
Lab. 5-

[illegible]

Vauyamae Rio Limpo atlegrouso, e foy em
 terra de 100000 que dentro muito palmeio mole
 e foy dia ind. hum y cravo do labado e foy
 Francisco Pedro alavar o al de gao, da lenda o
 pedeu no rio. Montana dai motum, e dai ma
 caes
 24. 1. 7
 Salinas muito cedo, cai nove lora
 mercamof

hum piau com **Cruz** habendo de ser de prata? O
Acidental semel. catada que faziamos aq. nro, May
da Melquey no embarcador pelo campo, e cegando
aolugar que ja nos tinhamos vindo no: nos
du may nauy acao aq. do campo, e o porto e
famos, cad viantho de, monoy xolxama, e nro.
dono, de que ab aipafu o dno mgo palmo entre
o quatro dia que luma a examy, que tndamoy
que faret na que luma e prouramoy no campo. de
montaria em Jero. e vido camoy infarianey
dua bezoy
3888

3 de 8
 Pesos salinas, elegamos adha adoc, Lora go,
 moxrenoxda, anto con morimto que baya
 a Rio de parca Oriental, Demondaria Eu Paray
 aya
 4 de 9

Continuamos a recibí o rris e com a confusã' dos
Sangrados, e a Bahia andamos a examina' a vendadade
drento e p'ra fora. mar e mar, e si elegamos a solu-
çã'o onde o rris dos montes e elegamos a rris, e a di-
pousamos e fomos a adma' os montes e fomos
os montes de Garajaz a Capora e de Capora
domo de da Torre a Suete, a ponta d'chun ga e
domo de a melgi, a luda e de. Montanã l'ri jato.

Lakemo Comdia potauet multos rapas, (Palij)
 dehum Cerasa vinas o moriois a fusu yde, epaua
 modapane Odental. Montana hum motum 5/4
 cur deum maais 6/11

6/11
Sabinia, solo lago encontramos con los citados en
páges de mate, murciagos, depa y long ciki ams
Bombas, y parrama de parte occidental. Donde
se a Mochung, a Gang, dai pat y a Maues.

Logo aclamamos mui ta confiraõ no Rio commenda
volta e comada de mata e Rio estica de sapraes
Pauamos da parca oriental Monte & Monoy
Jauar & pado e & Baguay

May

Baixam
 doo li
 sedigt
 ulcava
 aralid
 Darland
 as-

Mayo. ^{Donmengo 13}
 Sahemacomeua e fura d'arroyo Bethej, raras-
 meemos, acento de yca Comend, eleg amor aolugad
 donde alen. Manacelubro tentad y pado o d'is abuy-
 cas o rroyos que or supunta Jaragui, ealando
 onofio laruco conkuma bacia nabarradella fuenos
 thuma Cruzor thuma fide, lida ante al Bahia, e Rio
 Paragahui, eautra conkumpau bueos de fofha mieda
 d'aparete oriental do Rio Pecijs lugar d'ia ofondo mos-
 to das Vony el d'epi, eavijoufe may neta fuenos
 aoba cononda a aque pancia a cymora y se, e dalif.
 uelamos ter pronto fixo promigiamos o Mapa
 Topographico do Rio Paragahui na forma de y orden
 do fofha C. G. General, ambos d'eyauy conque
 se uelam lura fajar cruce, eugas o lio, e fofam fer-
 rar d'oy palmo, aumado lugar aonde elegau a
 condena, e dormam, tomando a l'eyua a d'is
 eafundura volty, Bahia, Sangradouro, e fofam f.
 ealando o lio que pto de y outador a l'eyua vie-
 amor per mited conkumapiz una terra quija a cada-
 va en coberta. Demontes d'oy maeu y es pto -

22 Feb 14

[illegible]

34/51

Viagem a os montes, e a canoa de montaria de
 gou jo amena riade com alca montes de d'ay Ba-
 gu, 2 macaios, 9 Jacis e 5 Motun. E a alun-
 danua de caia de y por laved terra de gualis onde se
 pade mata, eno may d'ay a lamy munda e gu-
 a liser may oraly gody norempediam
 1776.

287/6.

Demanderai maintenant pourquoi ces choses sont arrivées
à vous, car dans le monde il y a tant de gens qui
sont plus riches que vous, et qui ne sont pas malades.
Cela s'est fait par la volonté de Dieu, et non par la vôtre.

*nelle guardie mori farintha e d'oro guarnita di seta
e di oro e di argento e di velluto e di seta e di panno
e di cuoio e di pelle e di stoffa e di seta e di panno
e di cuoio e di pelle e di stoffa e di seta e di panno
e di cuoio e di pelle e di stoffa e di seta e di panno*

Maxima marginalia e campalagades, o capom
murturad, ouon o capisthoj achori shan da
Eova chamada malindanotho, elegancy abina
Dre Mako ay Ery Eoy and pamany por meades
Ca com ayes ferdar ventuy. Dionontoria
e Paouyay.

622

Chegamos ao mar, emquanto a d'agua
 apanhada do correnteo dehyas aomora a mil-
 go. e foram lá para o mar para o tabaco, mas de
 munda e malaco

Tab^l 19 -

Sequemos huma cordilheira que d'ora mor da mel
guora satiam a lepra, e d'ora mor d'ora mor
tr' eury final a qual p'ra do Rio; e da hi tornamos
a cordilheira; e d'ora mor a lepra com huma p'que-
na volda que f'ra da d'ora mor da lepra, e d'ora mor
na d'ora mor a lepra p'ra da lepra; e d'ora mor
o m'undo de lepra com a cordilheira e m'undo de lepra
Brasão do Liberto a lepra e d'ora mor a lepra
gar onde savamos 1467 Brasão de m'undo de lepra
f'ra de lepra.

Domino 20

[illegible]

*Dormon
vondaille
et gr. uod
vondille
na f. b.
af gony*

179.09.
provisão

May

no Caragahy, cora a qual se olid ental Pontyrd
autordy e segundose barrenty lgeay se segue con-
zadelly lgeay mola edahi continuan autordy
senaty aradeas ar mory e Garagur conrad de
12 lgeay undetray e farundo lgeay todos hum pi-
gueno Mayá noy lgeay mory e pouramy adian-
de 1020 braya h. e mazaorquimucam ental
omono da Melyl. cor lgeay undetray e
fudo metaria e lgeay mory

28. 21
Tukumar edo ukugamar adhu adukardanofa
Pagaze caetamar edo empan canofa yura 4
cur. Brind Antado, hui Jani e hui marau; Comedi-
ca? Domado 3440 braçq, iadocampo 2920—
29. 22

Continuamos o Magrado até chegarmos as Cruzes, e
lugar mais adado do ben' rectorio a quatro horas da tarde
e voltamos no lugar aonde já tínhamos jurado a
busca de umz eademoz her o deo varado & palmo.
Demonstr. 2 Pauza gr. e 8 peixe Arroz, 5 Voto,
& Fari e 8 Fábura.

7803-
Sobretudo os municípios para 18 dias e 9 gr.
radores para hinoz a Jurijua, navegamos todos e
cobindo picada da Canoa Compunoy o feriado que
Juriam 200 Braço, no qual não dava vai caulen-
do a gaa mais baixa i hinoz pueros com ago d
e diu palmoz may comoz e acampo da abtura
de feiz palmoz do bo murturado com huy ciproses
e puerhos com ferra nana a Crva malicia e
noio Res e onde acampo abairava e creia adage pi-
nhoz; bove acamoz em ser graduro ou pio
que era denado, eno obguu a faer thuma ponse
de 20 braço, e ali pouxamo amago de 4 pal-
moz o Juicioz Juian para a podes faro fago, e ouz
afeyo.

Comarchanda a Tamo de Saueira, e de sua vizinhança
procuramos comprar relutância em comprar 22
miz. Baixo, e cepim na formagundia de Gomphion
200 a hum cupas, que tem a cons. e uma de cada
ca e guina dia.

6625-

Desviando-se della porta de foyoy paual a hum
Rio de largura de may de 50 braças e de oitenta de caçoy
e foyoy tinha de agua longa 60 braças: no lugar não ha
via pau para fazer norve para canoas, e com muito
delgado: mas logo se deto a murimar e foyoy canoas
nao taues para fazer a foyoy e paual com a foyoy
de 4 palmos. &c.

[illegible]

Mosses

28
 Achimo, que acenando o porquena do melleuasa
 merna e fofa mas como kendo, conlemonta de
 kumpad, que sendo kumpad, kervia de Boya
 comadano, de kerdio, com elley amparado, a
 oia emendado, duas pufas, examono, a pafu
 gion, e olturam ja tarde duenda que fcaniam
 may paor de Boya proa janta, por kulas ainda.
 muito boua acenloras, equo Rio de Janeiro
 ampada a outra banda, a fua como faria a do fpa
 pefe, e caclavato o cobito de la pum arramado
 que de fava a otopufe. Logo chegaram may

en volta de um joelho amarrado, enao' a Roupa de deos
ficamos na intelligencia. E qualq'ra coisa de maldade
po' amella contra deo' e contra o bae' e por deus e deo'
- Deu e o bae' A mory, Dinacoy e mory e.

Table 16—

Deso foram or Comanday mdeleginau de la pua, caclam 800
vota ab acta quicqz omny longuqz por unha de ora, elo-
go con deniciamoy aqui de lo de cano de caxas may empi-
nado, caomys de d subino, por ligar ingrene bastantem-
e foma, piora qzari mcomencia, de conant d mony
et mhuaroy. Dampiditry d radiantiaray, a pueratam
los nolampio.

Domngoff

[illegible]

24 Feb 82

Comor de ualls en alçada de Quadra San Pedro e
Guardamor fondeo. Rio de Guayra, e de uentre
de uentre de uilla para them mostramos, onde viemos
com Honor da Ilha Guayra. O do Príncipe e
de uentre marcado por nós, e o lugar marcado do Rei, e
de uentre de uentre voltamos, e também them mostramos, onde
guardar debaixo, e suprometevi dar ouro, e o Morimby
de onde nasceu. B. A. P.

3 Feb. 19

Maschamo, com Antonio Luiz de Garayana e Mos-
cos do Gouern, em 1809, com praxico daquella liza-
res e por liza de praximo garde na. e Garayana de
monte Puma Pudin

N. 102
 Memórias e hezardi, aolugos e an Pedras marias, e guilemos
 ver coumã e xupelios por, ser torca, e bruta e o dy ab lavages
 quemã e xupelios e o naponia da mornaria, e enã emhu
 Comigo, que ficia puto, habi, e comouros, legary mais bon
 pa lages que pademfus (way ou dady) que os fradioff
 tje de fular vitoria, ou caramento da prouiraais. e
 bino e apromonono, e dicitamoi parte do mornã que
 ja tem hamor vito e coutra mais aolugos quemã e x
 ando e bionad. e an quimã, e faticua de que ficiam
 Mapa apomã e xupelios mornary legary, e o nai e mola
 nlos os mornã da parte Oriental da fuporia que fite
 quemã e xupelios e parabaixo eahi pious morn.
 Demonstra. Pluma. Pindã e heu quinquenpo

[illegible]

22

La Memória para a coligação dos armadores e moradores
 e moradores do município de São Paulo, de São Paulo, de São Paulo,
 a fim de não se perderem os direitos que não se perdem
 e não se perdem.

Page 23

1660 de 23
 @ Marthamoyasagoto a cavallo com Beza de
 Enyemhino celiganda com par abhamoy a seu mupmo
 Comandagend mnyo a Ramoy de tawa com gnt
 comidory de Pariga, Enyemhino comidag e gnt de
 Enyemhino, Guemagat

Donnerstag 27.

Podamos com hum Bote que nos trouxeram de pado hum
Pedreiro com hum sa de gante / que macha com levado
para a capital / e hum spoke de elle que foy e ali
concedemos e dando de annua a qda que faria de puy
hum dia ornamyos e condoy Bate loy e formos por
nos dar para qda acima duas volty. Demondara
voda

Caab-

24

28

Co. B. 29-

Lab 202

Demost.

Julio Domingo! 96
Regenero a una sañe par. Demonte & olotun, & ellos
reglo, & Pire & Hard & ellos -

2. 2. 2. 2. 2.

342

222

rap. or

Call.

Labby

Dejnings

24.9

2 aff 10

Feb. 11.
Miss Anna

da do sobre

est. g. m. f.

Mr. Scipione Salomè

17 João Machado.
18 Pedro Luiz
19 Caetano Alva.
20 José de Barros
21 Cezar de Azevedo
22 João de Braga
23 Inácio de Azevedo

[illegible]

Marçamos amolecavamo, e alguma solidos
e alguma duras e induradas e as legas por
horas e o mesmo, e as e as e as e as e as e as
um dia.

[illegible]

20 -
21 -
22 -
23 -
24 -
25 -
26 -
27 -
28 -
29 -
30 -
31 -
32 -
33 -
34 -
35 -
36 -
37 -
38 -
39 -
40 -
41 -
42 -
43 -
44 -
45 -
46 -
47 -
48 -
49 -
50 -
51 -
52 -
53 -
54 -
55 -
56 -
57 -
58 -
59 -
60 -
61 -
62 -
63 -
64 -
65 -
66 -
67 -
68 -
69 -
70 -
71 -
72 -
73 -
74 -
75 -
76 -
77 -
78 -
79 -
80 -
81 -
82 -
83 -
84 -
85 -
86 -
87 -
88 -
89 -
90 -
91 -
92 -
93 -
94 -
95 -
96 -
97 -
98 -
99 -
100 -
101 -
102 -
103 -
104 -
105 -
106 -
107 -
108 -
109 -
110 -
111 -
112 -
113 -
114 -
115 -
116 -
117 -
118 -
119 -
120 -
121 -
122 -
123 -
124 -
125 -
126 -
127 -
128 -
129 -
130 -
131 -
132 -
133 -
134 -
135 -
136 -
137 -
138 -
139 -
140 -
141 -
142 -
143 -
144 -
145 -
146 -
147 -
148 -
149 -
150 -
151 -
152 -
153 -
154 -
155 -
156 -
157 -
158 -
159 -
160 -
161 -
162 -
163 -
164 -
165 -
166 -
167 -
168 -
169 -
170 -
171 -
172 -
173 -
174 -
175 -
176 -
177 -
178 -
179 -
180 -
181 -
182 -
183 -
184 -
185 -
186 -
187 -
188 -
189 -
190 -
191 -
192 -
193 -
194 -
195 -
196 -
197 -
198 -
199 -
200 -
201 -
202 -
203 -
204 -
205 -
206 -
207 -
208 -
209 -
210 -
211 -
212 -
213 -
214 -
215 -
216 -
217 -
218 -
219 -
220 -
221 -
222 -
223 -
224 -
225 -
226 -
227 -
228 -
229 -
230 -
231 -
232 -
233 -
234 -
235 -
236 -
237 -
238 -
239 -
240 -
241 -
242 -
243 -
244 -
245 -
246 -
247 -
248 -
249 -
250 -
251 -
252 -
253 -
254 -
255 -
256 -
257 -
258 -
259 -
260 -
261 -
262 -
263 -
264 -
265 -
266 -
267 -
268 -
269 -
270 -
271 -
272 -
273 -
274 -
275 -
276 -
277 -
278 -
279 -
280 -
281 -
282 -
283 -
284 -
285 -
286 -
287 -
288 -
289 -
290 -
291 -
292 -
293 -
294 -
295 -
296 -
297 -
298 -
299 -
300 -
301 -
302 -
303 -
304 -
305 -
306 -
307 -
308 -
309 -
310 -
311 -
312 -
313 -
314 -
315 -
316 -
317 -
318 -
319 -
320 -
321 -
322 -
323 -
324 -
325 -
326 -
327 -
328 -
329 -
330 -
331 -
332 -
333 -
334 -
335 -
336 -
337 -
338 -
339 -
340 -
341 -
342 -
343 -
344 -
345 -
346 -
347 -
348 -
349 -
350 -
351 -
352 -
353 -
354 -
355 -
356 -
357 -
358 -
359 -
360 -
361 -
362 -
363 -
364 -
365 -
366 -
367 -
368 -
369 -
370 -
371 -
372 -
373 -
374 -
375 -
376 -
377 -
378 -
379 -
380 -
381 -
382 -
383 -
384 -
385 -
386 -
387 -
388 -
389 -
390 -
391 -
392 -
393 -
394 -
395 -
396 -
397 -
398 -
399 -
400 -
401 -
402 -
403 -
404 -
405 -
406 -
407 -
408 -
409 -
410 -
411 -
412 -
413 -
414 -
415 -
416 -
417 -
418 -
419 -
420 -
421 -
422 -
423 -
424 -
425 -
426 -
427 -
428 -
429 -
430 -
431 -
432 -
433 -
434 -
435 -
436 -
437 -
438 -
439 -
440 -
441 -
442 -
443 -
444 -
445 -
446 -
447 -
448 -
449 -
450 -
451 -
452 -
453 -
454 -
455 -
456 -
457 -
458 -
459 -
460 -
461 -
462 -
463 -
464 -
465 -
466 -
467 -
468 -
469 -
470 -
471 -
472 -
473 -
474 -
475 -
476 -
477 -
478 -
479 -
480 -
481 -
482 -
483 -
484 -
485 -
486 -
487 -
488 -
489 -
490 -
491 -
492 -
493 -
494 -
495 -
496 -
497 -
498 -
499 -
500 -
501 -
502 -
503 -
504 -
505 -
506 -
507 -
508 -
509 -
510 -
511 -
512 -
513 -
514 -
515 -
516 -
517 -
518 -
519 -
520 -
521 -
522 -
523 -
524 -
525 -
526 -
527 -
528 -
529 -
530 -
531 -
532 -
533 -
534 -
535 -
536 -
537 -
538 -
539 -
540 -
541 -
542 -
543 -
544 -
545 -
546 -
547 -
548 -
549 -
550 -
551 -
552 -
553 -
554 -
555 -
556 -
557 -
558 -
559 -
560 -
561 -
562 -
563 -
564 -
565 -
566 -
567 -
568 -
569 -
570 -
571 -
572 -
573 -
574 -
575 -
576 -
577 -
578 -
579 -
580 -
581 -
582 -
583 -
584 -
585 -
586 -
587 -
588 -
589 -
590 -
591 -
592 -
593 -
594 -
595 -
596 -
597 -
598 -
599 -
600 -
601 -
602 -
603 -
604 -
605 -
606 -
607 -
608 -
609 -
610 -
611 -
612 -
613 -
614 -
615 -
61

23

Otro mero na Bahia del Angustinho con ydaneia
delegua emiga de oro com humas d'agua pura e de
amido e umguada de lapa e de langura po co
menor, saca o mero da terra como o no fio do

as lousas morro e da Balia entrado
em 18 de Maio, e para mais se guardou um
campo alondo que sera muyto legua e (muyto) mais
alinda para parte de Casella, nao se lamor e
por umoy na Balia. Para da Balia comoro
muyto legua da barra, fiza ed morro a fuzura.

24
Delhamos 26

[illegible]

Mardemora prauaroad abeyro, salino
em hum campo que sera deo congruente trez legoas
onde se auerá o morro da Mata da Caponade
sendo do Jarajud, e o morro entre hum e outro
e fica o morro do Jarajud de Leuyse. De Matla
ura a Leuyse, e de o com hum de uyjadordo
campo que se guino por ele acima onde se auerá
hum quarto de legoa e yra a pul campo dali
ameyalega e torna y formar outra faze e dali a
quarto de legoa torna a abar, e dali marilmo
obra de hum de legoa prauaroad em hum e yra
de Boreti.

Meritamos abuyar a ponsadomono dos Japones
e a parte de uma duma com campada e Buri-
ficus guanao pedimay compes publamy.

Caldas, Governador e Capitão General que em do
Estado do Pará, aquando da Real e Minha Augusta
Alma, houve por bem de nomear para exercer me no
Governo Geral e Príncipe estas Capitania de
Matto Grosso e Cuyabá Encarregados e interinaria
de se Comandar a Exercício da 2ª Capitania do Di-
strito Paraguaré de Limites que actualmente se
acha Organizado, nas respectivas Provisões do Real
Negro, e Tinha, já sendo sancionados os mesmos Cartões
e me dirigindo a Vossa Magestade e participando que a
V. Magestade Comissário das Indústrias Copias a S. M. e
to de 1º Comissário tão bem desta V. Capitania de
panhola de São Francisco de Assis, sobre uma
matéria que nelle se occupa com individual detalhe
para chegar a justiça do 1º Comissário da 3ª Par-
tida igualmente Copiando, que me informa ser
de São Tenente Coronel e Governador de e Nova
Don Ignácio Frey, visto que alguma Matéria que
se acha diffidente com a determinação de Limites
Divisória de Norte a Sul, que se deve por a
de a Margem Occidental do Rio da Madeira, até a
Oriental do Tanguy, na forma do Artigo XI do Tratado
de Preliminares de 1763 do 1º de Outubro de 1763
e respecta tão particularmente a Divisão das 3ª e 4ª Par-
tidas, segundas dependem as Vossas Ordens e Respostas, com
resposta das duas Cortes, que já a V. Magestade avisa e
me expõem com data de 12 de Janeiro de 1780. O
primeiro Comissário se me pela Minha Societade e Co-
municamente General Jayritz de Aguilera, em quanto
me demora neste Governo.

me demostat ante Poveros.

[illegible]

Recibo de huma Carta de Sr. Don Juan
de la Cruz Comisario de la Real
Caxa para el Derramo de la Real Junta.

Copia. Mm Dme B^a Don Juan Benito Cortez.
C. y D. n. Muy Sr. mio de toda mi veneracion. Haviendo
en esta fha solicitado como vos a O. C. y contem-
plando que a Cero tiene su casa hallado aban-
dado con la Partida de Corivion aia Rio de
gr. y en esta Villa Capital de Paraguay me ha
parecido consultar al Obispo Arzobispo de O. C.
El que en el Cap. de abazar como Cero, su Comi-
ssn y facultades las Demarcaciones Territoriales al
Rio de la Platera, y Cooperi de a mto. Desde aquel
punto Citada en forma de distancia de a que el Ob.

El fin de esta expedición al Paraná, y Matarón,
hasta encontrar en el Estero de San José una prin-
cipal La Loma de San José, señalada por el
Artículo II del Tratado Preliminar, que el Sr. D. Juan
haya encontrado con el Marqués Manuel del Río,
Yabari, que está en el Matarón, Comandante en
la hipotesis, para enviarle ala tercera Partida de
partida el Sr. D. Juan trabajo que en la Carrera de San
José. Opusio tendría que hacer el Sr. D. Juan
antes de salir de San José para abajo man-
dando una Partida a explorar el Río Yabari,
y al Sr. D. Juan de San José a la Expedición de mi
mando de la Demarcación de dicho Río, hecho el expen-
sado Recorrido, me ponia en cargo de ella y era
quarta ala retirada en un punto de la de V. E. en
el supuesto de que se tiene Comision para
ello, juntamente con el Catatinga para entrar afe-
dar el terreno en que a la de San José se navega al Yaba-
ri para San José, pues para entonces con la
traza que poriamos tener ya de la traza en que qued-
dava el terreno el punto del Mar en la Orilla Occi-
dental del Río de la Plata, se podría muy bien na-
vegar Yabari hasta que se observase la misma altu-
ra de solo en el para fixar allí el otro terreno
de la referida línea que ave hacer la tercera Partida
Española, con la correspondiente Portuguesa aborran-
do de el que aquellos Comas y empleados tuvieran que
entrar en el Matarón a Encuentro los vivores tan neces-
sarios para las naves y tal vez algunas enfermedades
que contaminasen allí los Pueblos del mando de V. E.
como los de esta Comandancia. D. J. L.

Lo que me interesa en el Sr. D. Juan es el que se le

se le mande me en la parte de la de San José. 172.
je mas apropiado para tenerse en cuenta, pues
aunque al Sr. D. Juan de San José en la Orilla de
el Yabari, sin embargo aquel Sr. D. Juan de San José
na Blenizar de la Orilla del Río que queda en
de esta Orilla, y la Orilla de Catatinga, se encuantra
aquel Viage, aguantando a V. E. en aquel punto
bien que yo soy de parecer el Sr. D. Juan de San José
de un Subalterno Sr. D. Juan de San José, para mandar a mi Orilla
gastar aquellos Puestos, para que haciendo Viage
me pudiesen ir de ellos, y para de este modo de
par disminuir las providencias necesarias para la
Comunicación precisa de mi Partida con esta Pro-
vincia de mi mano, y fueran de la Orilla que me
fueran precisas para el Sr. D. Juan de San José. La Orilla de Catatinga, y la Orilla
ta hasta Yabari, por mi Representación de V. E. del
Méx de Mayo que se tenga dirigida.

Dequal quer más que sea, y según V. E.
Dignarse Verber, como lo entiendo muy bien
de, espero su aida, para ponerme en marcha ha-
ya que llegue la última provisión precisa de
vivores que aguanten para el Viage, pues por lo que
supuesto a Embarcación, tengo ya a prestadas las
necesarias.

Recibo mi Sincera voluntad y reverencia
ala suplicación de V. E., y luego a Dios Deseo
vida m. a. Omapuan 12 de Julio del 1780 - Sr.
San José = B. D. L. de V. E. Su mas atento
figura e interés = Francisco de Aguirre.

Donnemos. Yffmo

Copia. 5
+
V. M. y Ex. Sr. D. Juan Centurion
des. Muy venerable Sr. mio. En esta ocasion dirigi-
go a V. Ex. el adjunto Pliego para mi Corte, y a
su alto e. l. rra encaminare por la Ruya de Lis-
boa Consequencia, favor aq. quedare sumamen-
te agradecido. Deseo que V. Ex. me mande para
tener el honor, y satisfaccion de servirle y servir a los
congras V. Ex. a Dios que la vida m. a. Omd
guar. 12 de Julio del 80 = Ex. Sr. = B. L. M.
de V. Ex. su muy atento, seguro, servido. = Francis-
co Laguna.

[illegible][illegible]

Quantos ao estabelecimento de uma povoação no Rio Savari.
N.º, além de considerável, tem utilidade, como se já não tendo
da parte superior de alguma individual, informação
mesma, porém, os povos de Cocamindar e Santa Espirita
não há alguns Prateres, que mais interiormente, e talvez
Cintado, Gentio sobre aquelas, a antiguidade, e a ordem
de tomar mais acentuada a situação. Temos certo que a
ver, e de poupar as seguintes, e a grande incómodo
de de helle, subirem, seria de não, e a grande incómodo
ao interesse do Real Serviço, das suas, e a grande incómodo
gentio, quando tomamos, e a grande incómodo, e a grande incómodo
Divisão no Rio da Ilha, e a grande incómodo, e a grande incómodo
de na Marinha no Rio Savari, por Competente Offi-
ciais das Guardas Divisas, ao tempo que se determino
do custo, finalizado, e a grande incómodo, e a grande incómodo.
Como a diligência das ditas, e a grande incómodo, e a grande incómodo.

de la Carretera de aquel Rio dando tiempo bastante
para informar a mi Sr. C. de este punto actual de esta
cion, pero como de la vida Comprehension del G.
que me mira hean aunque por donde se libre para Or-
denar sobre esta Consulta nra Consideras Pases
Combinando Adulacion del original Encargo con
que me halla de Demarcar los Rios de pender en
ala Quarta Division para no arriesgar mas di-
cusi6n notable necesidad de Empleados de N. M.
M. Catholica y Apostolica En uny Sane tan ibi
formar como efectivamente ya han servido al G.
goz del clima Esta Partida semi mano yante de
ayer fue el ultimo mi. J. de Gov. e Expedicion,
pues luego que quedan Evacuados Los limites por
la parte de Norte de Este Pases, es el Rio Me-
gro, ala Tetras de poderia internar al Yavari pues
hasta la boca quita del Rio Marañon a Bolmones
por el Tratado de Paris una Margen perteneciente a
Cuzana, y la otra a Portugal Pudo regular que pa-
ra entonces este por las Raras Partida demarcada
La latitud del punto de Division Esta Orilla Occi-
dental del Rio de La Chorrera, y con aquella noti-
cia No cuente infinitos Caminos por el Rio Yavari,
navegandolo e se puede hasta observar por una Di-
vision de esta Partida igual Latitud En la Orilla
Oriental con lo que quedaran todos extremos may
distantes de aquel Largo paralelo determinado
ya se puede la decia Partida reconocer Al terreno
que media entre ellos si pareciera necesario arreglan-
do el Camino segun Las Circunstancias Locales del
Paiz por un Vago Cuyo distanc a la Equinoccia
bien que sin necesidad de maj Observaciones Celares
que embarazarian el Expediente de San Pedro en
cargos con que No hallamos.

Peters a O. P.

Capitolo amase que se puse en el dho. mes
oñonary. Cienque pueras manifestaron se lo y el
vinto, Coma que el Vto. Sr. D. Juan de la Cruz
an. Oñonary 16 de Noviembre del 1780 = D. P. de
se O. C. = a may de veinte, figura, y a se mo. C. =
Dancino Requena.

[illegible]

La fe havia tenido a. M. Salazar por el Ordo.
 a otra Partida afin a hacer con mas envidia la
 Demarcacion que yava por el Rio Grande de la
 Partida Semi mano, pero como no se convenia en
 la misma Ordo el parage en que se iba a concluir yo
 mi Comision que era en el parage que tenian el
 Rio como habia de comenzar la del mano de Ordo
 me parecio representar esta cosa al mismo Ordo
 y como quien le habia representado que habia hecho
 la consulta a. M. y que talvez por el Paro en la
 resolucion y por las Promesas del Ordo se estaria antes
 que por el Ordo la Exclusion de Nuestra Soberania
 con el de man Ordo que hubiera la gran
 ion de Comunicacione.

Para tener al instante una fide-
ra Comunicacion con V. S. se han por Caminos
que por no haverlos tomado para mi Comandancia me
obligo la necesidad apremio primario al Gobernador
Don Juan de Paredes en el Pto Negro para para
mis Comandancias hacia el alto Orizaba, y por haverlo
mandado dar a O. por aquella via esta Car-
ta de Conduccion al Comandante de Paredes que se ha
de mas avanzado, para que por donde en brevedad
al Comandante D. N. de Paredes, pueda ir en
Caminata a O. al Pto en que se halla.
Consejo Comision, si repartiendo se para ella.

En virtud de autos de la Corte de Indias se debe merecer
al O. P. Reserva avisar me de las Ordenes o novedades
de Conque e enuena hallar por el Apuntamiento de las
Demarcaciones, y particularmente si tiene alguna
prevención de la Corte sobre el O. P. Conque
hace Comentar O. P. su Encargo que este e irá
preciosa mente en el que yo haviere de concluir el
mío, y en el caso de que e naiga de pso al O. P. de Indias

adiviso de Nuestra Combinacion, la parece para mi
Dilecto. D. N. S. hecha mas el mio para
su de terminacion, es de estacion que por que, que
La Castaña de mi Mando legado al Capitan y lo de la
de hasta dejar a los Portugueses el paso que llaman
el Tratado, tiene por ahora entre aquel Rio y el Rio
grande para que queden por ellos los Cerros conforme
se pudiesen y arreglaron en el Tratado de 1750 y del
Año de 1760 a travesar por tierra acercando a los
ríos que se pudiesen a la el Norte (esta es con respecto
del Tratado hasta la latitud media entre la Costa
de Marañón y Chiriquí y la nuestra mas inme-
diata a esta ultimo termino del Gobierno de la Gua-
ya, y que la quinta nueva Partida del mando de el
Colchagua sea demarcacion por la línea parale-
la a la Equinocial que debe correr desde otra ad-
tina a altura de 12° hasta el termino de la Partida
entre ambos Dominios. De conformidad que yo ta-
ria demarcar el terreno que se debe trazar al Occi-
dente del Rio Negro, que es el que queda entre a los
Portugueses, y D. N. el Canal, por donde deben dividir-
se los Cerros que han quedado entre los Gobiernos
de Guaya y Rio Negro al Occidente por España,
y al mismo dia por Portugal, procurando el que aquel
punto en que se interseccion el Canal y el terreno
no, tuviera alguna Enal Notable y permanente por
la naturaleza, para cortar en adelante disputas
y controversias. D

Para esto era conveniente al
miel servicio de S. M. Que partiendo entre los
dos la larga distancia que nos divide, suberamos una
entre vista que pudiese ser en el Rio Negro, y así
en concurso de la Comisaria D. D. P. y de D. D. M.
nagany, asque fuerd mas util, en inteligencia de que
para determinar el mi viaje por el Meridiano de

proia dos S. S. Relativos á Demarcação da
3.ª Partida que contém de hum Carta de Le-
posta para o Sr. C.º Conselheiro Espinho
D. Francisco Pereira, Escrita pelo Sr.
Sr. D.º e Cap.º General D.º Pereira Cal-
da. Comand.º Cal das Demarcações, de Capu-
ra e Rio Negro Escrita e Cartado, con

Com B de Sanuro 24/81

*Deo. B. V. S. et al. C. D. de sagrado nas
lo paracha Enthus mas para que se bem te*

[illegible]

Ant. Laverina

N.º 10. Mo. Ex.º Continuação em executar as Reaes
 e p.ºs Ordens de Sua Magestade de 8 de Janeiro do anno pro-
 ximo de 1780 que trata por intermissão de V. Ex.º acerca
 da demarcação de terras e domínios a mim encarregado, segun-
 to que interinamente, como na Preconia da mesma Confir-
 mação designada com o N.º 1.º hum Carta Topographica com
 algumas Notas respectivas, por onde se offerece o Estado an-
 te referido, a que tenho comtudo procedido nas mais primeiras
 fronteiras desta Capitania do Mato Grosso na forma das ditas
 Reaes Ordens, e outras advertencias de V. Ex.º Segundo as minhas
 antecedentes Contas, Calculo a idea geral que me propuz
 a mim a obedecer de apresentar a V. Ex.º comprehendida de
 V. Ex.º Com data de 25 de Agosto do dito anno para conftar
 ao p.º do Real Thesouro, já que se não ordinario vagar, e a tra-
 zamento dos Encomendeiros, por esta parte, que por certo não ad-
 mitteria, a hum stum umidade.

De Baixo de V. P. 20. fado
igualmente sobre a Real Presença a outra mais extensa
circumscrita Coma Geographica de V. P. 20. fado

de mesma sorte anotada que se deu Consequente
quando os Copilados Examys, Consideraveis heque
se trata naquelle projecto Tuya copia apuram
novamente de varios set No 5077 annuicias de se de
fronte da Embocadura do Rio, da Cabeceira que pareceu
Comunty, o qual deve algar a Divisao dos dous Dominios
na forma do Art. 19 do Tratado Preliminar, e de aqui hum
pouco abaixo, ou ao sul do Rio de Nova Coimbra que
estabeleci no anno de 1775 na margem Occidental do Rio de
Rio Paraguay, afim de dividir e fazer privativa as importan
tes e indispensaveis nas requizas que fazem os Portuguezes, como
se demonstra na dita Carta, tanto do Cuyaba e do Mato Grosso,
para as Capitanias de São Paulo, e São de São Paulo, como das
ultimas para as primeiras, ate Com effeito chegar apegue
no Rio de São João Na margem do Rio Occidental do
Rio Guaporé, ou Itapúa, como se chama no Guaybey, o qual
de São João, e qual se chama o Rio da ponta na dita mi
nha riva para poder servir de ultimo termo mais
setentrional e prolongado linha Meditacionaria que deve
salvar inteiramente todos os principaes estabelecimentos dos
Portuguezes desta Capitania, que aliás seria peria de
do Comprehensão da Capitania, e sendo a importante e
certeza dos Parajazs, e uma vez que a diligencia que nabi
guy de fazer povoa e estabelecer o lugar de Vieu na
Margem Occidental do Rio Guaporé em 4 de Septem
bro de 1776, e de cultivar a roça e lavoura de milho e
pode facilmente produzir aquelle fructo por muitos prin
cipaes ventajozs, principalmente pelo tempo de cultivo se
guros não se ameja a linha de terminação do Tratado
Preliminar nos favoraveis e Artigos X, XIII, XVI, e XIX segue
tao bem me gravelei no dito projecto de tal
maneira, mas conforme outros urgentissimos motivos
Politicos que juntamente copuz al. O. O. O. jurando um
que a vista de humas e outras representações, e todos
os referidos Documentos, e signaria, e dignaria e
Majestade decessio, e de dar o que for lervida. Na

Na mencionada Carta e Cognida N.º 2.ª se achava com
instante clamação do Dey e Brimete da verdadeira direcção
e curso do Rio Paragahy, que até o presente se descombrava
em Secção dos Coamy lanchados que são Cooculas por
V. E. de terminados tanto de propósito, e parando a ditta
Rio naturalissimo a lançar a Playa mais Occidental que de
ve frontear esta Capital em toda aquella parte que vay
aplayada, por se achar em igual distancia dos Estabell
Cimento Portuguez do Rio do Paragahy, e das Missões Es-
panholas dos Indios de Chiquito, se tão bem patente a di-
ta Carta, a Navegação do Rio Paragahy que ficará sendo
pouca mente de mais a dy e Naveg. de mais para baixo
de mesmo pequeno de São Simão, ainda que se chega ad
frente do Paragahy da Borda que se está continuando como ma-
is principal ponto de Ancho de toda a Occidental fron-
teira do Brazil, visto que se achava para baixo, ou ad Norte por
meio do Grande Mapa Geral da America Portuguesa,
que Ancho a V. E. com Carta de 10 de Agosto de 1780
Cde. outo mais anteriormente temido, com Carta de 8
de Janeiro de 1779 para mostrar a verdadeira direcção e
figura dos grandes Rios que seguem desde esta ditta
Capital, até a boca do Madeira, ficará sendo muito fa-
cil de observar a continuacão da dita Navegação Comua
que tem de se seguir na forma do Tratado, não se pelo Ci-
tas Suporé, mas pelos outros ainda maiores Rios, Ma-
more, e da Madeira, até finalizar no principio da Nave-
gação outra vez privativa que se dá naquelle ponto que
com se se desce e a prova para lançar, ou mais de-
ta imaginar a Linha Recta de Leste a Oeste a pequena
distancia de 150 Leguas do mais incommo, e de se
que intransitavily se desce, prescripta pelo Tratado X.º I
do referido Tratado de Limitar. A Linha a que parece in-
possivel de se signalar se achava nas duas Cooculas de
que devem tocar na Margem Occidental do Rio
e Madeira, e na Oriental do Paragahy e que se achava
tanto. Ca. respecto deste difficilissimo desenhamento

110
Traçado como tenho a honra de informar a V. E.
já se que o primeiro Comissario Paulo Espanhol
da 4.ª Partida Dom Francisco Pequena, e Co-
municado desde a Provincia de Omapa, com o Governador,
Capitão General João Pereira Caldas, em direitura ao
Rio Negro conforme me participou por Carta de 20 de
Abril de 1781 Corrente. Cuzcuz, e mais que podia o
dito Espanhol de tal desenhamento, que considero atten-
depois de novo, e de Com. e de se de termi-
narem as duas Cooculas, e de duas Cooculas, qua-
si totalmente insuperavel: a ditta ditta, sem se
dito Cooculas a V. E. Cu. tão bem me confirmaria.

Restame levar tão bem a Real Noticia que vis-
ta pois mencionados Dom Francisco Pequena ad Ca-
pitão General João Pereira Caldas, que assim me dá
fazer avizar da referida sua advertencia, e proposição,
ainda que dependente do Arbitrio, e a Corte da ditta Cor-
te, ao 1.º Comissario tão bem Espanhol da 3.ª Partida
pois se era respectiva por meio da copia que apun-
ta N.º 4.º Em caso da maior difficuldade de fazer o em-
restura desde o ditta Suporé aonde se achava, des-
mentando-me assim esta diligencia por me conservar a
inda no Encargo deste Governo, que assim ovou apo-
ra Cooculas, e de se achava, e de se achava, e de se achava,
General Espanhol de Santa Cruz Dom Thomaz de
Sera, a Carta tão bem junta N.º 5.º na ausencia do
referido primeiro Comissario da 3.ª Partida Dom
Inacio Torrey, nomeado pela Corte de Madrid, pois me
não conta que ainda chegasse ao Governo de Moxy,
Continando ao Norte do Principe da Serra de que se
ta Encargado da ditta sempre com a patente de
Tenente Coronel de Cavalaria, e que já expressa-
ty a V. E. como devia por Carta de 26 de Agosto
do dito Anno passado de 1780.

Suplico por a Sua Magestade se achava

Resolver como finalmente se deve obrar a respeito do dito
Coxame, tão pouco necessário, como Custódia e quasi im-
possível de toda aquella prolongada linha de que se
ge o Comissario Espanhol, apontando, e sustentando
com bastante razão que unida mente se se determinem
as duas Coxhemidas no mesmo Paralelo, ou Latitude
e Altitude que competir, não obstante que o dito Capi-
tão e Perceal João Pereira Caldey me participa que
já fizera a mesma Representação a Sua Magestade.

Pelo que exposta ao desconhecimento do Real da
supra tão bem difficil existencia porção de linha de mi-
nha que se aponta na Carta Topographica N.º 20.
O Representante que Encaminha a O. E. D. int. he des-
de a altura pouco mais ou menos do Mar do Lauri,
até ponto mais a sul, semelhante mente apontado
na Margem Occidental do Paraguay, depois de se sal-
varem os Estabelecimentos Portuguezes que nella fun-
der, a fim de constituir posse, ainda mais inquisitiva
vel, a qual linha deve correr ainda que não em gran-
de distancia quasi parallelamente ao dito Rio por en-
tre Corbeiz e mais incomunicaviz, e antanoas, como
não deixa de se colher da dita Carta, no caso de que a
mesma Senhora approvando, como tanto sabem,
determina que ella se estipule com os Espanhoes tão-
to mais conveniente, e que seria justo pertencer sem
que se poupe sem diligencia, pelos Cooperos motivos,
me parecia que o Capitão João Pereira Caldey desconhecimento
na verdade mais arduo, e custoso para ambos os Par-
tes, talvez talvez determinar a ultima Coxhemida
de de semelhante linha que deve se expirar na co-
nhecida Margem Occidental do Paraguay, com o ben-
dito, e convindo-se de Mutuo accordo pelos Expectis
os Comissarios [que me parece e sem toda a Pa-
tida] que a mesma linha fosse prolongada e supor

Suposto que com algumas necessarias curvaturas
se volty desde a referida altura do Mar do Lauri,
avista de Haiz, e as objectos, foy e hã
Consequencia com que se aponta, e Comissario de a agoz
Montanhas, Espigueiras, Cabeceiras daquelle estreita
lingua de Certas adjacente ao Paraguay até final-
lar pelo referido modo, sendo a sua Magestade servida.

Acho por bem que se muito difende a necessidade
pelo que pertence ao Exame e desconhecimento de toda
grandeza do da linha Provisoria imaginada na mesma
Carta Topographica N.º 20, que altera Continuar como
tenho exposto desde o dito Mar do Lauri até por ultimo
chegar a linha que tão de Rio de São João no Gua-
re com cujos importantes fins, e interesses, como muito mais
proximos a esta Capital, cabe por isso mais foy de
Explorar, foy proclamar ao dito Coxame, e por isso
as necessarias graças que tendo declarado a O. E. D.
julgando que já agota, e não encontraria difficuldades
mais Cooperas ordinarias, e penhas, quando efectiva e
pontualmente se desconhecem, e assignalam com
toda a formalidade, de terminada nella duas Compu-
tes das Partidas de Comissarios Portuguezes, e Espanhoes,
e segundo Estipulado no Tratado de Amizade e
de 1.º de Outubro de 1777, e presen-
as ultimas Decretos e Instruções de 7 e 8 de Jani-
ro de 1780 proximo que de S. E. D. necess.

Deo guarde a O. E. D. muitos annos. Vll
la Silva 24 de Outubro de 1781 = J. M. de
João Martinho de Mello e Castro. = João d'Albuquerque
que de Mello Pereira e Caceres.

N.º 10
Carta Topographica dos Coxames mandados fazer por
S. E. D. antecedente mente nas fronteiras desta Ca-
pitania, concernente mente a Demarcações.

Nº 2.
Carta Secreta em que trata do Tratado de Fronteiras
principal desta Capitania, particularmente desde
paralelo do Rio de Janeiro até ao Rio Corumbá até ao
Rio do Guayrá e Rio.

Nº 3.
Carta da Real Geral Expectativa de Demarcações
Registada neste Livro a p. 36.

Nº 4.
Carta da Real do Conselho Espanhol da V.ª R.
vinda de Madrid para o Conselho que se seguiu
em 5.º do Ord.º de Madrid Copias pertencentes, Regis-
trada neste Livro a p. 106.

Nº 5.
Carta de N.ª R.ª para o Sr. de Santa Cruz de
La Sierra sobre a linha de este a Oeste em que
fala o Tratado Preliminar de Madrid de 1763 e a linha
de Savari, lançada neste Livro a p. 100.

Ant.º de Barros Lima
Reg.º de humas cartas de N.ª R.ª a respeito
do Reg.º de 10 de Maio de 1763 de demarcações.

Nº 2.
N.ª R.ª para o Sr. de Santa Cruz de La Sierra
de 1.º de Setembro de 1780, e de 17, 18, 25, e 26 de Abril de
1781 Corrente que a V.ª R.ª encaminhou; tendo por em duvida que
havia de ser ao Real Conselho de Indiferentes Cartas que dava
a Real Magestade, sobre o negocio importante das demarcações que
tem de fazer-se na América deste Extremissimo Occidente, cujo Re-
gido annuo se trata de designar Confiança de dirigir, pro-
mover, e tratar. Com todas as atencões correspondentes, e quando
determina as suas Reaes Ordens, assim como a Real Mi-
nistério de O.ª R.ª na data de 8 de Janeiro de 1780 e an

162
anno proximo de 1780. Enquanto não fosse effectivamente
revelado neste ditto Conselho. Succedendo que nel se tem
prezando mente continuado Chamy Chay tanto Conf.º
quando Conf.º de sua Magestade, determinou pelas mesmas Ordens
visto que o Governador e Capitão General das Índias
Calleja meu ha por nomeado, não só não tem vindo, porém
me avisa desde o Rio Negro aonde todavia se acha, por Car-
tas de 22 de Mayo, 5 de Junho, e outras de 1780 anno que
já por todo este dicto dicto de 1780, he náo se subia a dicta
Ordem, por não haver chegado até ao dicto tempo quem heve
de substituí-lo na Comenda das munições das demarcações da
quella Fronteira, pertencente a Quarta Partida que se he em
Campana de Comandar Edinjos. Desse modo se he esta causa, e
quando não tem mais a demarcação das demarcações, e
Engenharias Expectativas que Cu he heita, pedido Com instan-
cia, e urgência, notando verificado de sua maior demora,
para que se faça o trabalho necessário e necessário. Como
pode succeder, não obstante o trabalho presente
das Cartas por parte do Espanhol, de que em outra dou-
parte a V.ª R.ª, não tem a que Cu heita no grande em-
barao de viver em um nível de salarim. Tendo em con-
veniente, além disto, a Presença de todos elles, para a forma
rum alguns novos Planos, ou Cartas, projectas, e applicar
outros por meio de Observações e Observações que inteira-
mente fallio em lugares univ.º, se fizeram quas quer
utis de algumas que Comethem estas partes, e tem por
posto. E como havia de sair do mesmo Rio Negro, posto
do o Porto posterior conforme as partes, e partes que a
V.ª R.ª de 1780 e 1781, Comidero que só para a fins
de Janeiro do mesmo anno futuro, de que poderia chegar
certa Capital. Que por um meo posto em não peque-
na manifestação de Espirito, e natural de não poder tal
vira deus em tempo com todas as providencias que urgen-
te mente pedir, sobre Real Serviço, Supp.º que interino
de que me aco im Cambios, anexo de 1780, e 1781, e
1782, e 1783, que pela sua Natural Códice de preceito

na sua fide. Como a sua manifestação. Então ahi se exposto a
V. E. D. não a respeito da Carta ainda que indirecta de que
aquele Governador aquem ahi se refere. Teorri na forma das
ditas Reaes Ordens que V. E. D. me participou. Cada minha
Cópia da Carta de 25 de Agosto de 1780, a fim de se correr
quanto antes, esta tão remota, e contrariada, e diligente Ca-
pitania, ao menos com o mais preciso de que invier. Pella-se
não só não poderá fazer como semelha da Cópia junta
de Carta de 22 de Maio do Capitão General das Índias
Caldas (N.º 10) por absoluta falta de todo o meio, mas
que nem ahi se encontra, nem mesmo a responder. Com
não tem respondido até hoje às Cartas que lhe dirigiram com
data de 27 e 30 de Agosto de 1780, sem a nova Or-
den que pediu a V. E. D. sem que as promissas constantes
da Realista de V. E. D. para mim de 8 de Janeiro do mes-
mo anno passado, com a Instrução que se refere no laço
de que se refere Governador a achare provido de todo o meio,
ao que já me determino positivamente, como era justo qua-
es quer ordens, ou assistências indispensáveis, como são as que
deão se pedir ao Gov. até declararem que nunca por fal-
ta deley para fizessem que se appare a Realista.

Concorrem além do referido para o meu costume
Embarço, e inquietação, como V. E. D. tão bem comprehen-
derá as substituições Ordens modernas de 8 de Junho de 1779
Cópia da pela V. E. D. Marquês de Angeja, Presidente
do Real Conselho, tanto assim, como a Junta da Fazenda
da Capitania de Poyão, de que até agora de Curitiba
a V. E. D. as Cópia, na minha Carta de 26
de Abril de 1781 presente Capta a Lepito de baixo de N.º
2.º para onde logo se de memorem de amizade, ou muito
perto disto, como de memorem de subsidio pecuniario com
que esta Capitania, costuma ser socorrida de aquella,
anualmente para os seus indispensáveis gastos gar-
ty ainda Ordinarios que sem duvida, não são de pre-

o presente. Segundo de qua a recomendada Carta
Regia de 7 de Junho de 1757 para o Governador
de Poyão, da qual ponto na mão de V. E. D. hum
transumpto de baixo de N.º 3.º. O que tudo apontando se
as Amizades Amizades do genio, acabada mento fizesse com
que se poderia socorrer a Realista de N.º 2.º. Com Companhia
da Engenharia e Artilharia, de lo seu nomeado. Pella-se
aquele também medir, na forma da já mencionada Re-
aes Ordens pela Junta Grande de Poyão, e penosa que ex-
perimentava naquelle Repartição, como meadeste pela
referida Carta de 5 de Junho da Cópia N.º 2.º.

Pela referida Junta, digo, minha deixará sobre
algun d'eluzio, e de hum caso circumstancia, como he na
tural, que se os Cabidos aproveitar como por empresti-
mo para as urgências grandes de que se occasionam
as demarcações de terminações por sua Mage. aquella
parcella de ouro que se vendeu a Companhia exten-
ta do Pará, continuaram a receber daqui por diante em
pagamento da mesma: O que não executary comtudo, se
não quando a falta, ou demora de outra superior, e mais
cabal providencia que ainda espero, constitua necessidade
urgenteissima que absoluta mente de mande aquelle Amido.
Acuso Expito sua Mage. designar a determinar o que for
servido. Para que a V. E. D. conte o que neste ponto
pena não sum o mesmo Capitão General João Pinheiro
Caldas aquem Consultay, incluso da mesma sorte a lla-
tivo e da sua Carta de 19 de Abril do corrente anno
de 1781 de baixo de N.º 5.º. E quando sobre tudo a V. E. D.
de Coior na Real Presencia, quanto nestas expozento
humilde mente em cumprimento da obrigação que me
im cumbe durante a demora que fizes neste Governo
Encarregado de dirigir a importante demarcação dos
seus limites. Deo quando a V. E. D. muito antes.
Pella Carta de 25 de Outubro de 1781. = N.º 2.º
S.º Martinho de Mello e facto = S.º d. Albuquerque

de Mello Pinna e Cavers.

Nº 10

Cópia da Carta do Sr. João Pinna Cady Comdata de
22 de Mayo de 1781

Nº 20

Novas Cópia das Cartas do Sr. Presidente do Real Ouvidor
de S. Paulo de 1770, como também do Sr. General de
Poyas amplexado do Annuaire Subino de 1770 e 1771
ambas rubricadas de 25 de 2598

Nº 30

Cópia. Comde de S. Miguel e Álvaro José Botelho, Governador,
e Capitão General da Capitania de Poyas, Amigo, Eu
El Rey vos envio muito Saudes, como aquelle que amo. Sendo
do me presente que a falta de muitos peçonharios, que se tem
experimentado na Capitania de Mello Pinna e Cavers, tem nella cau-
tado grande estremo em forma que se achava ahi muitos
pagamentos dos Militares, que não pôde pagar sem grande
quebra na disciplina das Tropas: Sou servido que sobre
as instancias que no Meu Real Nome vos fizesse adito
despacho do Sr. Antonio Polim de Moura para se accom-
reer pelos produtos desta Provedoria da Fazenda da Vila
jurisdicção, e mandei por ella se meter adito do Sr. Antonio
Polim, e pery de 1770 que elle declarasse que lhe não neces-
sario, todavia as vezes que vos participar que tem necessidade
desta até Segunda Ordem Minha. E vos Cady em que
não houver no effeito da mesma Provedoria, occorrendo neces-
sario para as ditas Emergencias, as mandareis fazer sempre
seccios até pelos produtos dos meus Reaes Quintos, por-
que tudo tanto quanto a providencia de não faltar me-
nos para a subsistencia das Tropas, e para a adminis-
tração da Justiça. Em huma Conquista das ditas a

onde a distancia far angustia de de 1770 mais
precisa. E todos os Reaes de 1770 que foram
tragues na ditta forma, ou pela Provedoria da
Fazenda, ou pela Provedoria dos meus Reaes Quintos, pe-
los Provedores de ditta do Sr. Antonio Polim de Moura,
com conhecimento de ditta dasquella por elle nomeado, na
ditta effeito, e não ahi em despesa por esta Carta
somentes, sem aqumencia de ditta alguma formalidade.
E sem embargo de quoy quer seya Regimento, Pri-
ncipio, ou Estatuto, Contrario. Despacho em ditta
de 17 de Junho de 1771 = Rev = Luiz d'Albuquerque de
Mello Pinna e Cavers.

Nº 40

Carta do Sr. João Pinna Cady datada de 2 de Junho
de 1781.

Nº 50

Ultimas S.S. de huma Carta do mesmo Senhor Comdata
de 19 de Abril de 1781. Ant. Lario (impresso)

Reg. de humas cartas de 1770 e 1771
e 1772 e 1773 e 1774 e 1775 e 1776 e 1777 e 1778 e 1779 e 1780 e 1781 e 1782 e 1783 e 1784 e 1785 e 1786 e 1787 e 1788 e 1789 e 1790 e 1791 e 1792 e 1793 e 1794 e 1795 e 1796 e 1797 e 1798 e 1799 e 1800 e 1801 e 1802 e 1803 e 1804 e 1805 e 1806 e 1807 e 1808 e 1809 e 1810 e 1811 e 1812 e 1813 e 1814 e 1815 e 1816 e 1817 e 1818 e 1819 e 1820 e 1821 e 1822 e 1823 e 1824 e 1825 e 1826 e 1827 e 1828 e 1829 e 1830 e 1831 e 1832 e 1833 e 1834 e 1835 e 1836 e 1837 e 1838 e 1839 e 1840 e 1841 e 1842 e 1843 e 1844 e 1845 e 1846 e 1847 e 1848 e 1849 e 1850 e 1851 e 1852 e 1853 e 1854 e 1855 e 1856 e 1857 e 1858 e 1859 e 1860 e 1861 e 1862 e 1863 e 1864 e 1865 e 1866 e 1867 e 1868 e 1869 e 1870 e 1871 e 1872 e 1873 e 1874 e 1875 e 1876 e 1877 e 1878 e 1879 e 1880 e 1881 e 1882 e 1883 e 1884 e 1885 e 1886 e 1887 e 1888 e 1889 e 1890 e 1891 e 1892 e 1893 e 1894 e 1895 e 1896 e 1897 e 1898 e 1899 e 1900 e 1901 e 1902 e 1903 e 1904 e 1905 e 1906 e 1907 e 1908 e 1909 e 1910 e 1911 e 1912 e 1913 e 1914 e 1915 e 1916 e 1917 e 1918 e 1919 e 1920 e 1921 e 1922 e 1923 e 1924 e 1925 e 1926 e 1927 e 1928 e 1929 e 1930 e 1931 e 1932 e 1933 e 1934 e 1935 e 1936 e 1937 e 1938 e 1939 e 1940 e 1941 e 1942 e 1943 e 1944 e 1945 e 1946 e 1947 e 1948 e 1949 e 1950 e 1951 e 1952 e 1953 e 1954 e 1955 e 1956 e 1957 e 1958 e 1959 e 1960 e 1961 e 1962 e 1963 e 1964 e 1965 e 1966 e 1967 e 1968 e 1969 e 1970 e 1971 e 1972 e 1973 e 1974 e 1975 e 1976 e 1977 e 1978 e 1979 e 1980 e 1981 e 1982 e 1983 e 1984 e 1985 e 1986 e 1987 e 1988 e 1989 e 1990 e 1991 e 1992 e 1993 e 1994 e 1995 e 1996 e 1997 e 1998 e 1999 e 2000 e 2001 e 2002 e 2003 e 2004 e 2005 e 2006 e 2007 e 2008 e 2009 e 2010 e 2011 e 2012 e 2013 e 2014 e 2015 e 2016 e 2017 e 2018 e 2019 e 2020 e 2021 e 2022 e 2023 e 2024 e 2025 e 2026 e 2027 e 2028 e 2029 e 2030 e 2031 e 2032 e 2033 e 2034 e 2035 e 2036 e 2037 e 2038 e 2039 e 2040 e 2041 e 2042 e 2043 e 2044 e 2045 e 2046 e 2047 e 2048 e 2049 e 2050 e 2051 e 2052 e 2053 e 2054 e 2055 e 2056 e 2057 e 2058 e 2059 e 2060 e 2061 e 2062 e 2063 e 2064 e 2065 e 2066 e 2067 e 2068 e 2069 e 2070 e 2071 e 2072 e 2073 e 2074 e 2075 e 2076 e 2077 e 2078 e 2079 e 2080 e 2081 e 2082 e 2083 e 2084 e 2085 e 2086 e 2087 e 2088 e 2089 e 2090 e 2091 e 2092 e 2093 e 2094 e 2095 e 2096 e 2097 e 2098 e 2099 e 2100 e 2101 e 2102 e 2103 e 2104 e 2105 e 2106 e 2107 e 2108 e 2109 e 2110 e 2111 e 2112 e 2113 e 2114 e 2115 e 2116 e 2117 e 2118 e 2119 e 2120 e 2121 e 2122 e 2123 e 2124 e 2125 e 2126 e 2127 e 2128 e 2129 e 2130 e 2131 e 2132 e 2133 e 2134 e 2135 e 2136 e 2137 e 2138 e 2139 e 2140 e 2141 e 2142 e 2143 e 2144 e 2145 e 2146 e 2147 e 2148 e 2149 e 2150 e 2151 e 2152 e 2153 e 2154 e 2155 e 2156 e 2157 e 2158 e 2159 e 2160 e 2161 e 2162 e 2163 e 2164 e 2165 e 2166 e 2167 e 2168 e 2169 e 2170 e 2171 e 2172 e 2173 e 2174 e 2175 e 2176 e 2177 e 2178 e 2179 e 2180 e 2181 e 2182 e 2183 e 2184 e 2185 e 2186 e 2187 e 2188 e 2189 e 2190 e 2191 e 2192 e 2193 e 2194 e 2195 e 2196 e 2197 e 2198 e 2199 e 2200 e 2201 e 2202 e 2203 e 2204 e 2205 e 2206 e 2207 e 2208 e 2209 e 2210 e 2211 e 2212 e 2213 e 2214 e 2215 e 2216 e 2217 e 2218 e 2219 e 2220 e 2221 e 2222 e 2223 e 2224 e 2225 e 2226 e 2227 e 2228 e 2229 e 2230 e 2231 e 2232 e 2233 e 2234 e 2235 e 2236 e 2237 e 2238 e 2239 e 2240 e 2241 e 2242 e 2243 e 2244 e 2245 e 2246 e 2247 e 2248 e 2249 e 2250 e 2251 e 2252 e 2253 e 2254 e 2255 e 2256 e 2257 e 2258 e 2259 e 2260 e 2261 e 2262 e 2263 e 2264 e 2265 e 2266 e 2267 e 2268 e 2269 e 2270 e 2271 e 2272 e 2273 e 2274 e 2275 e 2276 e 2277 e 2278 e 2279 e 2280 e 2281 e 2282 e 2283 e 2284 e 2285 e 2286 e 2287 e 2288 e 2289 e 2290 e 2291 e 2292 e 2293 e 2294 e 2295 e 2296 e 2297 e 2298 e 2299 e 2300 e 2301 e 2302 e 2303 e 2304 e 2305 e 2306 e 2307 e 2308 e 2309 e 2310 e 2311 e 2312 e 2313 e 2314 e 2315 e 2316 e 2317 e 2318 e 2319 e 2320 e 2321 e 2322 e 2323 e 2324 e 2325 e 2326 e 2327 e 2328 e 2329 e 2330 e 2331 e 2332 e 2333 e 2334 e 2335 e 2336 e 2337 e 2338 e 2339 e 2340 e 2341 e 2342 e 2343 e 2344 e 2345 e 2346 e 2347 e 2348 e 2349 e 2350 e 2351 e 2352 e 2353 e 2354 e 2355 e 2356 e 2357 e 2358 e 2359 e 2360 e 2361 e 2362 e 2363 e 2364 e 2365 e 2366 e 2367 e 2368 e 2369 e 2370 e 2371 e 2372 e 2373 e 2374 e 2375 e 2376 e 2377 e 2378 e 2379 e 2380 e 2381 e 2382 e 2383 e 2384 e 2385 e 2386 e 2387 e 2388 e 2389 e 2390 e 2391 e 2392 e 2393 e 2394 e 2395 e 2396 e 2397 e 2398 e 2399 e 2400 e 2401 e 2402 e 2403 e 2404 e 2405 e 2406 e 2407 e 2408 e 2409 e 2410 e 2411 e 2412 e 2413 e 2414 e 2415 e 2416 e 2417 e 2418 e 2419 e 2420 e 2421 e 2422 e 2423 e 2424 e 2425 e 2426 e 2427 e 2428 e 2429 e 2430 e 2431 e 2432 e 2433 e 2434 e 2435 e 2436 e 2437 e 2438 e 2439 e 2440 e 2441 e 2442 e 2443 e 2444 e 2445 e 2446 e 2447 e 2448 e 2449 e 2450 e 2451 e 2452 e 2453 e 2454 e 2455 e 2456 e 2457 e 2458 e 2459 e 2460 e 2461 e 2462 e 2463 e 2464 e 2465 e 2466 e 2467 e 2468 e 2469 e 2470 e 2471 e 2472 e 2473 e 2474 e 2475 e 2476 e 2477 e 2478 e 2479 e 2480 e 2481 e 2482 e 2483 e 2484 e 2485 e 2486 e 2487 e 2488 e 2489 e 2490 e 2491 e 2492 e 2493 e 2494 e 2495 e 2496 e 2497 e 2498 e 2499 e 2500 e 2501 e 2502 e 2503 e 2504 e 2505 e 2506 e 2507 e 2508 e 2509 e 2510 e 2511 e 2512 e 2513 e 2514 e 2515 e 2516 e 2517 e 2518 e 2519 e 2520 e 2521 e 2522 e 2523 e 2524 e 2525 e 2526 e 2527 e 2528 e 2529 e 2530 e 2531 e 2532 e 2533 e 2534 e 2535 e 2536 e 2537 e 2538 e 2539 e 2540 e 2541 e 2542 e 2543 e 2544 e 2545 e 2546 e 2547 e 2548 e 2549 e 2550 e 2551 e 2552 e 2553 e 2554 e 2555 e 2556 e 2557 e 2558 e 2559 e 2560 e 2561 e 2562 e 2563 e 2564 e 2565 e 2566 e 2567 e 2568 e 2569 e 2570 e 2571 e 2572 e 2573 e 2574 e 2575 e 2576 e 2577 e 2578 e 2579 e 2580 e 2581 e 2582 e 2583 e 2584 e 2585 e 2586 e 2587 e 2588 e 2589 e 2590 e 2591 e 2592 e 2593 e 2594 e 2595 e 2596 e 2597 e 2598 e 2599 e 2600 e 2601 e 2602 e 2603 e 2604 e 2605 e 2606 e 2607 e 2608 e 2609 e 2610 e 2611 e 2612 e 2613 e 2614 e 2615 e 2616 e 2617 e 2618 e 2619 e 2620 e 2621 e 2622 e 2623 e 2624 e 2625 e 2626 e 2627 e 2628 e 2629 e 2630 e 2631 e 2632 e 2633 e 2634 e 2635 e 2636 e 2637 e 2638 e 2639 e 2640 e 2641 e 2642 e 2643 e 2644 e 2645 e 2646 e 2647 e 2648 e 2649 e 2650 e 2651 e 2652 e 2653 e 2654 e 2655 e 2656 e 2657 e 2658 e 2659 e 2660 e 2661 e 2662 e 2663 e 2664 e 2665 e 2666 e 2667 e 2668 e 2669 e 2670 e 2671 e 2672 e 2673 e 2674 e 2675 e 2676 e 2677 e 2678 e 2679 e 2680 e 2681 e 2682 e 2683 e 2684 e 2685 e 2686 e 2687 e 2688 e 2689 e 2690 e 2691 e 2692 e 2693 e 2694 e 2695 e 2696 e 2697 e 2698 e 2699 e 2700 e 2701 e 2702 e 2703 e 2704 e 2705 e 2706 e 2707 e 2708 e 2709 e 2710 e 2711 e 2712 e 2713 e 2714 e 2715 e 2716 e 2717 e 2718 e 2719 e 2720 e 2721 e 2722 e 2723 e 2724 e 2725 e 2726 e 2727 e 2728 e 2729 e 2730 e 2731 e 2732 e 2733 e 2734 e 2735 e 2736 e 2737 e 2738 e 2739 e 2740 e 2741 e 2742 e 2743 e 2744 e 2745 e 2746 e 2747 e 2748 e 2749 e 2750 e 2751 e 2752 e 2753 e 2754 e 2755 e 2756 e 2757 e 2758 e 2759 e 2760 e 2761 e 2762 e 2763 e 2764 e 2765 e 2766 e 2767 e 2768 e 2769 e 2770 e 2771 e 2772 e 2773 e 2774 e 2775 e 2776 e 2777 e 2778 e 2779 e 2780 e 2781 e 2782 e 2783 e 2784 e 2785 e 2786 e 2787 e 2788 e 2789 e 2790 e 2791 e 2792 e 2793 e 2794 e 2795 e 2796 e 2797 e 2798 e 2799 e 2800 e 2801 e 2802 e 2803 e 2804 e 2805 e 2806 e 2807 e 2808 e 2809 e 2810 e 2811 e 2812 e 2813 e 2814 e 2815 e 2816 e 2817 e 2818 e 2819 e 2820 e 2821 e 2822 e 2823 e 2824 e 2825 e 2826 e 2827 e 2828 e 2829 e 2830 e 2831 e 2832 e 2833 e 2834 e 2835 e 2836 e 2837 e 2838 e 2839 e 2840 e 2841 e 2842 e 2843 e 2844 e 2845 e 2846 e 2847 e 2848 e 2849 e 2850 e 2851 e 2852 e 2853 e 2854 e 2855 e 2856 e 2857 e 2858 e 2859 e 2860 e 2861 e 2862 e 2863 e 2864 e 2865 e 2866 e 2867 e 2868 e 2869 e 2870 e 2871 e 2872 e 2873 e 2874 e 2875 e 2876 e 2877 e 2878 e 2879 e 2880 e 2881 e 2882 e 2883 e 2884 e 2885 e 2886 e 2887 e 2888 e 2889 e 2890 e 2891 e 2892 e 2893 e 2894 e 2895 e 2896 e 2897 e 2898 e 2899 e 2900 e 2901 e 2902 e 2903 e 2904 e 2905 e 2906 e 2907 e 2908 e 2909 e 2910 e 2911 e 2912 e 2913 e 2914 e 2915 e 2916 e 2917 e 2918 e 2919 e 2920 e 2921 e 2922 e 2923 e 2924 e 2925 e 2926 e 2927 e 2928 e 2929 e 2930 e 2931 e 2932 e 2933 e 2934 e 2935 e 2936 e 2937 e 2938 e 2939 e 2940 e 2941 e 2942 e 2943 e 2944 e 2945 e 2946 e 2947 e 2948 e 2949 e 2950 e 2951 e 2952 e 2953 e 2954 e 2955 e 2956 e 2957 e 2958 e 2959 e 2960 e 2961 e 2962 e 2963 e 2964 e 2965 e 2966 e 2967 e 2968 e 2969 e 2970 e 2971 e 2972 e 2973 e 2974 e 2975 e 2976 e 2977 e 2978 e 2979 e 2980 e 2981 e 2982 e 2983 e 2984 e 2985 e 2986 e 2987 e 2988 e 2989 e 2990 e 2991 e 2992 e 2993 e 2994 e 2995 e 2996 e 2997 e 2998 e 2999 e 3000 e 3001 e 3002 e 3003 e 3004 e 3005 e 3006 e 3007 e 3008 e 3009 e 3010 e 3011 e 3012 e 3013 e 3014 e 3015 e 3016 e 3017 e 3018 e 3019 e 3020 e 3021 e 3022 e 3023 e 3024 e 3025 e 3026 e 3027 e 3028 e 3029 e 3030 e 3031 e 3032 e 3033 e 3034 e 3035 e 3036 e 3037 e 3038 e 3039 e 3040 e 3041 e 3042 e 3043 e 3044 e 3045 e 3046 e 3047 e 3048 e 3049 e 3050 e 3051 e 3052 e 3053 e 3054 e 3055 e 3056 e 3057 e 3058 e 3059 e 3060 e 3061 e 3062 e 3063 e 3064 e 3065 e 3066 e 3067 e 3068 e 3069 e 3070 e 3071 e 3072 e 3073 e 3074 e 3075 e 3076 e 3077 e 3078 e 3079 e 3080 e 3081 e 3082 e 3083 e 3084 e 3085 e 3086 e 3087 e 3088 e 3089 e 3090 e 3091 e 3092 e 3093 e 3094 e 3095 e 3096 e 3097 e 3098 e 3099 e 3100 e 3101 e 3102 e 3103 e 3104 e 3105 e 3106 e 3107 e 3108 e 3109 e 3110 e 3111 e 3112 e 3113 e 3114 e 3115 e 3116 e 3117 e 3118 e 3119 e 3120 e 3121 e 3122 e 3123 e 3124 e 3125 e 3126 e 3127 e 3128 e 3129 e 3130 e 3131 e 3132 e 3133 e 3134 e 3135 e 3136 e 3137 e 3138 e 3139 e 3140 e 3141 e 3142 e 3143 e 3144 e 3145 e 3146 e 3147 e 3148 e 3149 e 3150 e 3151 e 3152 e 3153 e 3154 e 3155 e 3156 e 3157 e 3158 e 3159 e 3160 e 3161 e 3162 e 3163 e 3164 e 3165 e 3166 e 3167 e 3168 e 3169 e 3170 e 3171 e 3172 e 3173 e 3174 e 3175 e 3176 e 3177 e 3178 e 3179 e 3180 e 3181 e 3182 e 3183 e 3184 e 3185 e 3186 e 3187 e 3188 e 3189 e 3190 e 3191 e 3192 e 3193 e 3194 e 3195 e 3196 e 3197 e 3198 e 3199 e 3200 e 3201 e 3202 e 3203 e 3204 e 3205 e 3206 e 3207 e 3208 e 3209 e 3210 e 3211 e 3212 e 3213 e 3214 e 3215 e 3216 e 3217 e 3218 e 3219 e 3220 e 3221 e 3222 e 3223 e 3224 e 3225 e 3226 e 3227 e 3228 e 3229 e 3230 e 3231 e 3232 e 3233 e 3234 e 3235 e 3236 e 3237 e 3238 e 3239 e 3240 e 3241 e 3242 e 3243 e 3244 e 3245 e 3246 e 3247 e 3248 e 3249 e 3250 e 3251 e 3252 e 3253 e 3254 e 3255 e 3256 e 3257 e 3258 e 3259 e 3260 e 3261 e 3262 e 3263 e 3264 e 3265 e 3266 e 3267 e 3268 e 3269 e 3270 e 3271 e 3272 e 3273 e 3274 e 3275 e 3276 e 3277 e 3278 e 3279 e 3280 e 3281 e 3282 e 3283 e 3284 e 3285 e 3286 e 3287 e 3288 e 3289 e 3290 e 3291 e 3292 e 3293 e 3294 e 3295 e 3296 e 3297 e 3298 e 3299 e 3300 e 3301 e 3302 e 3303 e 3304 e 3305 e 3306 e 3307 e 3308 e 3309 e 3310 e 3311 e 3312 e 3313 e 3314 e 3315 e 3316 e 3317 e 3318 e 3319 e 3320 e 3321 e 3322 e 3323 e 3324 e 3325 e 3326 e 3327 e 3328 e 3329 e 3330 e 3331 e 3332 e 3333 e 3334 e 3335 e 3336 e 3337 e 3338 e 3339 e 3340 e 3341 e 3342 e 3343 e 3344 e 3345 e 3346 e 3347 e 3348 e 3349 e 3350 e 3351 e 3352 e 3353 e 3354 e 3355 e 3356 e 3357 e 3358 e 3359 e 3360 e 3361 e 3362 e 3363 e 3364 e 3365 e 3366 e 3367 e 3368 e 3369 e 3370 e 3371 e 3372 e 3373 e 3374 e 3375 e 3376 e 3377 e 3378 e 3379 e 3380 e 3381 e 3382 e 3383 e 3384 e 3385 e 3386 e 3387 e 3388 e 3389 e 3390 e 3391 e 3392 e 3393 e 3394 e 3395 e 3396 e 3397 e 3398 e 3399 e 3400 e 3401 e 3402 e 3403 e 3404 e 3405 e 3406 e 3407 e 3408 e 3409 e 3410 e 3411 e 3412 e 3413 e 3414 e 3415 e 3416 e 3417 e 3418 e 3419 e 3420 e 3421 e 3422 e 3423 e 3424 e 3425 e 3426 e 3427 e 3428 e 3429 e 3430 e 3431 e 3432 e 3433 e 3434 e 3435 e 3436 e 3437 e 3438 e 3439 e 3440 e 3441 e 3442 e 3443 e 3444 e 3445 e 3446 e 3447 e 3448 e 3449 e 3450 e 3451 e 3452 e 3453 e 3454 e 3455 e 3456 e 3457 e 3458 e 3459 e 3460 e 3461 e 3462 e 3463 e 3464 e 3465 e 3466 e 3467 e 3468 e 3469 e 3470 e 3471 e 3472 e 3473 e 3474 e 3475 e 3476 e 3477 e 3478 e 3479 e 3480 e 3481 e 3482 e 3483 e 3484 e 3485 e 3486 e 3487 e 3488 e 3489 e 3490 e 3491 e 3492 e 3493 e 3494 e 3495 e 3496 e 3497 e 3498 e 3499 e 3500 e 3501 e 3502 e 3503 e 3504 e 3505 e 3506 e 3507 e 3508 e 3509 e 3510 e 3511 e 3512 e 3513 e 3514 e 3515 e 3516 e 3517 e 3518 e 3519 e 3520 e 3521 e 3522 e 3523 e 3524 e 3525 e 3526 e 3527 e 3528 e 3529 e 3530 e 3531 e 3532 e 3533 e 3534 e 3535 e 3536 e 3537 e 3538 e 3539 e 3540 e 3541 e 3542 e 3543 e 3544 e 3545 e 3546 e 3547 e 3548 e 3549 e 3550 e 3551 e 3552 e 3553 e 3554 e 3555 e 3556 e 3557 e 3558 e 3559 e 3560 e 3561 e 3562 e 3563 e 3564 e 3565 e 3566 e 3567 e 3568 e 3569 e 3570 e 3571 e 3572 e 3573 e 3574 e 3575 e 3576 e 3577 e 3578 e 3579 e 3580 e 3581 e 3582 e 3583 e 3584 e 3585 e 3586 e 3587 e 3588 e 3589 e 3590 e 3591 e 3592 e 3593 e 3594 e 3595 e 3596 e 3597 e 3598 e 3599 e 3600 e 3601 e 3602 e 3603 e 3604 e 3605 e 3606 e 3607 e 3608 e 3609 e 3610 e 3611 e 3612 e 3613 e 3614 e 3615 e 3616 e 3617 e 3618 e 3619 e 3620 e 3621 e 3622 e 3623 e 3624 e 3625 e 3626 e 3627 e 3628 e 3629 e 3630 e 3631 e 3632 e 3633 e 3634 e 36

informey. vacatar Cartas, nem por isso a de Vincente e
tam desentoad. Este grande negocio com algumas anteriores
differenças que me contêm, nem com as outras. Exponho que
Cmo se huyos por parte dos meus vizinhos, conforme a
sua Magestade era avariante da ultima Carta que Eucl
do dito Governador Quanhos que a V. Ex. meho de
laixar de N.º 10 falando avaridade nao pequena que em
semilhante Matéria, nasa mesteira de Justicia, positivas
nao obstante avarancia que me havia feito por Carta de
do de Dezembro do dito anno passado, a qual agora me
mo expete, deque atao o momento exponha avarancia do
Vice. Rey de Buenos Ayres, a quem logo dirigira pa
ra com ella immediata mente me seponder.

O Correo porém que accrescenta criticas e temovida perigosa a que os Dominios mais interi-
ores do Brasil tem visto requidoz ultimamente, de que
nao ha duvida, como constada inculhas Copias N.º 2.ª
pela Sublevario formal, e aberta de hum Consideravel
Numero de Indios, e ainda Portuguez daquella Continen-
te, sem que na mayor parte povoados de Indios a quem
por mais de humas Guernas interstina amay cruel, dizem
que lembram Tausis o Juiz Cypanhol pela Accelliva
vexação principalment de tributos que experimentavão,
crião talvez a origem da rebeldia demora, e temporisacao
do Cypanhol, quanto as mencionadas Demandas, sendo
entre tanto Curando se pelo referido modo. O que de
alguma sorte não deixa de Colher se da Carta do mesmo
Governador de Santa Cruz, ainda que nella use do dis-
fame edifi mulacão notorio de chamar pequena rebelião
as que na verdade parece temido, e tanta sendo hum
Corrupciao da mais arriscada Consequencia, de cujo pro-
grezo ou Acito não temto por em andamento as mais even-
tu informacões que naziam para retrilay a D.º 2.ª

Requiere a V. Magestade que permita ao
Citado Governador do Brasil, requerer a V. Magestade

[illegible]

Deus grande a D. D. de muitos annos. 88.
 la Petta 27 de Outubro de 1781. = M. e P.
 M. Martin L. de Mello e Castro. = Luis d'Albuquerque
 quen Mello Penha e Carros. 88. e 89.

rinos: Hey por tem de nomear e Constituir como
 esta nomeia e Constitui os Senhores Coronel de
 Infantaria Antonio Felipe da Cunha Ponte
 attendendo ao seu Comportamento prestimo e virtuoso e
 muito Comissario da 3a Divisao de famintas que deve e
 conhece e Remarcar e Correspondente Dominio e Com
 missario de sua Magestade Fidelissima Honrarias do de
 sua Magestade Catholica, Conforme praticado, e servido
 a seu Exceleto pela duas respectivas Cortes no Plano de
 Distribuição Geral das Quatro Divisões que são dis
 tinhas, a Execução do Tratado Preliminar do 1.º de Outubro
 de 1777 expedido com 11 de Setembro viz: pelo que au
 thoriza, Com todas as necessarias faculdades e Poderes ao
 mesmo 1.º Comissario nomeado da 3a Divisao de famin
 tas por parte da Realta Vota e Capta e Senente Co
 ronel e Antonio Felipe da Cunha Ponte para que possa
 Conferir, Concordar, Ultimar, assignar com o Comiss
 sario de Oley Catholico, que taõ tam pelo referido modo
 e caheam plena e semelhante mente Authorizada para
 isto tudo quanto pertencer a effectivo, mais pontual, e exa
 to Cumprimento de todas as Realz Convenções estipuladas
 não só no dito Tratado Preliminar, mas tambem as suas
 Ordens e Provisões concernente mente expedidas. Na
 Obsequia qualidade de 1.º Comissario de Armaõ por lo
 tornados todos os Officiaes, todos os Militares, e todos os
 mais Soldados que se empregarem naquella Expedição
 para se obedecerem e cumprirem todas as suas Ordens
 assim de palavra como por Escrito no que for do Real
 Serviço, taõ inteira mente como devem e taõ obrigados;
 Cella jurara na forma do Etylo de bem e fielmente Cum
 prir as suas obrigações daquelle para a fôrça nas Cortes
 da presente Carta Patente aquell para fôrça de seu
 de o Exceleto He mandoy e fôrça por duas vias por mim
 assignada e sellada com o sello da Real Minha e Arma
 e o de seio da Real na Realta do Govern. e Carde mais

Com petes, notando-se a tempo no amento Espectivo. Dada
exatada nesta Capital de Villa Rica aos vinte dias
do mês de Outubro do anno de mil e setecentos e oitenta
hum. O Secretario de Governo Antonio Soares Lima e
João Correia = Luiz d'Albuquerque de Mello Pereira
Caery = Carta Patente porque O. G. ha por
bem Nomear e Constituir ao Excedente Coronel de Infan-
taria Antonio Felpe da Cunha Dito 1.º Comissario da
Ba Divisão de Limite, por parte de S. Mage. Realissi-
ma, como nella se declara = Para O. G. ver.

2.ª

Luiz d'Albuquerque de Mello Pereira Caery do Con-
selho de Sua Mage. Realissima Governador e Capitão Gene-
ral dos Capitães de Matto Grosso e Cuyaba, Cruz Distri-
tos della, actualmente Encarregado pela mesma Realidade
da Execução do Tratado Preliminar de Limite, e Demarca-
ção dos ditos May Domínios. N.º

Saio saber ao que esta minha Carta Patente viram, que
em Execução das May Ordens de S. de Janeiro de anno passa-
do de mil e setecentos e oitenta e sete e do pro-
prio Mês e anno, aque O. G. se deferem, que se deba ex-
pedir pela Secretaria d'Estado da Repartição da Mari-
nha, e Negocios dos Domínios Ultramarinos: Hey por
bem Nomear e Constituir como por esta Nomeação e Con-
stituição ao Argentio Mór de Infantaria Dito Manoel
Cardoso da Cunha, tendo Consideração ao seu conhecido
prestimo, e Serviço, segundo Comissario da Terceira Divi-
são de Limite no Distrito de S. de Governo, a qual ha de
occupar-se em Demarcar, e Estabelecer os Domínios
de Sua Mage. Realissima, Confrontando com os de
Sua Mage. Catholica, conforme o Convênio, e Ajuda
daquelle duas Espectivas Cortes no Estado da Bahia
dita, e mais Divisões destinadas a Execução do tra-

do Tratado Preliminar de Limite de 1.º de Outubro de
1777 e Estabelecido em 11 do mesmo Mês. Como
tal segundo Comissario da Terceira Divisão de
Limite por parte da Realidade N.º da Realidade N.º
do Argentio Mór de Infantaria Dito Manoel Car-
doso da Cunha, com ajuda do 1.º Comissario, e na falta
dello, Conilleri, Convidado, e Jureado, e Assignar com as
militares de O. G. Catholica, que para esse fim
mente se apparem Authorizados, e munidos da Real
Ordem e Poderes necesarios para isto, tudo o que se requer
ao Espectivo. E mais notando o cumprimento a fim do
dito Tratado Preliminar de Limite, como e todo o de
as Cortes, e Instruções Concedidas e mandadas
da mesma Realidade de S. de segundo Comissario em a
ajuda, ou falta do primeiro, he de se expedir, e de
Officiaes, todos os Militares, e todos a mais de
que se requerem naquella Expedição, para se obedecerem
e cumprir os seus Ordens tanto de Realidade, como por
Convênio, com tudo o que se requer ao Real Serviço das In-
fantes como devem e são obrigados. Cella jurará na
forma acostumbrada de bem e fielmente cumprir com as
obrigações, de que se trata a Realidade na Cortes desta
Carta Patente, que para firmão de tudo o referido, he
mandado passar por duas vias, por mim assignada e sellada
com o Sello da minha Armaz, e se registará na
Secretaria do Governo, e onde mais pertencer, Notando-se
tão bem no amento Espectivo. Dada exatada nesta
Capital de Villa Rica aos vinte dias do mês de Outu-
bro do anno de mil e setecentos e oitenta e hum. O
Secretario de Governo Antonio Soares Lima e João Correia =
Luiz d'Albuquerque de Mello Pereira Caery = Carta
Patente porque O. G. ha por bem Nomear e Con-
stituir ao Argentio Mór de Infantaria Dito Manoel Car-
doso da Cunha, por segundo Comissario da Ba Divisão
de Limite, por parte de S. Mage. Realissima, como
na mesma Patente se declara = Para O. G. ver.

Ant. Soares Lima

excute o seu regresso pela primeira a Carias que
nos foyr inspirada Deo J. a O. Ch.
mundo annos V. Bello 12 de Novembro
de 1781 = Thome e Amos Martinho de
Alto e Castro = Luis d'Albuquerque de Mello e
suas Carias. A. B. as cartas que se dirigiram
foram as de p. e p. em datas de
Ant. Soares Timotheo
Puj. de hum Carta de p. e p. de p. e p.
Ant. Laldaj roto carumplo d'iquel carta
e arde a casa en

M^{mo} e Ex^{mo} S^{ro} = D^{to} haver sido a
 gradual a P^{ra} Ex^{ta} incompetente ao fim que suppunha a
 conjuntura presente, segundo V. Ex^{ta} me fez partici-
 par por carta de 19 d' Abril do corrente anno, arremetendo
 melizongres de poder fazerhe de quaesquer documentos
 ou cartas existentes nesta Secretaria arripuito das passa-
 das Demarcações: Continuei em fazer mayor delig^a
 em outras Manos de papeis que da primeira vez senão
 examinavam por terem o tolo muito diferente; e como
 pude achar ainda euei outros relativos ao mesmo ob-
 jeto, satisfezo prompta e cortosamente a obrigação de os
 remeter a V. Ex^{ta} por acaso poderem fornecer he a al-
 gumas L^{ras} de utilidade suposto não acharem em diversas
 circumstancias da daquelle tempo: Agradecendo juntam^{te}
 a V. Ex^{ta} o zeloso cuidado que teve em me communicar
 a copia da carta que se havia encontrado na Secretaria
 do T^ora adelligencias do S^{ro} Joze de Napolis Delo
 de Menores. Deo Guarde a V. Ex^{ta} V. M. B. e
 la 3 de Novembro de 1781 = M^{mo} e Ex^{mo} S^{ro} João
 Pereira Caldas = Luis d' Albuquerque de Mel-
 lo Pereira e Caury. Ant^o Soares Lima

Raj. de humilhada do B. C. p. d. r. m. 120
Jornal João P. Caldas original do
negocio de que se trata nesta
Carta de V. Ex.
V. Ex. e C. = Pelas cartas de 19 e 20
de Abril, de 22 de Mayo, 6o de Junho e de 5 de Julho de 1807
no annulo elapso da Secretaria, e depois agenciadas
numas cartas que V. Ex. heve por bem dirigimto
em desempenho dasquella correspondencia determinanda p.
sua Magestade; meoio instruido com hum de talhe
mas individual, circumstanciado sobre todas as admira-
cis providencias comque V. Ex. tinha disposto ego
movido atte aquelle tempo arripertante Execucao do tra-
lado Preliminar de Semtes pelo que pertence a 4.
Divisao efectivamente occupada nuns Contos dos Reis
Nros, e Tagoes de baixo das Ordens de V. Ex. tudo em
observancia das que amanha Senhora Soa servida
expedir com data de 7 e 8 de Janeiro de 1780 preferendo;
quando necessarias de que sobre todas as mais regularcom
progreivas ultimas que respectaram ad. grande negocio
por uma parte, e participando V. Ex. caparas de sat alguma
las domcio tambem respectivos procedim^{tos} desta do Mal
to qmro. enquanto nellas fizes desmo, serviria V. Ex.
depecaudas constructas no momento com asua certumada
grande Exactidao, e obaa diligencia.

Não obstante que os Espanhoes não tem Competen-
cia até agora amenor Copia de si, nem amenor provin-
cia concernente ao mencionado grande objecto desta Fron-
teira, sem que tenha enviado a Estimulaçao, aomeny para
delles tirar alguma Exclusão sua, determinadamente apas-
trejados Cavios gerays, que hez sendo feitos por Ole Chindras
desta sobriedad, e que al V. Ex. copia nas Minhas pro-
cedentes; Expetindo o tão sim agora por meio das volunozas
Copias, que ajunto de duas las Contas lque desta Materia
partecipe ao M. Ex. e por Secretarias do Estado Mar-
tinho de Alvello facto; tenho com tudo procedido com

com o mais que me de actividade, e vigilancia, apurar as
grandes faltas que experimento, não só em adventos
ou presentes como em anseirados, que o dito Senhor
me determinou em conhecida utilidade das Demarcações
desfadas que deverão executar-se nestes Distritos mais
imediatos, mas até em formar as suas Cartas deogra-
phica e Topographica, de que igualmente insiro a
V. Ex.ª. e Coomplany dentro em um pequeno Cai-
xote de madeira, em ordem amethor aclarar na tua
presença, e fazer palpaveis as minhas primeiras informa-
ções, e de portos e dezas aque me refiro. Tem em
bargo de não haverem chegado os dous Officiaes Enge-
heiros que com mayor perfeição Copiarão as ditas
Cartas ao que me parece. Todavia as mencionadas Co-
pias, e mais preciosos Documentos, não deixará
V. Ex.ª. de ordenar que vão Maradas com as ditas
cartas e Mapas = A, B, C, D, E = além dos parti-
culany e Sumarys Corroborantes, segundo a Ordem de
cada humo della.

De missiva de affecto a V. Ex.ª. Con-
ta alguma na presente Cartas de Officio, a respeito de
várias novidades Politicas que se me avizão ainda
que sem mayor confirmacão principalmente por Car-
ta do Senhor General de Povoa e da Cunha Al-
meida, cuja Emeto em minha familia, das qua-
es novidades se verificarem, pode toda via exaltar
alteracão por não ser deito faze-lo entre tanto que tua
Majestade não te servias de mandar insinua nesta
parte, a fim a V. Ex.ª. Como assim com diversas
Ordens das que tem.

Deoquiente que o Senhor Gene-
ral de Povoa e da Cunha Al-
meida, que tomou segundo V. Ex.ª. ampla mente me participa
a fim de não mandar emetter para esta Governacão
im comparavel mente precario, e faltar de indigenas
provincenty que de cá se dirigia a quella do Parã, como

unico Convento natural do mesmo, em Comma-
da não só da necessitada urgente mas multo mais
ainda das Comunas, Caque parece indubitavel
Ordens de 8 de Janeiro de 1780, para
que assim se executasse, e assim deo de mesmo nada
Responder nesta importante materia emquanto não se
debe as novas Ordens e Provedencias que julga a dita
Corte de Corte que me faltão Cartas do dito Senhor
haverá de aqui meir: Deoquiente digo me-
tem necessaria mente posto no grande Embargo e de-
cepo que V. Ex.ª. Considera, por effaiz na verdade
fidel e chegar ao fim da Execução das ditas de-
marcações, e dezas no objecto das Demarcações
como V. Ex.ª. tem Conheço, sem que se proporcionem
os meios, e quays por certo não são de natureza, e poder
verificantes com semelhante dizez, sem aprofundar
diferenças Coeternas de indico, e degeny em parte
declaracão, e Equivocacão até a V. Ex.ª. mesmo em di-
rectura, com honesta parte de irado, e de seu presidente
e mais Coacção Calculo, Carditio, como não sem do-
ntos Sai del Honoly. Bem vejo que se Espanhoes
tem pela sua narde feito Estados, e que tem por
mem Camallidade, e de la Execução até a presente
pelos motivos que verdadeira mente ignora, dando
talvez Lugar aquele quem de la se deca, e deca, e deca
coy que deca. Mas se assim não fuisse, e que
fintecados mentes e ganancialem nesta Honthim Con-
forme a Espiritoa Conveniã das duas Cortes, Signi-
fica nas Leas, e Instruções que tody tres deca
mo, Conde de V. Ex.ª. Não sem deca industria
e deca, e deca natural mente instructivo, me não
seria preciso valer para com indico Espanhoes,
a fim de Enobris. Me de alguma sorte as faltas que
até hoje se Cooperam meitas.

Portany as ditas Causas
de urgencia, pois que me pareceem deca, e deca
deca, e deca para Modos de deca, e deca
deca, e deca notorio de V. Ex.ª. me animo alogar.

a hora presente não pode deixar de haverem chegado a V. Ex.
noticias positivas de tudo o que se houver passado pelas duas
Competentes Partes, e pelas citas Testeiras, deixando que
o V. Ex. desta Consideravel deligencia Corresponda inteira
mente ás Reas e Intimas, e por Consequencia aos V. Ex.
mas; já que por esta dilataçõissima nada por agora se
tem dado de patacos, practicamente de acordo com o E. quando
para poder fazer alguma juizã do seu bom, ou mau modo de
pensar: Não se pode dizer que tem sido projectos, Cridades,
posuo menos que especulativa da minha parte, sem que
fundado nos pontos mais precisos, e exactos, não se de
distina mais de necessidade em beneficio d'estes Reas Domi-
nios que Sua Magestade sem que eu omenece se deignou
fiar do meu cuidado e direcção d'um novo anno effectivo.

O Excmo do Rio Branco, Comy. Adjacencias que V.
Ea. mandou fazer em sollemnidade das Praes Ordens Co-
mo Conyitido objecto do may attentivoj pela mesindorral e-
zindancia, e Communicacão Em que Vagamente falão algu-
mas Memorias, até arespecto do Estabelecimento do Holan-
deses de Surinam alrejam muer a C. E. de Comuni-
car-me as suas Izultas, que não deoariao de apresentar-
The Com Coopificacão e Engenheiro, e Mathematico Em
pregado na Defenda Cooplicacão.
Quanto a talis que C. E. igualmente me na

Quanto a fôrça que O. C. D. igualmente me na-
teceja de huma Segunda Ordem dos Instrumentos. Tha-
thematizar, e outras mais Couzas me farias Em cada huma
das Partidas para separarem as observações Celestes, tão-
bem achto que não he das mais pequenas, pois que não pode
não separar-se os d'os Professores e Alunos que vivem,
deixando n'estes termos de poderem trabalhar cada hum de
per si, conforme muitas vezes permittirão as occasiões, sem
arrisca fallar no caso tão possível, como immediavel de descon-
certo dos d'os Instrumentos.

de Carta, añadiendo al C. D. Muy particularmente
todas las breves Copias, e Certificaciones, que me

meu favor de enviar, não só por que nella admire a
classe da Ordem, e representada com que V. Ex. ha
via procedido em todos os sentidos; mas por que dize
muitos luminosos documentos, me he de por certo
aproveitar, adoptando as diferentes practicas Com. Rezas de V.
Ex. que forem comparativas, recordando, e seguindo a brevidade
al. V. Ex. ainda outra vez de Com. Rezas, e praticas, e finalmente
para que a seguir a Classe de Com. Rezas, e praticas, e finalmente
toda a avultada mejoz que nella falta, V. Ex. melhor
calculara, e eu de certo e representado, e a correspondente ancoz
cunstances, alicia e intermediaries de outra Classe que V. Ex.
nao ignora, e alicia e intermediaries de outra Classe que V. Ex.
nao ignora, e alicia e intermediaries de outra Classe que V. Ex.

[illegible]

A Copia que nesta Carta se accusa mandas
com as Letras A, B, C, D, E Erão das Cartas accusa
das para o Secretario Estado Ultramarino dos Offizos 1.
2.^o, 3.^o, 4.^o, 5.^o, Lmadas neste mesmo Livro al f^o ff
ff Antecara Jimenez

Pag. d'humacabadee

O ^{me} Sr. = Velas. antigas Correspondencias que me
 procurem athena de Curitiba Com. C. E. na forma das Reaes
 Ordens de 1 de Janeiro do Anno proximo, que se refere a Co.
 muna, dirigindo a C. E. as Cartas de 27 e 30 de Agosto,
 de 1780 passado; e de 25 e 26 de Febr. de 1781 Comente das qua
 es não teve Exporta alguma até surtindo; fide a C. E.
 todas aquellas im portantes particulariz. e Requerimentos que
 sobre o Real Serviço desta Capitania. Calor d'isto ami
 nta indispensavel diligencia importa muito Exporção munda
 me determinando applicar Com fim principal de obter de
 V. E. as avultadas Socorros Extra ordinarios que aqui
 se precisão para Com effeito se Executarem asdiz.

apud eum concernimento de S. S. Caconleu
mento individuali e natio quidem d'osugio
maia capax para desumpen harem summa
eai important e nio. Nos Graba
e Pallacio e Nova Senhora de ajudas
em 3 de Mayo de 1781 = Martim de uell
Castro = Joz Lurid' Albuq. de uell
e nio e nio = Joz Lurid' Albuq. de uell

[illegible]

Levei á Real presença de Sua Magestade as cartas em
que V.ª^a refere o novo Descobrimto de Minas de Ouro no
Distrito de Santo Antonio do Guarajaz, junto a lcia Serra d.
mesmo Nome: as providencias que tem da do para se for-
mar aquelle novo Estabelecimento, e assem fundadas espe-
ranças que elle da, e ja tem mostrade da sua Viqueira: Sobre
o que Ordenna Sua Magestade de direda V.ª^a

Que, ainda que nos seja muito util o Estabelecimento de Minas, não deixa de ser digno de toda a ponderação, os graves inconvenientes que dellas resultão, quando são formadas junto das Fronteiras, porque convidão os Confinantes a cometerem todos aquelles disturbios, e perturbacoes aquae a Ambição segamente os convida.

Além deste, aduzem pungentes motivos, não menos graves, e maiores de todos ellos, pello que respeita a da Serra dos Guarajuz, e o de fazer toda a approvabilidade, de que a referida Serra se aca comprehendida nos Dominios de Espanha, não só pello Tratado de 1750, Marquelle Artigo X. do Tratado Preliminar; Caindaque este Ponto se devia discutir entre

127
ou Comissarios Portuguezes, e Espanhoes, Cnegregados das Demarcações, e que também se poderia Contestar quando se Negociar o Tratado Definitivo, he evidente que, quanto maior for a riqueza das referidas Minas, mais difficil ha de ser a sua Acquizição para os Dominios desta Coroa, e maiores ha de ser os Esforços da de Madrid para as adquirir, principalmente sendo a seu favor a Disposição Literal do Sobredito Artigo X., a que não poderemos oppor razas alguma Solida, mais que a de ser hum Destincto e abundante deouro, que he a mesma porque os Espanhoes o ha de querer para Si. Nestas circumstancias, Ordena Sua Magestade que V. S.^a não promova, nem adiante Cresecimentos de Estabelecimento, Mas antes, pelo contrario, fazendo Correr, por melhor indireccion, e com todo o desfarce, e destreza, que das referidas Minas se não tiravero compondente ao trabalho, nem se de fazer com ta alguma a continuacão de elle; insensivelmente, e sem estrondo, faça retirar os Mineiros que ali se foram Estabelecer, e a Escravatura que Levaram, procurando lhes no interior de sua Capitania algum Serviço, ou modo de occupar indormir da vida que poderão Sofrer com esta Mudanca.

Deo guarde a V.^a Palacio de Roma Se:
nhora da Ajuda Em 2.º de Maio de 1781. Martinho
de Mellos Castro. Sr.^o Luis de Albuquerque de Me-
lho Pr.^o e acores. J. W. L. P.

*M. e D.
S.
S.
S.*

[illegible]

10. Sou poro obrigado nos referidos termos a requerer expedir
al' E. com grande empenho e eficacia que naturalmente
me sugere a dita estrimidade a que me aduzi, resolveu mandas
remetter a este Capitania quanto antes aquelle socorro acretendo
estremado e precavamente pelas Vtas. Ordens dos vinte e cinco
de lei ou 16.666/1. e 100 reis de ouro empa pelo que suppleta
vivamos que acaba a diffindad de 1781, no qual anno não se ja
sufizeram grandes despesas relativas ás demoraçoes mas a the
no outro mais anterior de 1780.

Pelo que pertence á outra igual soma de acrescimo
que deve corresponder ao anno corrente de 1782. e a mais sucu-
sas que tiverem de continuar durante esta tão prolongada
tão dispendiosa Expedição até ao ponto que V. Ex. se dignará
de nos mandando remetê-las nos períodos de tempo determinados
juntamente com o subsídio a las estabelecido ordinario dos
v. tomos maiores de Ouro tão bem ástinaes; pois que careheo
oito indispensavel ao vigor das Ordens de V. Ex. quando
se trata do Real Serviço; como tão bem agraçiosa attenção

que sempre Medoeram as suplicas que a V. R. dirigia
seu de humo. 128

[illegible]

N.B. alguma que nesta se avisa he de dar a da Secret. de
Estado sem da. neste m. de a. 25 N.
Ant. Soares Lima

Rio de Chumacartadee. Ex. para o Des.
Matthiasicos a firm de de minimarum
a Pericoens de alguns lugares na cidade
do Rio Guayone

Fico na intelligencia do traballho em que com.
o seu Companheiro o Dr. Antonio Pinheiro.
se viram occupando na viagem tanto em bene-
ficio das Comendadas e do Real Serviço que
fiz ao Conde D. João de Sousa Caldas, e por con-
sequencia na cultura da guerra e da paz.

Muest.^o y Exmo. Señor = Mui señor mio: Cuan-
derracion alagraciable del V. Ex^{to} de 20 de Septiembre del año proxi-
mo pasado, con insercion del Capit.^o 19 de los Tratados Prelimina-
res de Paz entre nuestros Cortes, cuyo Capitulo trata de la des-
tucion de los Erasmos fuertissimos de esta acosta Dominica; di parte

al Ex^{to} Señor Virrey, en la misma de V. E. y artículo 1.º de 30
y en su consecuencia me ha dirigido la Instrucción siguiente.
Resolva entre todos Ex^{tos} Señores Virreyes del B^{to} y
Buenos Aires; de que incluyó al V. E. copia para su mayor Intelligencia.

Desuando por mi parte dar el debido cumplimiento a la Se-
gunda Oñ del Ex.^o Tenor Virrey asien de tener a V.^o Ex.^{ta} lo Me-
gor; que se haian eiparando en esta Monte y en aquellos que
sean ribiendo la Capandada institucion; por que V.^o Ex.^{ta} en unido
del tiempo en que quedo aien la capandada y teniendos de esta; he de-
terminado sea por el mes proximo de Marzo; no queriendo haer la in-
clon por estar esta algo rumbosa y halliendos embarazado en a
suntos de mi Suborano, agregandose la guerra a tueras de tueras
lo con V.^o Ex.^{ta} asien que comunique las Oñs que fueren de ma supe-
rior a grado al Comandante de la Fortaleza porque este tiene las
informaciones, y luego resuando al Duque de la. Cultura de la
Prov.^a de Mor. endende sea V.^o Ex.^{ta} porco sebar la entrego; Cui
Oficial destinado para ella formara la cuenta de la gasta de lo
desuand en aquella legalidad y puerza que correspondo.

1784 = Exmo. Jefe = B. L. M. de V. C. M. M. al Jefe. M. Jefe.
 Servidor = Thomas de Leco, y Pacheco Solis = Exmo. Sr. D.
 Luis Alluquerque de Mello Pereira y Casanova.

Copio que amina nascido —

En observancia de lo R.^o Patente Preliminar de Paz, y de Li-
mites de la Américas Meridional, relativo a los Estados que en ella
puesen las Cortes de España, y Portugal, y de abinencia de tener una
entre la misa Alta, y poderosa Señora R.^o Carlos Tercero Rey
de España, y de Marro R.^o Prince de Portugal, mandos al Coman-
dante del Fuerte de Santa Teresa, y demás Oficiales, y Jueces
a quienes pueda tocar su Exccucion, que despues de publicado

Salvo en los lugares donde se disponen los siguientes Ar-
tículos.

1.^o
Asiendo los Comandantes de ambas fronteras, pro-
curar tomar los medios de evitar en ellas los contrabandos y otros
delitos, y otros qualquiera delitos, tendrán un oficio, uno
de cada lado, y examinar á qualquiera Persona denunciada
por las fronteras, no solo en dichas fronteras,
sino aun en los sitios mas proximos á ellas, segun se mereciere
y deserviere.

2.^o
Y como en el Artículo 19 del dicho Tratado Preliminar queda
prohibida reciprocamente la entrada en el territorio nuestro que
no debe servir de asilo á los Delinquentes, establecerán dichos
Comandantes de ambas fronteras, Patrullas q.^{ue} pue-
dan libremente recorrer q.^{ue} dicho territorio, llegando de cada
una de dichas fronteras, hasta ciertos lugares proporcionados,
en que se avisan para aprehender los referidos Delinquentes, ó
evitar la facilidad de conseguir refugio á ellos.

3.^o
Los oficiales destinados para dichas Patrullas serán de ex-
emplar probidad, y portarán en sus espaldas el Coman-
dante de la frontera de que salgan en el qual se expresará el fin
particular ó general á que se dirigen, los Nombres de los mismos
Oficiales y el numero de Individuos de que se componen las refe-
ridas Patrullas, para que sin mostrarse las espaldas y otras Pan-
tas, se encuentren reciprocamente las espaldas con los dichos Pa-
trulleros, y se auxilien mutuamente á los fines á que se dirigen.

4.^o
Si por la Patrulla de alguna de las fronteras fuere apre-

hendido algun Delincuente q.^{ue} perteneciere al territorio
de la otra, sin haver salido de dicha Patrulla antes de haber
terminado fin, y encontrarse á la de la otra frontera, se le dará en
tregas si esta patrulla comensare á prenderlo para lo que pro-
cediere reclamacion del Oficial q.^{ue} la mande entendiendo que
el delito sea de los expresados en el Artículo 5.º del dicho Tratado
de Amas de guerra, ó en los tratados y acuerdos antiguos á que
se refieren.

5.
Solo se darán semejantes Pasaportes ademas de á dichas Patru-
llas á quien llevara algun Oficio ó cargo del R.^o servicio de
clarando asi en ellos por que motivo se le permite, pasar á tra-
tem Extranjero, no aun con pretexto de procurar demandas, pues so-
lo deben tratarse q.^{ue} medios de los Comandantes, ó Ma-
gistrados, dando se q.^{ue} el extranjero, aprehender á toda Persona que
se encuentre en frontera extrana, y sequestrare en Buenos aires
sancionando prontamente asi al Cor.^{te} de la que dependa como al
Oficial ó Magistrado mas vicino de la misma frontera, expro-
sando todas las señales, y circunstancias que puedan dar un firme
conocimiento de la Persona aprehendida, para que pueda ser
reclamada con toda brevedad; si el delito fuere de los indicados en el
Artículo antecedente.

6.
Para que estas reclamaciones tengan su debido efecto bastará si son
hechas de un Virrey ó otro que represente Oficio del reclamante al
q.^{ue} debe disponer la sustitucion sin otra alguna formalidad; pero
si las hicieren los Comandantes, ó Comandantes de frontera, será ne-
cesario, que en la requisitoria baya inserta informacion del He-
cho en el qual el elemento rebata la denuncia, sin necesidad de
otra Prueba alguna ni averiguacion. Finalmente siendo hecho q.^{ue}
los Magistrados, representen el Proceso, y pruevas que fueren
hechas contra el denunciado, y constando del delito por dichos

Primer, sin hacer, ni admitir, otro Primer, de fienra, ni de
estirpe, y en su misma especie. Y por qualquiera de los mo-
dos, sean igualmente recibidos, y admitidos los Brines o
brados de Oca, y otra parte.

Y qualmente tendran e futo dehas Negressitonas para
ladrar en el Occeano que han sido desviados, para los Li-
mita del Dominio Extranero, pero quando conseraren de plano
su seruidumbre, y por conyugente el harto que asi mismo
cometieron huyendo de sus dueños bastaria esta su conseracion
para entregarlos donde a Lugo.

Toda esta Providencia amio observada, ante-
da aquella diligencia, cuidado, y buena fe que pide tan
importante asunto, y tan nombrados por dichos R.^{os} Tra-
tados, para que con la impreterible efusion de ellas se esta-
bliesca, con toda firmeza, entre los Vazalllos de Uno y otro
Dominio, aquella Paz buena armonia, y tranquilidad á
que se dirijero los mismos R.^{os} Tratados, y que devien ser fruto
de la estrecha union, y amistad felicemente establecida en-
tre Nuestrs. Augustisimos Soberanos p.^{os} q.^{as} fueran sele-
brados. Dadas en los 18 de Febrero de 1780 = Juan
Joseph de Vertiz = E. conio de los Articulos mandados
observar = Lero. *A. S. P. P.*

Prij dehumana e adic...
sta ruidesca terra em lavoura de chiva das
sobredas sobre o arumpo do da demarcao em

Mosama bi

Mo. como pr
Muy sos meudamenthamayor arti-
maga. e. Pila lantades e a quicual de lentes
fundada de lode outubro proximo en ypona day

[illegible][illegible]

Corno obreente mesmo Negocio da duma-
ca sem terho pretendido communicar me com o Ex.
pela carta que se viu ahonra de desig. de 18. do de
Setembro de 1780, e ultimamente pela de 26 de 868.
de 1781 proflado visto naõ haver nestes Confinantes
Districto os outra alguma Desloca balmente auflori-
zada aquem meda sigisf. executando as henuta Pre-
luminas parte as obedienciaes orden. de 8 de
Janeiro de 1780 querho da minha Augusta M.
Serana pois querao de sollicitar essa nufriana Co-
municaçao; logo muios a S. Ex. me quera faver
cedimento favor de parsequir, tanto aquelles como es-
tes meus concernentes avzozos ao mesmo Ex. de
Moxor Dom Inacio Flores ou quem exercer
as suas funcoens, em qualquer paragem aonde

Reg. de hum. alcazar de ...
 de ... vobis casum ...
 fincas con ...

In conseguenza di ciò dal Sov. D. A. partì per casa con

athen que V. Ex.º aligues gravimms para que os mandados em ambas
 athen, e logo notuaries, sendos intelliar aordeter Ovaros
 profago fclor quau abas pro mandando fclor prima deload
 geral com as clausas, eonfentiram que aulimms no porivel para
 ser prante a V. Ex.º fundreimms aos Lugares da Cullacis da Pro
 vincia de Moson donde negarros tamemms puto seentreguem como
 V. Ex.º mandaste, eja repartido: Apom detomimo no effus. das Or
 dems Marcol Tor da No. ho, actual Comandante do Forte do
 Principe da Beira que recu te em prais deliquias, em forma
 que daito Torro e Embaixada partido a fmd d.º Tholathe me
 rdo de Mayo praximms saindo com effeto promptas nomenio
 nado Lugar da Cullacis intellido ao Oficial aquem se con f
 ar este Encargo para que recuo a legal conta dos qstos de cordou
 cis como hejusto, e V. Ex.º igualmente mecautella para serem
 promptamente satisfeitos.

Nomine S^{to} meprotecto n. l. E. v. m. grato, e Vico
abrindo a threza remissa da Instrucção Methodica de governo
estabelecida nas fronteiras de Buenos Ayres e Rio de Janeiro.
de amum' acordo entre aquelles dois Es. os Srs. Vice Reges; cujas
regulacões, exordentes, supora sem não ter nenhuma duvida, seu
V. E. parcer, que tambem estabelecer nestas Fronteiras demo
do desproco, para terer sua conversiente uro entre ambos nos
nosos republicas Governadores e Capitães Perceus na mesma das
quinta forma, e proporçõ quão se cegner e regular respeito das mun
cionadas Provencias tambem fronteiras de Buenos Ayres, e
Rio de Janeiro; pois que nestas tas remotas, demais distria o
curso não sã dada menor util asua Exccmias e bem do co-
modo Real Serviço demandas as Coraes principalmente no qual
requête assondido do Artigo 6.º do transferido Su. Trucão
Methodica; Prorogandame não só de que V. E. sã fôr

mandado intimar ceta prezias ordens circumstantes. 134.
a todos e quizes Comandantes com expensas de. 134.
ras deus Dominica. Tratamos ainda de. 134.
tor com o mandado de amicus tota pum que approbando e que
no nos referidos usoua que fugiram a the. 134.
que nos permitam entender; mas tambem de que em conformi
dade do P. 134.
o XIX do Tratado Preliminar solemnemente convencionado en
tre Suas Magestades, Dilectissimas, e Catholicas, Intermittam
P. 134.
leste. 134.
a P. 134.
demoraçao dos seus Colores, que assim exporiam consequir.

Honorables Señores Guardas N.^{os} Encargados de la Real
 y de la Real Academia de la Lengua = Excmos. Señores De la Real Academia de la Lengua.
 cafectorio de la Real Academia de la Lengua = Luis de Haro, du. de la Real Academia de la Lengua.
 con = Excmos. Señores Don Thomas de Haro y Don Juan de Haro.

Ant. Saresburg
Rij. dehumal. Card. de. P. a. Saresburg
C. ob. uarum. p. d. a. p. max. a. c. u. g.

Ilmo Sr. Juri: Humma dos Contas do Officio de V. Ex.^a guernab:
datada de 2 de Mayo de anno proximo passado mandava me attender de
fornecer presentes a Srs. Mages. Sede as Contas de 11, 20, 26, 28,
e 29 de Agosto e de 1.^o de Setembro de 1780 com todos os seus adjuntos
documentos, entrando o que tinha por Titulo = Sua Real = Chama Ma-
ga grande de todo o Estado do Brazil que por intermédio de V. Ex.^a diri-
gi a Real Lizaça, a fim de ministerio, ainda que muito imperfeitamente al-
gunas Novas de mais interesse que se representaram meunasias para q-
ue não se eductores e pelo Real, escuronado Ministerio da mesma Se-
nhora repodera fazer hum mais completo jura amposito da import.

indignancia e communicacão emão punitiva. Obediementos
Portuguezes desta Capitania não devem de ser prejudicados em
tudo algum, por para que avista desta Nobreza e conformacão p'ra
Sua Magestade de humar, e que se avide, expedindo V.ª de
qualquer Br. em que antecederem os sup'itos de algumas Con-
vencias antecipadas ou correspondencias n'esta materia, que se ja
necessario ter em vista. E p'ntos quando finalmente chegarem
as p'vencas n'esta Capitania, de que por agora senão são algumas a
parencia de h'ndos e tudo p' parte dos obedi'tos n'os mesmos extra-
ordinario silencio emacão que a V.ª se refiri por Carta de 27 de Outu-
bro tambem de anno proximo não se supor se acharem em bar-
ra com a Subtenção do Rei, com entes supraumidos, e p'prio-
no ardo, sup'vendo algum motivo que os obedi'tos a Ordinaria de
placidos, e p'vencas, e que se costumados em os mesmos Epanthos.

Deo qd. a. f. Co. m. ann. Villa Bella Sde Peter.

de 1782. Ilmo Sr. Martinho de Mello e Castro
Luz d'Almeida Mello Lima e Cav. e.

Ant. Lorenzini

Preg. de humia. Cant. Dec. 1.ª. al Sacro. St. St.
 V. sobre comisionado asumpcio da d. marca.
 gent.

Ilmo. Sr. = Havendo recebido a Cartão
 V. Ex.^a datada de 2 de Mayo de anno de 1781 proximo por onde
 Sua Magestade foi servido determinar em a lenda ao mesmo
 Policia nella referida, e his proprias recordar em não cessar pre-
 unto que em não gramos nem adiante o novo Estabelecimento
 das Minas que tinha principado na Serra dos Caraguas mas antes
 que por mais indurata com todo oponivel artificio faga com as guerras
 não das utilidade correspondente ao trabalho e grande desperda das
 Minas pelo que hei não pode fazer tanto a guisa que nella
 continuem: fizo disposto para animo execution, solitando não m.
 derrepente [porque] sua omisso queda aconhecer ao Publico

[illegible]

Não admitindo d'este Linho. Já como he conhecido
 que devesa ser por necessidade seguindo V. Ex.^a tendo resenhado a utilidade
 do selho, noutro extremamente curvo e mais dilatado que a gartera real.
 Cahir para com efeito salvas cravaturas, indispensaveis Estabelecimentos
 Portuqueiros, Rio, Rio, Barbados, e Alagoas domus Aguarda, com
 as suas mais remotas finter e ainda parte tambem do Império, que
 fãa necessariamente varias de modo a univel a d'ruccida Linho L. mi
 trophy annunciado naquelle Partido; pois que em Lagos de her encan
 trar a Margem do Rio Jaguar que fãa fãa a Boca do Sarui não po
 de deixas de alongarse, seguindo, e continuando muito por detras do Mar
 m, e Sarui chamados da Villa; sem que ainda vach de fãa overda
 termo de macharant Linho a fãa chagud a Navegacão que confind de vã
 ser Comend no Jaguar nada megarced arduo, nem que de vã interje

[illegible]

Dequalquer das formas formos a Liberdade de imprensa
há ultimamente a P.^aB.^a que sempre considera de grandes vantagens
que assim adota sem dos abusos como amargem eidental do
Pao Sagrado em cuja circumstancia já se retirando porvado, culti-
vado muito antes da Prática referido com actual exercicio como na
verdade julgando muitas vezes mais digno de se fazer o ob-
scuro antes a utilidade de alguma sorte a pessoas denunciante Serri-
toris por tanto principios necessario a Portugal do que Penurias a elle
por humar so vis pode ser quicquid sempre, como não deixaria de succer-
der ao Nro. Dominio de Sua Magestade quanto a isso se não
achava instantemente consolidado pelo modo que a D.^aB.^a tembo exposto,
porque alia sempre houve Lugar Constituido a alguma sua honra.

man' temido do que e'de. São prejudicialmente a. O quanto os mentes da
Doutor. Por não haver o menor risco de se perder a comarca. E a
ma do tráfego, com a água actual^{de}. permission. E auctorização de
tancas. A. quando a. C. m. ann. Villa. Bella. de. 1782
= Ilmo. Ex. Sr. e. Martinho de. Mello. e. Couto. Luis de
Albuquerque de. Mello. Demora. C. m. ann. 1782.

[illegible]

Apontò do Sal que medizem virá remetido do D.º
Jarmueto menor de amplitude de que succenitò para aquella Gr.ª
Expediç.º, e pedi namminhas Relaç.ºs dirigidas ao dito D.º por que
falando nellas digninhentos alqueires que reguido a preço de 100
realla, não queri o Eripto de outro igual numero medidos nem 2.
Creio que apenas de lá se remetterão até 11000 do dito genero
admittendo ahi ainda a consideravel diminuição de 1000 de taes
Longa viagem que sempre há cá não chegarão taes nem 180

dris nesta vizaria medhegon ada indici Ep^o N^o 1797 do Comandante da
Junta Geral Cygnolo de Santa Cruz de La Sierra Don Thomas de Liza
Zachue Solis; deajo cartado amarchenda V. Ce que durandore in
horamente denada reflecta cometa trates avoigo seta grande assumpto
dus Damarcaadas ongue por vares thebano acrite visto nas lousas chega
do acuta Partidao nestrhumas cutras Quas daquelle - haino xum fim
e thuboradas sceinge dehuos mados tri^o amplex como afectado aque
gundo as legatos que dis thura do thallij de Ruados Ayra nestrhumas
mopodori entades acedito requito com o Comandante de Nocei que he
Don Inacio Thon; asti prandome fira destinado por Sua Magestade
Catholica ingualidade de Lousuro Comandante para com fute e age
dis aqute Nocei ja desde 6 de Junho de 1778; insfirmandore pos
ute modo asreyecturas Contas que a V. Ce^o tinha dado para serem
presentes a Realha Nova Synchrona

Suporim muito de advertir não obstante que o dito Governador de Santa Cruz omitta muito de proposito como não deveria originariamente suas convenientes noticias que o mesmo Dom Inacio Pires de quem informei al. Ex.ª fora duplicado com a Patente de Ten.º Coronel de Cavalaria em Março do anno de 1779 na forma da Realta de Madrid jurando-se agra por parte dos Espanhoes que ele obtivera no precedente de 1781 muito mayor graduacão entre outras mais Graças d'El Rey Catholico como em outra refiro al. Ex.ª alem de mais ter apparecido ainda na assignante Proveniencia de Mexico desde que se para ellavromeiros na moda acentua de que ardeam, e talvez ando occupado na Expedicão contra os Sublevados do Peru cujo principal objecto de hostilidades qual tem sido a immediosidade da Cidade da La Paz, e Chacabamba, e Cusco sahiam a trezentas e cento e quatro e mais e mais leguas de distancia desta dita Fronteira, farendose entre os mesmos quasi impraticavel que cu com ele meentredas comodis a sobre dita Santa unham Navegacão tao arduo de tanta suposicão como he agra. e que não se pode nesta muma Front.ª huia communicacão suavel e proxima, immediata de quem deve executar: mas que antes de se dar effectivo principio preuda a contradição e inmaternaformalmente oq. se não tem feito por causa dos Espanhoes combinando, e conservando de commun. e sendo o modo (muyor mais) de quando e quando devere

[illegible]

Relibrioj por averer a d^o. Governador de Santa Cruz conform
a Copia junta de 1.^a 2.^a 10.^a fazendo-lhe de alguma parte valiosas e imen-
samente carissima e incompatibil^{es}. de armazens que de mui grande
uniforme domazinao vago com o Governador de Haor Dom Joao Pires
em quanto este se achas na grande distancia e talhou diversas occupações que
a V.^l C. de Haor perdonaia, providere consequentemente argente que se deves
comprando e sigio das Pomaracous de sta Parte ainda rempendo
e prolonga o outro tanto, e mais tempo quanto ainda se demora o mesmo Co-
mario Evaristo em que para se fazer o aumento enquanto em
fim se não apresentar na Prateria de Haor e mais ainda se for na
de Chiquito p^o que confina mais immediatamente a sta Capital.

Um embargo de que a Carta Régia de 8 de Janeiro de 1780
envia ao Conselho Geral João Antonio Caldas ungued redetermina
embrevido o Plano Geral daquelles Partidos que havião de formar
se para a execução das Amarcas de deão o Príncipe Regente que
or temores que deve avarias a segunda de lla, equal idio pntemente
a Restauração do Governo de S. Paulo sem o comprehendido nos
Artigos IX, e parte IX do referido Statuto declarando que equalm.
sebe destinariam a um por parte a D. Miguel Camo de Cyruha ordi.
competentes Comissarios, doni Engenheiros, doni Mathematicos, emais
Comitua propria: Como sobre subje. ed unnao executado assim
assado não leubi, ordens mais expecificas que S. Ex.ª requiriu para, ou
outros alguns averros consuntivos, nem las pones o Ex.º Alves

Samborn V. Co. pr.

Alonso de V. C.

N.º 1.º. Traçampanhada da Ulívia do Gueiro pedida por N.º 1.º (Cajá)
nação lançada neste mesmo Livro a f.º; com tambem das Cajas
N.º 2.º, 3.º e 4.º das Compadecias que tem heuras ampostas das Pous
crescer e adalsthuas das Cajas fideis p.º e Grand. e guardas Cajas
do Governador de Santa Cruz e suas vigas e aguas de Chap.º Lançada
neste Livro a f.º f.º f.º e f.º. Com tambem a C.º
N.º 4.º de hua Carta p.º a C.º de N.º 1.º e N.º 2.º e N.º 3.º e N.º 4.º
de 12 de Fevereiro deste anno lançada neste mesmo Livro a f.º 137.

[illegible]

Também a V.^a C.^a dirigidos os n.^{os} 9.^o, 10.^o, 11.^o, 12.^o e 13.^o das
concerentes partições, e reduzidas por parte do Ex.^{ma} J.^a General de
Estado em dois n.^{os} 14.^o e 15.^o á que se reduzirão as mesmas Exportas, cujo
n.^o seja talhe adequado para desmar a V.^a C.^a nas respectivas Intelligencias,
que endregarão sobre cada hum dos estalhos da que presentemente se
trata; visto ser heum eloque mais instans remediada a emergente
necessid.^e em que agora firmos de habilit. Emergias que haja de Luns
á tanta das exportas q^{ue}to como seria aq^{ue} formar a ponderada Ex.
e p^{er}duzido; Logo muito encarecidamente a V.^a C.^a de quier attenda

de este fann amonero de fua magistria, para não deprehender o
necessario serviço abem da Caza de foyta total afasta que aqui reex
perimento de quem as administra afim de foyta e foyta magistria
os remedios com amonarios peritos em foyta de foyta foyta ainda na
de Barabier e Brangiao e Antonio foyta foyta foyta foyta foyta foyta
ma este com um praziso destino; non hauei absolutamente por aqui
hum unico com capacidade que se requeria para supri-lo: Cujos pode
isso motivo descobrirem adirigimmo novamente ao Sr. João Pereira
Caldas; pedindo-lhe que recuso de foyta de foyta de foyta de foyta de foyta
que vive substituiu na sua actual Comenda conforme aia parou
cia que havia informada que este Brangiao não poderia desde logo
acompanharlo na viagem do Mato Grosso como seria muito justo
natural, quando immediatamente a executar; sendo do Sr. de man
dar expedir o nome da Braga com toda a possivel brevidade,
ou outro algum Pro-por reconhecida mente na foyta com teligente e
a foyta não seia facil descobrir para descomprender as importantes foyta
com foyta foyta foyta foyta foyta foyta foyta foyta foyta foyta foyta
nenhumas foyta pode exarall: O que tudo al' foyta foyta foyta foyta foyta
sendo recuaria ou concures a foyta de quem immediatamente foyta foyta
nua hum foyta principal foyta foyta foyta foyta foyta foyta foyta foyta foyta foyta foyta
forma que foyta de foyta foyta foyta foyta foyta foyta foyta foyta foyta foyta foyta
del' foyta que non seia comua, Expedidas pelo Ministerio de foyta foyta foyta foyta foyta foyta
Sr. Secretario d'Estado e Martinho de Mello e Castro.

O pediteiro que foi de Capela, ja V. Ce.^a não se achava
fuito pela doença de hum dos que existiam em Barcellos, mas não
aqui pelo que pertence a hum Manoel que tambem pedi, sem que
tenha mais remedio do que accommodar-se por aqui, e não piquena
necessidade que experimentarei snas oblições a V. Mage.^d de novo Secretário
que providamente não suprimo quanto se faz preciso rectas Laboriosas
mas exortas visto que aum o S. João Pereira Caldas como V. Ce.^a
muito poderam nessa parte salutaris einda, como elle Poquei.

Tanto por sua duvida que V. Ex.^a determinará, e destinará sempre todas as minhas Cartas do Real Serviço de baixo das maiores cautellas ficando assimtaneamente instruido dos justos motivos, que me persuadiram de huminar que a Corroyo Francisco Ferreira seguisse

pelos dila Villa de Babelhi; o que muito estimou, por meliomyia. pag. 7
 poderá fazerem algumas mais modernas rethicas, e parte de propoz, que
 ao Sr. São Lourenço Caldas parecerem interruptas, que fizesse o quanto
 aguantar proadriam a p. dila de dita Engenheiros e Mathematicos, ja
 fizessem de brigueria, e em toda a parte expor fizesse e distalhe.

[illegible]

*Por guardada P. G. de Villa Bella 27 de Janeiro de 1862 -
Appto. e Q. m. J. S. de Foyos de M. de Moraes - Pres. de Alguacil
de Nello Pereira e Encarres.*

V.B.

En Copia da Carta de Sentença do Juizado Whamaripe
com data de 3 de Mayo de 1781 Lancada nesta mesma Liberdade 137

En Alhuáa desengeneros pedidos de novo eulimbrados, donde se
se pedidos a qual unha laniada tambem nute luro a g-

Passada a de que tam bem foi a com panchada
a Carta Supra p.^a do Sr. General do Pará

Al Carta Supra p. 15.
 Jfmo. Exmo. S.º. Conho mais na Preamba de V.ª Ex.ª adjuntas
 Copias, que mais deixariao deimstru a V.ª Ex.ª assim da Comand.ª que pre
 sentemente embetinho com a Ex.ª Exmo. Sr. Luis Pereira Caldas, sobre os
 assumptos de que nos achamos encarregados: como da que ultimada de
 tinho frequentado com o Sr. Capitão General Espinhal de S.ª Cru
 z sobre as importantes da Demarcação destes Povoações por agora em me
 mo antigo estado que a V.ª Ex.ª avizij, da Constituição dos Governos Des
 tiguery, em que mostra queros Satisfaçõs disposto pelas Haes Patroes
 = Luis d'Albuquerque de Mello Pereira e Caldas.

N. B. As copias que nesta Pósta meusam Grand de tre Costas
e São Paulo de 25 de Jan. 72. e 13 de Fev. Lancadas
meus Livro aff p aff Com

Dei et obitu quae pueri oratione
desse. De confave nona. De iudice
imperium. De iudice. De iudice.
De iudice. De iudice. De iudice.

* Rep. de Minicardade
 1777. 1778. 1779. 1780. 1781. 1782. 1783. 1784. 1785. 1786. 1787. 1788. 1789. 1790. 1791. 1792. 1793. 1794. 1795. 1796. 1797. 1798. 1799. 1800. 1801. 1802. 1803. 1804. 1805. 1806. 1807. 1808. 1809. 1810. 1811. 1812. 1813. 1814. 1815. 1816. 1817. 1818. 1819. 1820. 1821. 1822. 1823. 1824. 1825. 1826. 1827. 1828. 1829. 1830. 1831. 1832. 1833. 1834. 1835. 1836. 1837. 1838. 1839. 1840. 1841. 1842. 1843. 1844. 1845. 1846. 1847. 1848. 1849. 1850. 1851. 1852. 1853. 1854. 1855. 1856. 1857. 1858. 1859. 1860. 1861. 1862. 1863. 1864. 1865. 1866. 1867. 1868. 1869. 1870. 1871. 1872. 1873. 1874. 1875. 1876. 1877. 1878. 1879. 1880. 1881. 1882. 1883. 1884. 1885. 1886. 1887. 1888. 1889. 1890. 1891. 1892. 1893. 1894. 1895. 1896. 1897. 1898. 1899. 1900. 1901. 1902. 1903. 1904. 1905. 1906. 1907. 1908. 1909. 1910. 1911. 1912. 1913. 1914. 1915. 1916. 1917. 1918. 1919. 1920. 1921. 1922. 1923. 1924. 1925. 1926. 1927. 1928. 1929. 1930. 1931. 1932. 1933. 1934. 1935. 1936. 1937. 1938. 1939. 1940. 1941. 1942. 1943. 1944. 1945. 1946. 1947. 1948. 1949. 1950. 1951. 1952. 1953. 1954. 1955. 1956. 1957. 1958. 1959. 1960. 1961. 1962. 1963. 1964. 1965. 1966. 1967. 1968. 1969. 1970. 1971. 1972. 1973. 1974. 1975. 1976. 1977. 1978. 1979. 1980. 1981. 1982. 1983. 1984. 1985. 1986. 1987. 1988. 1989. 1990. 1991. 1992. 1993. 1994. 1995. 1996. 1997. 1998. 1999. 2000. 2001. 2002. 2003. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 2010. 2011. 2012. 2013. 2014. 2015. 2016. 2017. 2018. 2019. 2020. 2021. 2022. 2023. 2024. 2025. 2026. 2027. 2028. 2029. 2030. 2031. 2032. 2033. 2034. 2035. 2036. 2037. 2038. 2039. 2040. 2041. 2042. 2043. 2044. 2045. 2046. 2047. 2048. 2049. 2050. 2051. 2052. 2053. 2054. 2055. 2056. 2057. 2058. 2059. 2060. 2061. 2062. 2063. 2064. 2065. 2066. 2067. 2068. 2069. 2070. 2071. 2072. 2073. 2074. 2075. 2076. 2077. 2078. 2079. 2080. 2081. 2082. 2083. 2084. 2085. 2086. 2087. 2088. 2089. 2090. 2091. 2092. 2093. 2094. 2095. 2096. 2097. 2098. 2099. 2100. 2101. 2102. 2103. 2104. 2105. 2106. 2107. 2108. 2109. 2110. 2111. 2112. 2113. 2114. 2115. 2116. 2117. 2118. 2119. 2120. 2121. 2122. 2123. 2124. 2125. 2126. 2127. 2128. 2129. 2130. 2131. 2132. 2133. 2134. 2135. 2136. 2137. 2138. 2139. 2140. 2141. 2142. 2143. 2144. 2145. 2146. 2147. 2148. 2149. 2150. 2151. 2152. 2153. 2154. 2155. 2156. 2157. 2158. 2159. 2160. 2161. 2162. 2163. 2164. 2165. 2166. 2167. 2168. 2169. 2170. 2171. 2172. 2173. 2174. 2175. 2176. 2177. 2178. 2179. 2180. 2181. 2182. 2183. 2184. 2185. 2186. 2187. 2188. 2189. 2190. 2191. 2192. 2193. 2194. 2195. 2196. 2197. 2198. 2199. 2200. 2201. 2202. 2203. 2204. 2205. 2206. 2207. 2208. 2209. 2210. 2211. 2212. 2213. 2214. 2215. 2216. 2217. 2218. 2219. 2220. 2221. 2222. 2223. 2224. 2225. 2226. 2227. 2228. 2229. 2230. 2231. 2232. 2233. 2234. 2235. 2236. 2237. 2238. 2239. 2240. 2241. 2242. 2243. 2244. 2245. 2246. 2247. 2248. 2249. 2250. 2251. 2252. 2253. 2254. 2255. 2256. 2257. 2258. 2259. 2260. 2261. 2262. 2263. 2264. 2265. 2266. 2267. 2268. 2269. 2270. 2271. 2272. 2273. 2274. 2275. 2276. 2277. 2278. 2279. 2280. 2281. 2282. 2283. 2284. 2285. 2286. 2287. 2288. 2289. 2290. 2291. 2292. 2293. 2294. 2295. 2296. 2297. 2298. 2299. 2300. 2301. 2302. 2303. 2304. 2305. 2306. 2307. 2308. 2309. 2310. 2311. 2312. 2313. 2314. 2315. 2316. 2317. 2318. 2319. 2320. 2321. 2322. 2323. 2324. 2325. 2326. 2327. 2328. 2329. 2330. 2331. 2332. 2333. 2334. 2335. 2336. 2337. 2338. 2339. 2340. 2341. 2342. 2343. 2344. 2345. 2346. 2347. 2348. 2349. 2350. 2351. 2352. 2353. 2354. 2355. 2356. 2357. 2358. 2359. 2360. 2361. 2362. 2363. 2364. 2365. 2366. 2367. 2368. 2369. 2370. 2371. 2372. 2373. 2374. 2375. 2376. 2377. 2378. 2379. 2380. 2381. 2382. 2383. 2384. 2385. 2386. 2387. 2388. 2389. 2390. 2391. 2392. 2393. 2394. 2395. 2396. 2397. 2398. 2399. 2400. 2401. 2402. 2403. 2404. 2405. 2406. 2407. 2408. 2409. 2410. 2411. 2412. 2413. 2414. 2415. 2416. 2417. 2418. 2419. 2420. 2421. 2422. 2423. 2424. 2425. 2426. 2427. 2428. 2429. 2430. 2431. 2432. 2433. 2434. 2435. 2436. 2437. 2438. 2439. 2440. 2441. 2442. 2443. 2444. 2445. 2446. 2447. 2448. 2449. 2450. 2451. 2452. 2453. 2454. 2455. 2456.

[illegible]

[illegible][illegible]

para, segundo de alguma forma se torne a liberdade de expressões
representar a A. R. por Carta da Imprensa e para A. R. e assim de
se sabere a o Real contrahimento.

[illegible]

Antônio Soares Lima

A.B. Equarda m m. N.º 2.º que deu recpto. alta. pa.
S. B. e p. I. m. D. e. chamada. f. 119 f.

| | |
|--|----------------------------------|
| Latitude dasas do Rio da Maderia na subdita margem | Latitude das. duas
grandes de |
| Quarta doitronage ho de | Ter. 3. 23. 0. |
| Latitude do Guarani na Wene sobre o rio Mamore ho de | 12. 0. 0. |
| Differença das Latitudes Setymas ho de | 3. 27. 0. |
| Amplitude desta differença ho de | 1. 15. 30. |
| Latitude de esta semidifferença com a primeira Latitude da Boca do
Rio da Maderia achou se a latitude Media | 7. 41. 30. |
| Os pontos mais remanvais da Configuração do Rio entre os
quay se verifica esta Latitude na linha q. chamao do Muro
na margem Occidental do Rio, collos Guirapita e do Machado,
que ha de oco oriental a latitude da Mta na sua ponta mais
setentrional ho de | 6. 00. |
| Que differa do Porto Media em muy | 1. 6. 30. |
| E a Latitude do Guarani ou Rio do Machado na subdita | 8. 4. |
| E se differa da latitude media por excess | 0. 12. 30. |
| Quarta de novo attendivel em tamanho Terreno, por ser o an-
damento do Rio no Curso de Sul, e ser hua constante | |
| Margem aq. do Rio Guarani, o qual dizayso no Ma | |

Papilio glaucus Canadensis. Expositum in Museo Historico Nat.
Orlando cum lepidibus ad plantam parvis & siccis de America Nordoccidentali
eacum armis ac signis tribus per orbem terrarum emanantibus.

Tambem devo a V. Ex. informar o quanto que atulham
a Despoza ja verificada n'esta Capitania com ovinhos da
quella munda Expediçao por consequencia nas 16. do Laboriosos, e
petidos exames previos que tendo feito executado segundo a sa-
ber o orden, de Sua Magestade emovario Terrenos aqueros, e remo-
vor desta Fronteira, p. donde considero dever pender a finda de Di-
vizio que reformar, mais ainda pela da Subsi. venia, e Pimento
com o referido motivo, cujo numero, e augmento de pozoas mores
esta parte como de Officiuz Engenheiros J. D. Mathem atica
e mais Cometiua expedidos do Rio Negro, o qual a d. poza de
muitas molestias, e ha pequenos trabalhos venideram elegidos a
Capital em Severino e Llano do presente ano de 1786. partido
da Villa de Barcellos, no principio de Setembro do dito Anno pa-
sado de 1786: e como addito Despoza ja feita e que nesti-
damente se ha de repetir, e achando se a mais principal
parte por pagas, ou se pagaram com oiro tirado das ovinhos
fimo do Ambigo Capel da Provedoria, de qui se serva sacro

111
Filla de 25 de Julho de 1785 = 16. e 17. Med.
Linha de Melho e Castro = Livro d' Albuquerque de Melho e Pri.
ra e Cauery

N. B.

Ar. Corias de que se ad meua na Carta de 20 de Agosto e com
da ultima Noticia, que se avia de se fazer a de que se ad
elevacao do Corio com huma Carta de 20 de Agosto e com
Filia de 25 de Julho de 1785 = 16. e 17. Med.

Reg. de hum carta de 20 de Agosto e com
da ultima Noticia, que se avia de se fazer a de que se ad
elevacao do Corio com huma Carta de 20 de Agosto e com
Filia de 25 de Julho de 1785 = 16. e 17. Med.

Mo. e 17. Med. = 16. e 17. Med. = 16. e 17. Med.
Francis e de Melho e Castro = Livro d' Albuquerque de Melho e Pri.
ra e Cauery

Mo. e 17. Med. = 16. e 17. Med. = 16. e 17. Med.
Francis e de Melho e Castro = Livro d' Albuquerque de Melho e Pri.
ra e Cauery

N. B.

Foi a Companhia da 2.ª de 20 de Agosto e com
da ultima Noticia, que se avia de se fazer a de que se ad
elevacao do Corio com huma Carta de 20 de Agosto e com
Filia de 25 de Julho de 1785 = 16. e 17. Med.

Reg. de hum carta de 20 de Agosto e com
da ultima Noticia, que se avia de se fazer a de que se ad
elevacao do Corio com huma Carta de 20 de Agosto e com
Filia de 25 de Julho de 1785 = 16. e 17. Med.

Mo. e 17. Med. = 16. e 17. Med. = 16. e 17. Med.
Francis e de Melho e Castro = Livro d' Albuquerque de Melho e Pri.
ra e Cauery

em Carta de 2 de Julho de 1785 = 16. e 17. Med.
Linha de Melho e Castro = Livro d' Albuquerque de Melho e Pri.
ra e Cauery

Mo. e 17. Med. = 16. e 17. Med. = 16. e 17. Med.
Francis e de Melho e Castro = Livro d' Albuquerque de Melho e Pri.
ra e Cauery

Branco



Branco

160



e para ella se pudesse effectuar, em razão de que as ditas Dignidades
 se achão por satisfeitas, ou se satisfizerão com o que ordenou
 o Real Cédulo como por emprestimo do Escribano de dila Provedor
 da Real Camara, de onde se tivera noticia quando chegaram as
 papeas de Topya, que se supozem nos fins de Setembro d'antão, a fim de
 fugir a os relatórios e diligencias officiaes do mesmo Escriba, o
 que tudo a V. Sa.^{da} não deixara de fazer mais indirectamente
 p.^{ta} copia inclusa de huma Carta de resposta que dirigio ao Sr.
 Marquez Presidente do Real Erario, sobre o mencionado assun-
 to; em quanto a V. Sa.^{da} não intimou com a devida expedi-
 ção para ser presente a Sua Magestade D.^{na} Maria
 I.^a e D.^{na} mais com Villa Vella ~~em~~ e S.^{to} del'782
 D.^{na} e Sr.^{to} de Martinho de Mello e Castro - Luis de
 Albuquerque de Mello Corina e Paes

N. 19. Fry acompanhada da Copia que acima se refere
p.^a 2.^a do ^{marquês} Marquês d'Angreja (u. j. f. f. Reg.^{da}
a 1553. Antigua

La Plata, Antonio Soarer Lima, 1808

Umo 2.º Int: A queja junta introduzida a V. Ex.ª sobre
dado presente dos Negocios desta Capitania, sobre quando a o.ingos
tanto da Demandas projectadas e determinadas por Sua Mage.
continua sempre a Pragma por parte desta como encarregados
Oyadores o mesmo silencio, tranquillidade e tão extraordinarios
como prejudiciaes, da que ja por voss. lre a honra de informar
a V. Ex.ª, por cujo motivo não deu ser mais extenso a respeito
de sem. Artigo: acrescentando o sem. que seguindo os mais re-
centes Avizos que acabo de receber de Cayra, e Rio de Janeiro
fao quasi diametralmte. opostas, a que por a quey tem pertenci-
do divulgar os marmos veiaes, as noticias que naquella lre.
se da tam por cartas concorrentemente a Publicação do Peru
cuja quitação em repetidas Cartas cujas Copias se introduziram
por Buenos Ayres que fao as que V. Ex.ª. Cautela tam bem
[muitas] q. ai tranquillidade, e de gradação mais horrida introduza-
vão a fuzar-se de dia em dia nas mencionadas paragens, sem

a os grandes esforços da Espandiva sem a fidei promissas do
aquele vehemementissimo incendio, antes se auversava anno 1766
tambem observava, e ja em Santa Fe de Bogota e no Virreinato
de Quito que foy lagunas blancas distantes do promissas in-
variadas, e trouha d'istadas algumas fomentos de Rebelião nos
principios de quasi tuma fomal de obediencia e opressão que ja
havre a respeito de varias providencias do Governo, abe morno cha-
gar as mais com farião de sangue, e morno mortes alem das a-
meaçoi de pena maior.

Deu considerarse bem naturalm^{te} a inter-
de exporto q^o talvez seja esteo principio da economia domes. dos
Cominarios. Logo a isso sempre se ha muito tempo, sendo parti-
cularm^{te} a constituição q^o o primeiro delles namado para a esta con-
finante Republica, ou 3.^a Castida. Em Juizios Outros a qual
se destruiu a o mesmo tempo para Governador de M^ojo, ha hum
dos que se achou em pregadio logo dende o principio na sobredi-
ta expressi de quarta cruz que esteo Facundo ou Juiz Sublex-
dos.

Não pôde deixar de repetir a V. Ex.^a as muitas
infortunas que se deram e im portunas mais que eu
não adeo modo de certar em benefício das remensas, e formei-se
se tenho presido a V. Ex.^a para ser o douto Capitão-mor
para precatas; esperando de vossa boa amação e favor das
suas acatadas ordens, a fim de que não somente se prehen-
cham as relações inveteradas, mas se depoeira o constitudo nullo
com toda a brevidade e recomendo ao Sr. Juiz. Lixando-me
alias de que o importante Cumbrgo em que se deviam
transportar as mercandias principais, que da Corte viena o
sumidosos fregueses ou Casas Priores delapoi mudadas pelo
Sr. e Sr. Martinho de Aldeia-Castro não deixará
de chegar a esta Capital dentro de 30 dias meus daqui, por
que do contrario se seguirão os mais sensíveis prejuizos, e avo-
ria attendendo a o seu prezo de destino e natureza.

Emfim me aproveito das occasias pessoais
regando a V. Ex.^a de mandar expedir um forte abraço de minha
e Curriel Antonio Francisco de Aguiar logo que estiver
de regresso, suppondo que talvez possa chegar a este villa
em fim de Dezembro do presente anno. Deus Guarde a

De novo de Mar, e de novo do Cofre do S. O. e de novo Luiz
de V. e de novo, e de novo na intelligencia de que seguimos
com a brevidade de que devesse.

com a brevidade que desejo.

Com pois constante a V. E. talvez não sem
admiração pela dita Cópia N.º 2.ª que aquelle Governador
não só perseverou estranhamente em dar-se como por dezena tendo
respeito do Negocio consideravel d'istay Demarcaçõeny emq.
por tantos, e tão instanty vezes lhe tenha salado, mas q. de pois
de me avizar, por modo positivo, digo de modo positivo pelo Car-
ta de Don. del. O. datada de 1781. de que a V. E. enviou Cópia eco-
nada a parte do Vice Rey de Buenos Ayres, a quem me afixi,
meio se dirigia, que em semelhante assumpto só me poderia
eu entender como Governador de N.º 1.º para cujo emprego ti-
nha sido nomeado D. Ignacio Flores, por ser quem se achava com
especial^{te} encargo adito Comissao: succedeo tanto pelo contrario que
em lugar de se offerer deites as concluyentes supozas que eu
anciosamente pretendia me chegarem as dadas Cópia não só ma-
is duradouras ainda, do que as primeiras, mas alle. contraditorias pois
que nellas se veo diz que o mesmo D. Ignacio Flores, hoje Presiden-
te da Audiencia de Charcas remettera outro vez o Negocio com os do-
cumentoss que consistia a dilação do mesmo Vice Rey de Buenos
Ayres que vem a ser o do Districto respectivo, o que não devida de
parecer incorvelmente affectado averificar-se que este mesmo re-
pellido he não pertencendo rezolvê-lo, por cujos principios não deida a
deparecer como a V. E. há muito que expus que os Espanho-
es sem nada concluirer não posso saber com que fundamento
a não serem ou que já representei só pretendem hir ganhando tem-
po, e diluiar-se a tal alguma genero de principio additay De-
marcaçeny.

E da Cópia N. 2.ª e ainda de N. 3.ª de hum Carta
 ta que me escreveu o Comandante do Forte do Principe da
 Beira serão igualmente presentes a S. Mage. assim as avizes
 suaves que l'aconcey que me foy mencionado Governador de Sta.
 Cruz quanto a restituição de hum insignificante numero de
 Escravos como pode chamar-se os vinte e seis que apenas mandou
 entregar na Exaltação quando se esperavam perto de hum cen-
 to ao menos, como os que tambem se me fazem particularmente
 por parte do referido Comandante do Forte, sobre a violenta
 e não esperada interpretação que constava se fizesse dadas ul-
 timamente n'ellos Escravos, ao Artigo XIX do Tratado Prelimi-
 nare de Lemites ainda que o Governador n'isso me não fale
 claramente, asientando em não restituirem com effeito senão
 os Escravos que tivessem fugido posteriormente ao anno de 1777
 em que se celebrou: o que não se considero prejudicialissimo a estes
 Pais, e alheio de toda avaria, e justiça, mas elle da Real Intenção
 da Real Corte, desconcordando além disso inteiramente das promessas
 promessas que se me tinham dito que os primeiros se metinham n'el-
 lo n'elto já tantas vizes citada Governador de Sta. Cruz em hu-

ma das suas Cartas tambem de 20. de Outubro do
anno passado que a V. E. a. mesma tempo par-
tecepi em que para verificar a total rectitudi-
por mim requerida pedia. Uma Nomina de Voz
1) Declarar que anterior, e posteriormente haian hecho foga de eoz
2) Dominio aqto, para ver fino obstante Los Cas. que incluso pue-
ndo de mostrar a V. E. el verdadero afeto que le professo.

Qu ainda não respondi a ambas as sobre ditas
Cartas nem de liberei a mais adquado modo de poder fazelo, por fto
não informo a V. E. com estas difficuldades, porém de qualques das ma-
reiras em que o execute me deixo persuadir de que não será com
grande fructo seguramente em quanto as soberanas convenções da
Rainha Nossa M.ª. não forem de huma natureza tão preciza
que se aplaiem de hum a so vers quales difficuldades.

A sublevação do Peru parece que ainda conti-
nua com calor apegado dos vigorosos esforços que dizem tem posto
os Espanhoes em reprimilla sendo a noticia da Copia inclusa
N.º 4.º as ultimas que tenho recebido a respeito do estado de tays
revoluçoes ainda que a V. E.ª não poderei certificar se confir-
mam rogando por fim a V. E.ª de fazed saber ao Real C.º de foy
da mesma e illhoes quanto acabo de expor.

la mesma Villa, e quanto acabo de expor.
 D. J. de V. e V. m. anno 2.ª da Bella
 A. de Setembro de 1792. M. e V. M. e Martinho de
 Mello, e Castro. Luis d'Albuquerque de Mello Pereira
 e Caceres.

N. B. As Copias N.º 1.º e 2.º eram do Pov. de Santa Cruz
 e as primeiras que seguem copias do Act. N.º 3.º do Conselho.
 do Porto onde se dá N.º 4.º de alguns paragra-
 fos do Couto do Sen.º Francisco Ine. Terc.º relativos a elle, e do
 more das Pousanças, e a faculdade de entrega dos cedeiros, e da
 continuação das evoluções de algumas Pragens, e da Berra.

Antonio Soares Thomaz
Sarg. de Arma. Com. que reside no P.º Espirito de Santa Cruz da
terra de sua Ex.ª no P.º de Lagos das Amarações

Y para y Dn^o Señor = Muñi Señor mio de mi
maior estimacion, y aprecio, Con fecha del 1^o de Mayo
entre a 8^{ta} por la Província de Chiquitos, dandole
aviso de haver remittido los Diegos de 8^{ta} a 11^{ta} y 12^{ta}.

Dranco

165

Dranco -

Precedente D^{no} y Jⁿ Luis Flores Encargado en la
Linia de Lantier, quien con fecha de 7 de Mayo de
mecontexta, diciendo haber remitido los dos sum-
originales al Ex^{mo} Sr. Don Virey del Distrito
para que inteligencia de ellos tome en el par-
ticular las providencias que conudorare conve-
nientes lo que tengo el honor de participar a S^{te}
para su inteligencia como igualmente el dar
orden al Comandante de Mored y Vic^e Coronado con
copias de los Tratados de los Rios Cosmicos y Perseos
es para que republiquen y observen pronta-
mente en todas sus partes. Dios Senor
Que a S^{ta} nra. Santa Cruz y Junio 8 de
1782 = Como lo es B. L. M. del E. S.
mas adent. 18^{to} Aya Mat. Scab. = Tomas
de las y Pacheco Salis. = Yust. y Como se
nos D^{na} Lucia Abouquique de Melloberum
y Cario. = Antonio Paves Lima

Y lust. y Es^{mo} Señor: Mui Señor mio
de mi mayor estimacion: Con el Capitan Dⁿ
Antonio de Viera Lemito a 8 de Mayo de la
vos recibidos en esta Ciudad de los comprehen-
didos en el Capitulo lo que no haber mas y
tengo dadas las correspondientes providen-
cias para que en todo este Distrito se aseguren y
se cumplan en esta clau.

Siento infinito la demora que ha
 sido en la remision y que no sea como se
 deseava y yo apetezia estando el Excmo de
 mi verdad en afecto que he hecho quanto me
 ha sido facultativo en el particular como lo ve
 el Excmo limitiendo a las Excmas quantos se ha
 ban cojiendo de los comprendidos en el
 Codigo Capitulo 19. No Señor fue
 la vida del Excmo. muy feliz años Santa Cruz
 y Junio 15 de 1782. Dono. Por B. D.
 M. de Excmo. su mas asen. y Excmo. Excmo.
 Bernabé de Oro y Pacheco Solis - V. y Excmo.
 Señor D. Luis Alvarado de Alvarado
 y Cañero. Amén.

1.^o e 2.^o e 3.^o e 4.^o e 5.^o e 6.^o e 7.^o e 8.^o e 9.^o e 10.^o e 11.^o e 12.^o e 13.^o e 14.^o e 15.^o e 16.^o e 17.^o e 18.^o e 19.^o e 20.^o e 21.^o e 22.^o e 23.^o e 24.^o e 25.^o e 26.^o e 27.^o e 28.^o e 29.^o e 30.^o e 31.^o e 32.^o e 33.^o e 34.^o e 35.^o e 36.^o e 37.^o e 38.^o e 39.^o e 40.^o e 41.^o e 42.^o e 43.^o e 44.^o e 45.^o e 46.^o e 47.^o e 48.^o e 49.^o e 50.^o e 51.^o e 52.^o e 53.^o e 54.^o e 55.^o e 56.^o e 57.^o e 58.^o e 59.^o e 60.^o e 61.^o e 62.^o e 63.^o e 64.^o e 65.^o e 66.^o e 67.^o e 68.^o e 69.^o e 70.^o e 71.^o e 72.^o e 73.^o e 74.^o e 75.^o e 76.^o e 77.^o e 78.^o e 79.^o e 80.^o e 81.^o e 82.^o e 83.^o e 84.^o e 85.^o e 86.^o e 87.^o e 88.^o e 89.^o e 90.^o e 91.^o e 92.^o e 93.^o e 94.^o e 95.^o e 96.^o e 97.^o e 98.^o e 99.^o e 100.^o e 101.^o e 102.^o e 103.^o e 104.^o e 105.^o e 106.^o e 107.^o e 108.^o e 109.^o e 110.^o e 111.^o e 112.^o e 113.^o e 114.^o e 115.^o e 116.^o e 117.^o e 118.^o e 119.^o e 120.^o e 121.^o e 122.^o e 123.^o e 124.^o e 125.^o e 126.^o e 127.^o e 128.^o e 129.^o e 130.^o e 131.^o e 132.^o e 133.^o e 134.^o e 135.^o e 136.^o e 137.^o e 138.^o e 139.^o e 140.^o e 141.^o e 142.^o e 143.^o e 144.^o e 145.^o e 146.^o e 147.^o e 148.^o e 149.^o e 150.^o e 151.^o e 152.^o e 153.^o e 154.^o e 155.^o e 156.^o e 157.^o e 158.^o e 159.^o e 160.^o e 161.^o e 162.^o e 163.^o e 164.^o e 165.^o e 166.^o e 167.^o e 168.^o e 169.^o e 170.^o e 171.^o e 172.^o e 173.^o e 174.^o e 175.^o e 176.^o e 177.^o e 178.^o e 179.^o e 180.^o e 181.^o e 182.^o e 183.^o e 184.^o e 185.^o e 186.^o e 187.^o e 188.^o e 189.^o e 190.^o e 191.^o e 192.^o e 193.^o e 194.^o e 195.^o e 196.^o e 197.^o e 198.^o e 199.^o e 200.^o e 201.^o e 202.^o e 203.^o e 204.^o e 205.^o e 206.^o e 207.^o e 208.^o e 209.^o e 210.^o e 211.^o e 212.^o e 213.^o e 214.^o e 215.^o e 216.^o e 217.^o e 218.^o e 219.^o e 220.^o e 221.^o e 222.^o e 223.^o e 224.^o e 225.^o e 226.^o e 227.^o e 228.^o e 229.^o e 230.^o e 231.^o e 232.^o e 233.^o e 234.^o e 235.^o e 236.^o e 237.^o e 238.^o e 239.^o e 240.^o e 241.^o e 242.^o e 243.^o e 244.^o e 245.^o e 246.^o e 247.^o e 248.^o e 249.^o e 250.^o e 251.^o e 252.^o e 253.^o e 254.^o e 255.^o e 256.^o e 257.^o e 258.^o e 259.^o e 260.^o e 261.^o e 262.^o e 263.^o e 264.^o e 265.^o e 266.^o e 267.^o e 268.^o e 269.^o e 270.^o e 271.^o e 272.^o e 273.^o e 274.^o e 275.^o e 276.^o e 277.^o e 278.^o e 279.^o e 280.^o e 281.^o e 282.^o e 283.^o e 284.^o e 285.^o e 286.^o e 287.^o e 288.^o e 289.^o e 290.^o e 291.^o e 292.^o e 293.^o e 294.^o e 295.^o e 296.^o e 297.^o e 298.^o e 299.^o e 300.^o e 301.^o e 302.^o e 303.^o e 304.^o e 305.^o e 306.^o e 307.^o e 308.^o e 309.^o e 310.^o e 311.^o e 312.^o e 313.^o e 314.^o e 315.^o e 316.^o e 317.^o e 318.^o e 319.^o e 320.^o e 321.^o e 322.^o e 323.^o e 324.^o e 325.^o e 326.^o e 327.^o e 328.^o e 329.^o e 330.^o e 331.^o e 332.^o e 333.^o e 334.^o e 335.^o e 336.^o e 337.^o e 338.^o e 339.^o e 340.^o e 341.^o e 342.^o e 343.^o e 344.^o e 345.^o e 346.^o e 347.^o e 348.^o e 349.^o e 350.^o e

[illegible]

He o que se pôz na Província de
que se guardam na Torre do Tombo da
Beyza 12 de Agosto de 1782 = M^{me} G^{ra}
F. Luiz Albuquerque de Almeida e Caires
= Manoel Jose da Paçã do Amaral

Reg. da Copia de hum S. de hum
Carta do rrita pelo Sen. de Prag. e an.
Jose Puyuxra

3. Das ultimas noticias da parte do Peru. Com. e
metas. E. hum crescido das noticias que ulti-
mamente tivemos na Gallatada, alem der-
tar seduzir-la entre os mesmos Espanhoys ou
tra mais modernas, que dirois das acomoda-
coes de que trata aquelle Papel, e tem levanta-
do auctorizacao supranacional, naõ usi, com o
daquelle promissoes mui to de que se trata
as noticias antecedentes, mas sim auctoridade
crente, Casique tem tomado o Partido da

liberdade que aspiram, não podendo occorrer
delegar alguma coisa ou empreza contra os
panhoes, de logo em diante se apanha a imagem e
trata aq. uel papel de noticia, e do Presidente de Clar-
gues, item auctoridade of. a. sem de g. o. l. a. t. d. o. r. o. s.
p. h. o. r. d. e. i. d. a. d. e. d. e. i. t. a. m. o. s. p. a. r. a. i. m. a. d. i. n. g. e.
e. l. e. i. t. e. m. a. b. a. r. a. d. o. d. a. m. o. d. e. l. a. c. a. o. c. o. m. q. u. e. s. e. m.
p. r. o. u. r. a. d. o. s. u. e. g. a. l. l. o. s. d. e. i. t. a. m. d. e. l. e. u. o. n. i. l. a. d. o. s. d. e.
n. a. n. d. o. s. e. d. e. n. o. v. o. a. s. u. o. l. e. v. a. r. p. a. r. a. u. i. g. o. f. i. n. d. e.
a. c. h. a. r. a. o. 140000 homens em Caxabamba
sua. v. e. n. i. f. i. c. a. n. c. a. a. p. e. n. d. e. a. c. a. b. a. r. i. m. d. e. h. u. m. a. n. e. s.
c. o. m. t. o. d. o. s. o. f. i. n. a. l. i. s. C. e. p. e. r. a. n. d. o. p. e. l. a. s. b. u. l. t. a. c. i. d. e. n. t. e. s.
d. i. s. p. o. n. i. c. o. n. y. A. r. e. q. u. i. t. o. d. a. i. d. e. m. a. r. c. a. c. o. e. s.
n. a. d. a. c. i. e. n. t. o. d. e. n. o. v. a. d. a. q. u. e. p. o. u. d. n. o. t. i. c. i. a. r. a. s. s. e.
a. q. u. e. m. d. e. o. r. y. m. a. n. o. s. P. o. r. t. e. d. o. P. r. i. n. c. i. p. e. d. a.
B. e. r. r. a. d. e. l. d. e. l. g. o. r. a. d. e. l. 1782. M. m. t. e. C. o. m. o.
P. u. i. d. A. l. b. u. g. u. e. r. q. u. e. d. e. l. l. e. l. e. P. e. l. e. C. a. u. r. e. s.
..... P. a. n. i. s. t. o. f. e. r. e. d. e. p. e. r. a. d. a. C. a. n. t. a.

[illegible]

[illegible][illegible][illegible]

a elle *Domine* *Don* *Guarida* *V. De* *maistre* *e* *felices*
amici. *Villa* *Pella* *27* *de* *octubre* *del* *82* = *B. A. M. de*
D. En *en* *mon* *fiel* *afecto* *e* *fig.* *era* *de* *Luz* *d'Albuquerque.*
quis *de* *Mello* *Correia* *e* *Chaves* = *W. E. de* *S. J. de* *M.*
mon *de* *Luz* *Barbosa* *e* *Soliz* *Antônio* *Francisco* *de* *Almeida*

Rey de Sumatra Castañeda. Para ser por de Puiguel con la paja de
sotavento sobre y en un pajar de caqueas de un muelle a pie de pajar. En
Vice Rey de Brasil. En un muelle sobre en un pajar de caqueas de un muelle.

Sr. D.^o Juan Bartolomeu Porongo e May Embor Mend
 Tenente presente a alcaide da Cuiá de S.^o J.^o de S.^o de S.^o
 próximo paídes, e com elle a mais puitica cartada de qui ha de ser
 V.^o Sr. Juiz de Ouyas de dependente de ouyos qui se adyutatis nelos
 Sr. m.^o Sr. Vis. Reg. do Brasil e Buenos e Ayres em ordens
 facultad m.^o providencialmente a excoiçao dos seus Enxada
 ultimamente celebrados entre S.^o e May.^o Noum Oclamen
 foi

responder a extimavel Carta de V. M.^a dos 2 de e Novembro,
tanto a honra de cumprir e mais em outra de igual data
e que comprehendendo e acompanhando a rubricação dos Senhores Ju-
gides e não duvidando eu no minimo ponto da generosidade e
boa fe com que V. M.^a se dignou de mandar proceder a esta
rubricação de que ja houve exemplo nesta Capitania em
o tempo do Governador de S.^a Cruz D. Álvaro de Noroña
e de meu Pradouro o Conde d'Acadabaja com vras não se-
como pena combinada as notorias quida V. M.^a refere e actual
Governador da mesma Cidade e sua Provincia, com o effecto
individual dos escravos que possuiram e se estao existindo quic-
tamente em São aquelle Districto e que poderia circumven-
ciad a V. M.^a se me não retrouva contra aquelle particular
dequies que por São a Porra de frouas de Casabed que
sem a humidade empregare emo Serviço de S. Mag.^a Ca-
pitania. e Assim V. M.^a como permitira que eu fizesse a
justiça o meu juriso sobre esse ponto e que remove na
provenien de S. M.^a as minhas proximias freguesias
Em quanto aos crimes que se acham enu-

beetmonde te portende graven.

nos Lurem qui tractat me me sua Agricultura curatio od
proprios Governamem me modo e entregallos meubaimente mo
coto de foga sem qua por panto adiviso e amano amigam a li
berdade e to me a pntem para qua me pntem castigo violento
se omne tixerem me dicio por cubos crime

§ 7^o N^o 2^o 3

Quatramentos de los dichos Regimientos para la re-
mision de Echarri que tiene en custodia, para los Amigos del
Dominio Ultramarino para quando concurran de plano de permi-
sion y por consiguiente el mejor quide si unimos con el de la
orden de San Juan de los Rios de la Plata para entregar.
Por donde luego.

Nº 3.º Copia do Documento junto a esta Carta.

[illegible][illegible]

1540

Sr. D. João P. = A instância que tenho a honra de
 repetir na presença de V. Sa.ª ao respeito daquelle pleito as-
 sumido que fornece entre as duas Cortes e a confiança que re-
 nhe de Caraster e Estima de V. Sa.ª de quem deo expensas sem
 hesitação e complemento das amizaes designadas dos nobres
 Augustos Amos.

Permitame por V. Ex.^a que eu recapitulo
aqui em summa tudo o que se tem prometido e cumprido da me

titulário do Escrivão sem que até o presente tenha sido algum
feito mais do que a apuração de que se houve e justificação de
partidas por vezes que tanto ali se usava na contabilidade ju-
rídica de N. Ex. e no Continente de qual se trata e qual
mente inaugurando o seu Carácter. Este Officio mandou em
25 de Novembro de 1768 ao Antecesor de N. Ex. manifestar
a e mesmo N. Ex. recorre em que fundava a justificação da subordi-
nação ainda que em relação as mais formas que se con-
tinham em que se achavam e mesmo a execução de
determinações do Governador de S. Paulo de S. Paulo a substituição
do S. Escrivão por um mais antigo ainda a subordinação dos Negocios
nesta Capitania.

A respeito da de mesmo Officio por de algumas foy naver
da e interior poram pelos seguintes Officios que se foram se per-
quirando entre N. Ex. e completamente instruido de que com
o Conselho do Ex. e o Conselho de S. Paulo e Manuel Amal
foy ultimamente de S. Paulo e expedida pela Real
Audiencia de S. Paulo mais proxima para se fazer a dita in-
strução. Segue-se se me manifestou pelos documentos existentes
nesta Secretaria e que acompanharam os Officios de 3 de
Novembro de 1769.

Não me foram poram acompanhados os
pretextos com que alguns Governadores pretendiam allear a
força e a agitação da Cidade de S. Paulo com a temporaria e
interior que devam ligar a guerra de muitos Escrivãos que se
intermediam pelo Centro das Províncias.

Não obstante tudo isso me foy annunciada
por via do Governador de Chiapas a remota de foy do d. d. d.
indivíduos que foy ao Governador de S. Paulo para a guerra
mostrando de se manifestar o numero dos que existiam
naquelle Cidade e pelo período da Guerra de mesmo Gover-
nador N. Ex. e pela minha requisição N. 2.ª foy N. Ex. e
plenamente informado do que ultimamente se se tem passado
a respeito do mesmo negocio e assumido e que com a minha
cidade remota foy a mesma reunida as providências em que
d. Governador se achava para sempre sem mais diferença as
requeridas de S. Paulo e N. Ex. e poram assim mais a se agora

de tenella efectuado uão promodissemarmos de recursos proprios e
a providencia de V. Ex.^{ta} p.^a que se digno de mandar que se fizesse a
boa por sermo a execucao dos seus ordens: Como me dize guerra.
vit a intima armonia que felicemente subsiste em V. Ex.^{ta} e El-Rei
do d'Elley, meu Amo e fofranzido com o d. S. Mag.^{do} Cath.
e quafora manifestos a V. Ex.^{ta} pela copia da convenião ultimamẽ
feita por ordẽm do Ex.^{mo} p.^o Dom Francisco Pizarro e do me
Rey do Estado d'Brasil qua ha qumz longos annos de vobz
e uoca manifestas a V. Ex.^{ta} as grandes desejos que heu amizem
de fofmentar cada vez mais pello que me toca esta preciosa co-
rrespondencia, pello a fidelidad a V. Ex.^{ta} um como me acho pre-
to a entrar de cordillam com o Governador de S. Paulo em outro
igual ajudo no caso que para obbed para em exfeto a honra
do feu senyallado e a V. Ex.^{ta} e a V. Ex.^{ta} de serua conveniãdo expedit
os seus ordens para que se possa dar principio a esta nego-
ciãciã

Correspondendo com o maior respeito nas assignações
e generosas intenções de V. Ex.^a tendo lugar de expressar a dor
e quanto desta presença, não deixando, entre outras, mais de
lamentar de que não tendo a V. Ex.^a a mais de quinze annos
as suas venturas do Serviço de S. Mage.^{dade} Catholica que
deve faltar a minha Corte a mais particular com o
lido. Escrevendo que V. Ex.^a se lembra de que não somente
tem em mim been recebido que seja com o
maior respeito a sua obrigação, mas que me fulta o cobrança
e a de V. Ex.^a a mais digno e respectivo. Sujeito

Villa del Favaro d. 1780 = B. A. M. de O. P. in
masi Gardini e Respiroto Guardo = Lusi Gius. Lorenzo
= M. e C. m. p. D. Ambrosio Bonardoni

Antonio Soares Lima

Reg. Administratio. *Procurator ad causas civiles et criminales*
Abbas abbatum, conventuum, et hospitalium, et de iure *Abbas de sancto genove*
parisiensis, comes de quatuordecim parisiensis in multis generis

No. 2 Ex. Ins. = Por duas Cartas do Ex. do S. do Br. do
 anno passado, quando aq. se meo a q. se pode responder por falta de mais
 anterior oportunidade; me certifique do cuidado com que V. Ex. recomendará
 a bem da condicaoamento dos meus importantes. De modo que haia de
 virido para o Real Ministerio, pelo Perrel Antonio Gra. unio d'ispirar,
 os que a sua que che. em as mais do No. 2 Ex. Secretario d'Estado

Martinho de Mello e Castro, um advogado bnd.^o Alvarães, quando
 se regressa do lto. Surriel me participa: "Quel mayor de respectiva
 Secretaria d'Estado, há uma d'ellas por onde se tiram de mag
 ne Junho? e encunhando, que a melhora, que a ¹ª. pida, pedem
 e embarcavam para a execução das competentes reportes, que a lta
 sefaria pelo primeiros Navios, que despendem parte ^{te}
 e o embarcavam para a execução das competentes reportes, que a lta
 sefaria pelo primeiros Navios, que despendem parte ^{te}

[illegible]

proprio de que não ^{seja} nel' ruyonavel.
Exposiçto das lras @ de Lemos, e Lo de Lemos que
tambem pedi, e say que vieram de Corte remettidas a este pello re
lacio que V. Ex.^a me emioa na sua chegada, com Carta de Officio
de 25 de Julho de 1784, na qual El' M^{to} V^oz Pedrarias e pello

Adjuvando, direi expor al Ex^{co}. que em nenhuma das ditas
duas p^{tes} a p^{te}al me incluo, sendo de que não peço sobre
della ahipreciação, como dougle V. Ex^{ta}. me refero, que ainda
fica novo. Amargoso, septe meses de emhellante. Fozs,
e Rio, o que talvez p^{er}mita de algum descuido, o qual
muito de quem formo as merces duas. Ollaciones ultimas, no
S^omelmente al. Ex^{co}. demandar a virgato, na certeza de que o d^{to}
dois Generos se seguem aqui preciosissimos.

Tambem, acauo fustida a nota de alguns descontos que ainda serao fustidos a cadao deparar no Al. Junta de Real Fazenda) por onde compete remittendo, seguindo egerosamente a de Sonnamia, acauo ordens expedidas pela Secretaria d' Estado d' Ultramarina com data de 4 de Setembro de 1780, de que remete copia de: que nunca necessaria talvez por que remete acauo pela Secretaria) e a ordens Capitaes, Engenheiros, e Doctores Mathematicos empregados desta Reparticao: com acau concorrencia mandarem abater a estes officios no primeiro pagamento que aqui se ha de fazer sobre conta de la dita Junta, as seguintes parcelas que fustberam a diuturnidade em Lisboa, que ainda se mostra restituido

Dirá mais al. Co.^a mas sem bastante despra-
za que ordenou a Arqueada Ixchelaguim, não só não tem chegado
ainda até momentaneamente com o Caimbo de generos que traz a
seu cargo; mas que pelo que ele mesmo me informou nas Cartas f.
a diattoro, e allem deis o comandante de Corta, o secretario do
tribuna que acaba de chegar, e outras mais cartas que encontra-
ramos, são grandes a pavorias de que a mayor parte do dito soco-
ro, paulatinamente molhado, chegará em pequeno liado, e com m.
consideravel ruinas; dando se por principal motivo alem das máy-
tas de que tinham sido a comitiva os Indios de Biquimá na passa-
gem das Caachinas, a grande falta que experimentam de Cachaça. Mi-
litar para ajudar e dirigir a quella importante missão conduzo tanto
pelo que já do Corte do Principe se haviam mandado por diferentes
motivos, não só de mantimentos, mas ainda de fardo, e encontrar
a odito Arqueada; por ser com effeito impossível que com hum serviço
de soldado de que apenas mediano se acompanhava, pudesse cabel-
mente providenciar e mover qual qual das muitas decoreas
e perdas, a que como l. Co.^a muito sem saber, vem continuamente e
capotes semelhantes transportes em tão longas e arriscada viagem.
pelo que me portuado que até por este grande principio só se fará
muito maior a carencia dos novos socorros que tenho pedido al. Co.^a
e que agora o torro apodrehe; dando quasi por fiqua coisa certa
e positiva as grandes avarias que se encontrarão na carga de
mencionado Caimbo, principalmente a respeito do dito molhado.
Deo. Grande al. Co.^a Villa Rica 3 de Febr.

[illegible][illegible]

der com igual Providencia, para com effeito effectar p 85
a d dito Regencia nas obediencia a regencia de m
impraticavel de Pralado Preliminar de Linhas antigo
X que a minha realuao de mntend e antiga, e m
favel gao de dito Rio de Janeiro, e de todas as suas
Cabeceiras mais remota, e de mntend e suas mntend
te Provencia era a mais constantemente mntend: so
som na vinda de e fere em quanto e e May. Mas
mntend e mntend de que me mntend que ja mntend
a mntend. O Ato de mntend mntend mntend.

acordada. E este é um bom exemplo, quando se trata
de se levantar com alguma pessoa da Real Comenda de
Margarida do Rio junto da Comenda de São Chamado
do Coutado, e para do lado de São Bernardino que
sempre com alguns dos seus irmãos vizinhos, e
outras Comendas mais que a o mesmo tempo. Por isso
de chamarem, e para diferentes outros comendados, pa-
ra se reunirem; como também, para algumas Regalias
a qual algum de intermédio grandemente, e para fazer
Edições, e para que se estabeleça um tratado abstrato
para que mais alguns intermédios se vão pouco a pouco
estabelecendo, segundo se acham, e sobre a qual
Paragum para tanto princípios, e para se pensar,
e intermédios até a última calumnia, e a última
a V. S.ª tendo significado sem entesamento, e a
muitas Comendas anteriores.

*Mem. dicto utrum tandem deliberando a facie
per hunc Pactamentum Militum ne mentionem fieri
possit, an hunc pactum magis adhibere auctoritate
quoniam per o. Pater quasi semper invidiam cum longis*

[illegible]

Tudo esta Milicia Rega a 7 de
 poi no Sobrado Conde de S. Paulo e
 Senhora e em de que a mesma Senhora se informa
 Deo Guarde a V. Ex. e muita honra e gloria

12 de Mayo del 1882 = 11^{to} mes de Mayo del 1882
 Milla y cuarto = Rúa de Abiqui y de Millares
 + com. B. B. 1881. 12 de Mayo

Rey. Sr. Dn. Juan de los Rios.

[illegible]

Conte pour le même Charles L.

go de cuja integridade, e grande pontualidade tenho tido
 praticado, não posso entretanto ter feito o que de V. Ex.^{ta}
 me foi encarregado, nem a V. Ex.^{ta} apresentar a sua
 grande integridade, e fé de um novo Brasil. Sendo a que se
 designa: não posso deixar de vir a V. Ex.^{ta} de comissões e
 por meio das inúmeras Real Cédulas não se passa ge-
 neralmente: e quando se recebe quando antes, não também
 para que esta Capitania permaneça sempre em união e
 separação de mais a mais os dois senhores soberanos
 de que se trata, quer se considerem os seus q. e r.
 somente divididos até a atualidade do País em alguns lu-
 gos dos seus e lhos, sem qualquer direito de posse alguma
 em qualquer dos e lhos, logo: quer deixar que o soberano
 não quer de nenhuma que os seus senhores produzem mais
 subreptivamente os seus senhores, quer a V. Ex.^{ta} propo-
 zito me achas muito convenientemente produzido pela ex-
 periência de quasi cinco annos de que se tem feito tan-
 to que se propozeram aos V. Ex.^{tas} de servir os seus
 interesses que estes se corrigam.

Embora a V. Ex.^a não informe quanto
to ao indispensavel numero de generos miltados ou vendidos e
qualmente perdidos e mandados remeter por V. Mag.^d a
minda Bem para subsistencia do actual e Nova das Garças
empregadas visto que degerao^{es} foram muitas diminuidas
e que havi diminuidades muito mais pela natureza e
extrema escassez das ditas Garças muito quente e abor-
nido na mesma genero demandando por outra parte
algum annuario diario para proveimento do dito e para
bem que por isso se ach. estabelecida do modo mais just-
o e legal no dia se proseguir cuidadosamente com
maior cuido em quanto não chegam os preditos Legados
Informar-se logo a V. Ex.^a que me parece urgentissimo

do memoria imp. lenda, tambem a gloria medicinal do 183
V. S.^{ta} para que dada dita carta se sugira o melhor modo
nos tempos proprios, e a vista dos meritos que elle se ad-
seminar das mesmas sementes de que em grande parte dependo
tuo' esta Republica, proporcionando-se q'ua mais se mune-
a e crecente da outra, selando tambem indicoes e A. S.^{ta}
em nome a V. S.^{ta} p'curar, mais justo e adequado se circun-
stancias fudo isto, me quasi certica de que se por este me-
yo se acautelara' cabalmente as propriedades faldas
de seu proximo, de que ja me dicando de des. f'p'f'ien-
te idiga como tambem a respeito de outros meritos mais.
Alguns do 88 de carta adjunta A. S.^{ta} que me foy ac-
cripta pelo Governador e Capitao General que antes era
do Com. Ino de Marcho, Cello de M. M. e a qual e
desta tambem inclue' em carta das mesmas Cartas para
V. S.^{ta} mas em fim dize' f'udo que a este merito me
para acripta ainda em primeiro lugar e f'azer a V. S.^{ta}
as suas p'p'rietas de necessidade quando f'udo f'
ha requerer as correspondentes providencias que A.
S.^{ta} f'ore f'orede como talvez des. f'ore que f'ore
f'ore, visto se achou f'ore f'orede f'ore f'ore
don de V. S.^{ta} acripta no Real f'ore, em data de 8 de Junho
de 1785 de me f'orede as annuencias memoriais que eu
me p'orede ou p'orede f'orede quanto vello annuencias annu-
fo se me e f'ore para a V. S.^{ta} p'orede f'ore de que f'ore
a Real Presencia. Des. f'ore a V. S.^{ta} f'orede f'ore
f'ore f'ore de 1783 = f'ore f'ore f'ore f'ore de
e f'ore f'ore = f'ore f'ore f'ore de e f'ore f'ore
e f'ore

N.º 10
Relação das Encomendas da Cida de Lisboa que se
pud. ao p.º Paulo Jorge an. 2.ª a seu filho o p.º João
Alb.

Alguns foyes, queram ter a bondade de me dar
 Compras, mandando, e dando para este foye
 tal de Mello, e para com D. e para com D. e para com D.
 e recomendo, foye com e para com D. e para com D.
 da Real Comenda desta mesma Capitania com
 sendo foye para este foye a sua Comenda para este
 do foye e Manuel Rodriguez de Lira a foye
 de 10.000.000, e foye em Maria de Lira

Imagem de Santos e de Nomes de
 St. Mag. que D. e para com D.

1. Anna Comenda de N. D. de Lira a sua Comenda de questo p. e
 com e para com D. e para com D. e para com D.
 Comenda de Lira

2. Anna Comenda de N. D. de Lira a sua Comenda de questo p. e
 com e para com D. e para com D. e para com D.
 Comenda de Lira

3. 500 p. de para com D. e para com D.

4. 500 p. de para com D. e para com D.

5. 700 p. de para com D. e para com D.

6. 1000 p. de para com D. e para com D.

7. 1000 p. de para com D. e para com D.

8. 1000 p. de para com D. e para com D.

9. 500 p. de para com D. e para com D.

10. 200 p. de para com D. e para com D.

11. 1500 p. de para com D. e para com D.

12. 1000 p. de para com D. e para com D.

13. 600 p. de para com D. e para com D.

14. 400 p. de para com D. e para com D.

15. 400 p. de para com D. e para com D.

16. 600 p. de para com D. e para com D.

17. 200 p. de para com D. e para com D.

18. 200 p. de para com D. e para com D.

18. 400 p. de para com D. e para com D.

19. 4000 p. de para com D. e para com D.

20. 4000 p. de para com D. e para com D.

21. 500 p. de para com D. e para com D.

22. 700 p. de para com D. e para com D.

23. 700 p. de para com D. e para com D.

24. 12 p. de para com D. e para com D.

25. 1000 p. de para com D. e para com D.

26. 1000 p. de para com D. e para com D.

27. 200 p. de para com D. e para com D.

28. 150.000 p. de para com D. e para com D.

29. 1.000 p. de para com D. e para com D.

30. 200 p. de para com D. e para com D.

31. 200 p. de para com D. e para com D.

32. 100 p. de para com D. e para com D.

33. 200 p. de para com D. e para com D.

34. 300 p. de para com D. e para com D.

35. 200 p. de para com D. e para com D.

36. 200 p. de para com D. e para com D.

37. 200 p. de para com D. e para com D.

38. 200 p. de para com D. e para com D.

39. 200 p. de para com D. e para com D.

40. 200 p. de para com D. e para com D.

41. 200 p. de para com D. e para com D.

42. 200 p. de para com D. e para com D.

43. 200 p. de para com D. e para com D.

44. 200 p. de para com D. e para com D.

45. 200 p. de para com D. e para com D.

46. 200 p. de para com D. e para com D.

47. 200 p. de para com D. e para com D.

48. 200 p. de para com D. e para com D.

49. 200 p. de para com D. e para com D.

- [illegible]

Rep. Schumann's "Cello" Concerto, Op. 109, No. 1, 1895

[illegible]

[illegible][illegible]

S. Paulo Jorge e Não fomenta a economia do, mas a
circunstancia de que me acho obrigado a S. e Maj.
quanto a administração das suas Real Fazenda nesta Al.
Fazenda Capitania que me obrigando nesta occasião a
reverter a economia e experimentando, fôr de Não?
para que quise ter a liberdade de mandar quanto
antes empregado nesta Corte a fôr de Não 872
que fôr remetter-lhe por Carta e sine da dita Govern
ria e mai do Capitão Não e Manoel Rodriguez de
Sãna na lingua da guerra, a seguinte differença pa
ra mai ou para menos segundo creder no favor
da relação que indico nesta mesma Carta enviada a
pelo Doutor Provedor da Real Fazenda Polig. In.

[illegible][illegible]

Novamente me rendendo na entrega do
homologação de V.M.^{za} a quem sempre desejo dar gratas
e ferver

Amesbury, N.H. 24th of Decr. 1873. Sir de
Wilmington, N.H. 24th of Decr. 1873. Sir de

*Alto. Singspiel aus dem Leben
des Königs von Frankreich Louis XV.
in der Opern- und Ballett-Schule
zu Paris. Von Herrn C. F. Zelter.*

[illegible][illegible][illegible]

[illegible]

de September

[illegible][illegible]

Ant. Felipe de Cevallos. *Pl. 17*

[illegible]

de mesmo L.º de C.º S.º de mesmo L.º
data de 15 de Junho de 1822. Tendo-se visto
no exp.º e C.º de mesmo despacho de
15 de Junho de 1822. e outorgado exp.º

1792
 1793
 1794
 1795
 1796
 1797
 1798
 1799
 1800
 1801
 1802
 1803
 1804
 1805
 1806
 1807
 1808
 1809
 1810
 1811
 1812
 1813
 1814
 1815
 1816
 1817
 1818
 1819
 1820
 1821
 1822
 1823
 1824
 1825
 1826
 1827
 1828
 1829
 1830
 1831
 1832
 1833
 1834
 1835
 1836
 1837
 1838
 1839
 1840
 1841
 1842
 1843
 1844
 1845
 1846
 1847
 1848
 1849
 1850
 1851
 1852
 1853
 1854
 1855
 1856
 1857
 1858
 1859
 1860
 1861
 1862
 1863
 1864
 1865
 1866
 1867
 1868
 1869
 1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246

[illegible]

consideraret amplexu in domum semper mecum
 J. C. quanto a salute de me delectaretur
 et primum interitum et omni de se et hanc
 digna et exultantem vultu faceret sed maius longe tempus
 autem in meo et delectationem.

[illegible]

Quanto ao progressos se fizerem dos
Cobroços que tanto tem contribuido a honra e
se do Dominio Republicano do Ceará em que se
sindica a guerra intestineira mais tanto por agora
entre os poucos vestigios mais poucos sem mais
possibilidades que sua paz na Provincia de P. B. e que
seja via mais accedido muito. Já tem das que fere form
na copia N.º 3.ª da Carta que acaba de receber de
seu official que tinha feito penetrar etc. a Minas
de P. B. e da Provincia de Minas em a qual
Carta informo juntamente a P. B. e que mais
requerida a se fizesse das Dimensioes se fizesse
do de se que se fizesse em outra que a P. B. e
se sempre muito que na dita Carta se accedea a fizesse

De Cuiusmodi. De Cuiusmodi a Roma de

de quanto a humã das sobre ditas Cartas, da que me
escreveram e Ex.^{ma} J.º Martinho de Mello e Castro, com
data de 15 de Março do referido Anno passado: vgo que
o dito e.º J.º Martinho de Mello e Castro, com
data de 23 de Setembro de 1781, e
do idêa de que responderia em cumendo o actual embra-
ço das M.^{as} da M.^{as}, um que se achava naquelle tempo

Apresento a V.ª Ex.^{ca} com imagem reunida,
eixo, as individualidades Copias, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
Carta de 6 de Junho, com que foi particularmente me-
instruindo, sobre o complicado estado do e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e Pro-
gresso das Deligenças concernentes, que V.ª Ex.^{ca} tinha
feito continuas, com igual vigor que com o mesmo, quanto
à Demarcação interior da Província, pelo que prin-
cipalmente respeitava a ~~demarcação~~ e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e
Japira; não admirando nada pelas que questões que se
suscitaram considerada, a natureza dos mesmos e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
que alias pareceu serem ainda mais contestadas,
e indecisas as opiniões. Liberados dos Cráneos que nos fer-
vem de País fundamental, por um não se demarcação
laconica mas além disso concedida em grande parte, e
bastante conhecimento da Geographia do País: fazendo se
por consequencia deficit, ou antes impossível que nos di-
tos Cráneos se a custodiam, a favor de e.º J.º Martinho de Mello e Castro, muito por
dos Capitães que representavam, certamente da ultima
importancia, na presente Situação das Cozas. Concluido
V.ª Ex.^{ca} não deixará de haver combinado favorita do e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
mas observando, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
metidos, que talvez possa dar a inda occasião as mais
rêndas disputas, e reclamações nesta mesma Com-
teira de Mello e Castro, a saber que e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
provenidas; como tanto he de deixar, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
go das novas Ordens e Instruções que e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
sabe por Serida mandar expedirnos d'isso de alguma
mais favoravel Negociação das ditas Cozas, as quaes
se v.º chegarem em Companhia do e.º J.º Martinho de Mello e Castro.

de Souza de Albuquerque que amyma Sonda. 195
nomeado abtinido ante para o Governo do País. 195
quinto as noticias, que e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,

Tamem vejo a e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
leitura, de que tinham nos a.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
ra de e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
mao pequeno trajeto de se interrogar as e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
maior deligenças e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
effluvio do dito Rio de e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
por certo dos mais p.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
damente alguma noticia

Aqui meo repitico e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
leitura de e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
configuradas sejam nos os de e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
que p.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
ficio, vejo tambem que repetivamente a e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
Japira, havia formado o Sargento de e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
do Wilkens, pois que todos estes monumentos me e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
de bastante utilidade na actual conjuntura: ficando
bem certo de que V.ª Ex.^{ca} devora afava de e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,

Don. Guardado Ex.^{ca} Villa
Bella 28 de Fevereiro de 1783. J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
Sendo J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,
de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,

Ant. Philippe de e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,

Capta a outro e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro, e.º J.º Martinho de Mello e Castro,



Este servir yte para a secretaria do governo, capitania general do Mato Grosso; consta de cento e noventa e cinco folhas numeradas, e rubricadas por mim com a minha costumada rubrica seguinte: Aff-
seguinte; do que foy este termo de encerra-
mento, por mim assinado. Lisboa onze de
setembro de mil e setecentos e quarenta e quatro.

Joze Carvalho de Andrade